



# Diário Oficial

0605

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.476

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1993

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA (Em Exercício)**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-251

Do Tribunal Regional do Trabalho

### TOMADA DE PREÇOS Nº TP 103/337/93

Do Banco Meridional do Brasil S.A.

### CONCORRÊNCIA GPA/M 190.0.001.93.5

Da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás

### LEILÃO Nº 01/93 - AVISO DE LICITAÇÃO

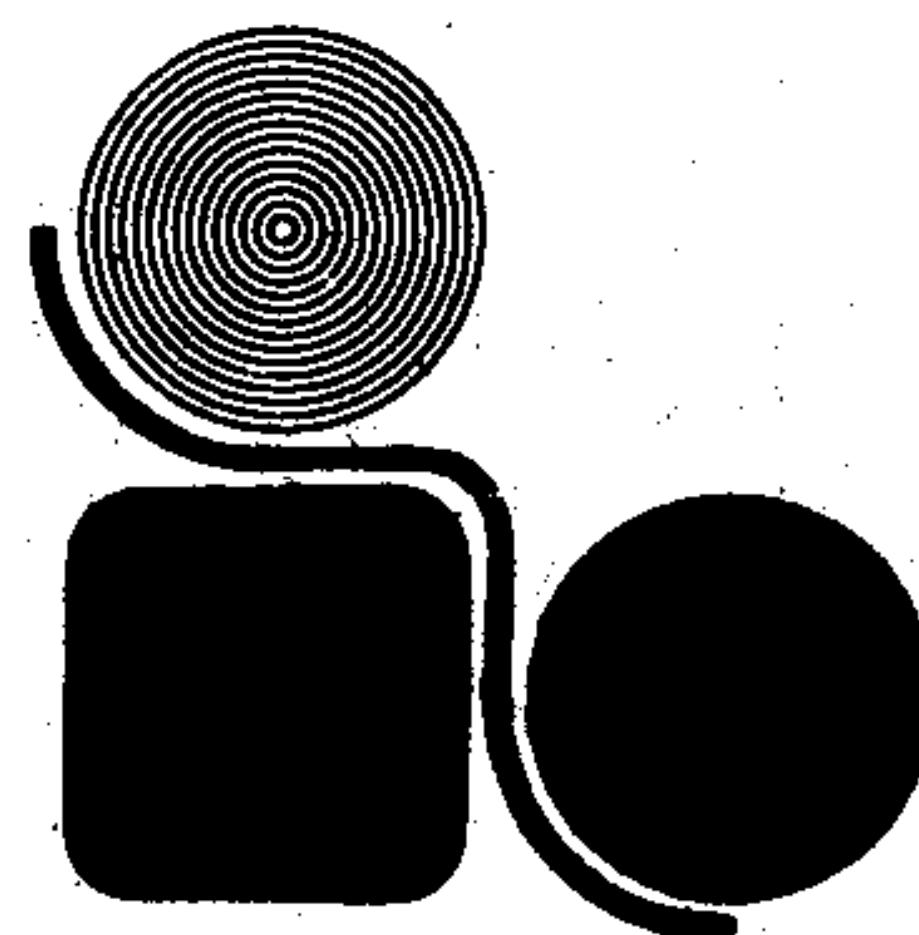
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

### ATAS

De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos  
40 Páginas

# Imprensa Oficial

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 034/93 - CMG, DE 11 DE MAIO DE 1993**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade à servidora ANA CLEIDE COSTA CREAÇ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 03/05 a 30/08/1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de maio de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 46686)

CP93/0058801-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1184 DE 24 DE MAIO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário                    | Cargo              | Processo       | Período             |
|----------------------------------------|--------------------|----------------|---------------------|
| ROOSEVELT GOMES PRUDÊNCIO              | Agente de Portaria | 3369/93-SEAD e | 02 anos a contar de |
| mat. nº 0456950-018                    | GEP-TP-1.102.1     | 14413/93-SEDUC | 03.03.93            |
| E.E. "Maria L. Costa Régio" Classe "A" |                    |                |                     |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0058808-7

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO  
PORT. Nº 0578 de 25.08.93 - REMOVER, da 16ª Região Fiscal para a DGAT/CIEF/Serviço de Controle de Distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária - SECDAT, NORMÉLIA MORAES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0058800-1

PORT. Nº 0579 de 25.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço de Controle de Distribuição dos Documentos de Arrecadação da Área Tributária - SECDAT/CIEF/DGAT, símbolo FG-4, NORMÉLIA MORAES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de maio de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0058830-3

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 417/93

OBJETO: Nomear os servidores CARLOS DOS SANTOS GOMES, MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO e CARLOS ALBERTO GOMES FERREIRA, para providenciar licitação para aquisição de material de consumo.

DATA: 25 de maio de 1993.

(Fat. nº 10.017758, Reg. nº 10.017758, Dia: 26/05/93)

### EXTRATO:

Extrato do Convênio FCE Nº 0011/93, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27.472 de 20.05.93.

ONDE SE LÊ: PLANO DE APLICAÇÃO:

CODIGO DA DESPESA - 4100.31 - Equipamentos e Material Permanente.

LEIA-SE: PLANO DE APLICAÇÃO:

CODIGO DA DESPESA - 4100.32 - Equipamentos e Material Permanente.

CP93/0058355-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FCE Nº 0007/93

CONVENIENTES: Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Santa Casa de Misericórdias do Pará.

OBJETO: "Alterar a letra "a" do item 2.1 da Cláusula Segunda do Convênio supra citado".

DATA: 25 de maio de 1993.

SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANIELINA GERRA FREIRE LEMO, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdias do Pará.

VISTO: LUCY ARRÃO DE SOUZA LEMO, Diretora de Recursos Humanos/DIREC.

CP93/0058363-8

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FCE Nº 0011/93

CONVENIENTES: Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa de Assistência Técnica e Tomada de Medidas-EXATER.

OBJETO: "Alterar a Cláusula Primeira e Acrescentar o valor total do Convênio supra citado".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001031.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300012 DE 25 / 05 / 93

VALOR: R\$ 20.070.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 25 de maio de 1993.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RUBENS NAZCALEVA FILH REIRA BRITTO, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Tomada de Medidas-EXATER.  
VISTO: LUCY ARRÃO DE SOUZA LEMO, Diretora de Recursos Humanos/DIREC.

CP93/0058380-8

(Fat. nº 10.017746, Reg. nº 10.017746, Dia: 26/05/93)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO PARA  
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

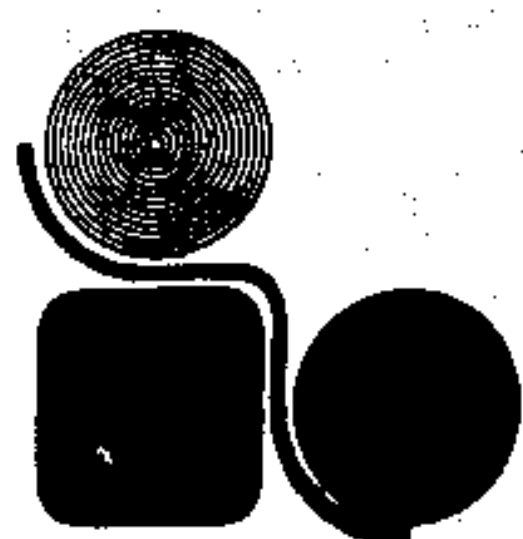
| CLASSES               | REF. | REGIME DE TRABALHO |           |            |            |            |            |
|-----------------------|------|--------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|
|                       |      | 20 HORAS           |           |            | 40 HORAS   |            |            |
|                       |      | SALARIO            | 80% GNS   | TOTAL      | SALARIO    | 80% GNS    | TOTAL      |
| PROFESSOR TITULAR     | IV   | 11.459.468         | 9.167.574 | 20.627.042 | 22.918.935 | 18.335.148 | 41.254.083 |
|                       | III  | 11.018.719         | 8.814.975 | 19.833.694 | 22.037.438 | 17.629.958 | 39.667.396 |
|                       | II   | 10.594.922         | 8.475.938 | 19.070.860 | 21.189.844 | 16.951.875 | 38.141.719 |
| PROFESSOR ADJUNTO     | I    | 10.187.425         | 8.149.940 | 18.337.365 | 20.374.850 | 16.299.889 | 36.674.739 |
|                       | IV   | 9.432.801          | 7.546.241 | 16.979.042 | 18.865.602 | 15.092.481 | 33.958.083 |
|                       | III  | 9.078.001          | 7.256.001 | 16.334.002 | 18.148.002 | 14.512.001 | 32.660.003 |
| ASSISTENTE            | II   | 8.721.155          | 6.976.924 | 15.698.079 | 17.442.389 | 13.953.848 | 31.396.237 |
|                       | I    | 8.385.726          | 6.708.581 | 15.094.306 | 16.771.451 | 13.417.161 | 30.188.612 |
| PROFESSOR AUXILIAR    | IV   | 7.764.561          | 6.211.649 | 13.976.210 | 15.529.122 | 12.423.297 | 27.952.419 |
|                       | III  | 7.465.924          | 5.972.739 | 13.438.663 | 14.931.848 | 11.945.478 | 26.877.326 |
|                       | II   | 7.178.773          | 5.743.018 | 12.921.791 | 14.357.546 | 11.486.837 | 25.844.383 |
| PROFESSOR COLABORADOR | I    | 6.902.666          | 5.522.133 | 12.424.799 | 13.885.333 | 11.044.266 | 24.929.599 |
|                       | IV   | 6.391.358          | 5.113.086 | 11.504.444 | 12.782.715 | 10.226.172 | 23.008.887 |
|                       | III  | 6.145.536          | 4.916.429 | 11.061.965 | 12.291.072 | 9.832.858  | 22.123.930 |
| PROFESSOR AUXILIAR    | II   | 5.989.169          | 4.727.336 | 10.716.505 | 11.818.339 | 9.454.671  | 21.273.010 |
|                       | I    | 5.681.894          | 4.545.515 | 10.227.409 | 11.363.787 | 9.091.838  | 20.455.625 |
| PROFESSOR COLABORADOR | IV   | 4.545.538          | 3.636.438 | 8.181.976  | 9.091.876  | 7.272.861  | 16.364.737 |

| CLASSES              | REF. | REGIME DE TRABALHO |            |                     |            |
|----------------------|------|--------------------|------------|---------------------|------------|
|                      |      | TEMPO INT E        |            | DEDICAÇÃO EXCLUSIVA |            |
|                      |      | SALARIO            | 80% GNS    | TIDE(40%)           | TOTAL      |
| PROFESSOR TITULAR    | IV   | 18.335.242         | 14.668.194 | 13.281.374          | 46.284.810 |
|                      | III  | 17.630.841         | 14.104.832 | 12.693.629          | 44.429.292 |
|                      | II   | 16.951.962         | 13.561.570 | 12.285.413          | 42.718.944 |
| PROFESSOR ADJUNTO    | I    | 16.299.944         | 13.039.971 | 11.735.974          | 41.075.889 |
|                      | IV   | 15.092.559         | 12.074.047 | 10.866.642          | 38.033.248 |
|                      | III  | 14.512.076         | 11.609.661 | 10.448.695          | 36.570.431 |
| PROFESSOR AUXILIAR   | II   | 13.953.919         | 11.163.135 | 10.046.822          | 35.163.876 |
|                      | I    | 13.417.238         | 10.733.784 | 9.668.405           | 33.811.419 |
| PROFESSOR ASSISTENTE | IV   | 12.423.361         | 9.938.689  | 8.944.820           | 31.306.870 |
|                      | III  | 11.945.539         | 9.556.431  | 8.688.788           | 30.190.759 |
|                      | II   | 11.486.096         | 9.188.876  | 8.269.989           | 28.944.961 |
| PROFESSOR AUXILIAR   | I    | 11.044.323         | 8.835.458  | 7.951.912           | 27.831.693 |
|                      | IV   | 10.226.225         | 8.188.980  | 7.362.882           | 25.778.087 |
|                      | III  | 9.832.908          | 7.866.327  | 7.079.694           | 24.778.929 |
| PROFESSOR AUXILIAR   | II   | 9.454.728          | 7.563.776  | 6.807.398           | 23.825.893 |
|                      | I    | 9.091.876          | 7.272.861  | 6.545.575           | 22.909.513 |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO PARA  
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGA HORÁRIA: 30 HS/SEMANA

| CATEGORIAS FUNCIONAIS                | NÍVEIS SALARIAIS |            |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                                      | A                | B          | C          | D          | E          | F          | G          |
| TECNICO NIVEL SUPERIOR               |                  |            |            |            |            |            |            |
| ANALISTA DE SISTEMAS                 |                  |            |            |            |            |            |            |
| ADVOGADO, A. SISTEMAS, ASS. ADM. I   |                  |            |            |            |            |            |            |
| ASS. SOC., ASS. TEC., BIBLIOT.       |                  |            |            |            |            |            |            |
| OTOM., ENGEN., JORNAL., MEDICO       |                  |            |            |            |            |            |            |
| NUTRIC., PSICOL., QUIM., TEC. A. ED. |                  |            |            |            |            |            |            |
| SALARIO                              | 7.646.939        | 7.952.817  | 8.270.939  | 8.601.767  | 8.945.838  | 9.303.671  | 9.675.818  |
| G.N.S                                | 6.117.552        | 6.362.254  | 6.616.744  | 6.881.413  | 7.156.670  | 7.442.937  | 7.740.654  |
| REMUNERACAO TOTAL                    | 13.764.491       | 14.315.071 | 14.887.673 | 15.483.180 | 16.102.508 | 16.746.608 | 17.416.472 |
| TECNICO NIVEL MEDIO                  |                  |            |            |            |            |            |            |
| ASS. ADM. II, TEC. CONT., TEC. ENF.  |                  |            |            |            |            |            |            |
| TEC. LAB., TEC. PROD. DADOS          |                  |            |            |            |            |            |            |
| SALARIO                              | 4.924.470        | 5.121.449  | 5.326.307  | 5.539.359  | 5.760.933  | 5.991.371  | 6.231.026  |
| AUXILIAR NIVEL MEDIO - AMN-030       |                  |            |            |            |            |            |            |
| AG. ADM., ART. MAN., AUX. ENF.       |                  |            |            |            |            |            |            |
| AUX. LAB., OPER. COMPUTADOR          |                  |            |            |            |            |            |            |
| SALARIO                              | 4.131.499        | 4.296.759  | 4.468.630  | 4.647.375  | 4.833.270  | 5.026.601  | 5.227.665  |
| AUX. APOIO ADMINISTRATIVO-AMN-040    |                  |            |            |            |            |            |            |
| ASSIST. ADMINISTRAT. II              |                  |            |            |            |            |            |            |
| AUX. ADM., AUX. MANUT., DIGITADOR    |                  |            |            |            |            |            |            |
| RECAM., MOTORISTA, TELEF., VIGIL.    |                  |            |            |            |            |            |            |
| SALARIO                              | 3.435.750        | 3.573.179  | 3.716.107  | 3.864.751  | 4.019.341  | 4.180.115  | 4.347.319  |
| AUX. DE SERVICOS GERAIS              | 3.383.300        | 3.435.432  | 3.572.849  | 3.715.763  | 3.864.394  | 4.018.970  | 4.179.728  |



## Imprensa Oficial

### DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

#### ASSINATURA TRIMESTRAL:

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Na Capital .....                     | CR\$- 1.074.225,00   |
| Outros Estados e<br>Municípios ..... | CR\$- 3.281.661,00   |
| <b>PUBLICAÇÕES:</b>                  |                      |
| Cada centímetro .....                | CR\$- 590.242,00     |
| Preço por página .....               | CR\$- 116.867.916,00 |
| <b>COMPOSIÇÃO:</b>                   |                      |
| (centímetro) .....                   | CR\$- 65.910,00      |
| <b>FOTOLITO:</b>                     |                      |
| (centímetro) .....                   | CR\$- 22.660,00      |

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 11.000,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08h às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO PARA REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

| CARGO COMISSONADO/ FUNÇÃO GRATIFICADA | VALOR      |
|---------------------------------------|------------|
| SUPERINTENDENTE GERAL                 | 74.128.004 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO               | 50.830.631 |
| DIRETOR DE U.E.S.                     | 13.304.063 |
| VICE-DIRETOR DE U.E.S.                |            |
| DIRETOR DE ÁREA                       | 10.357.459 |
| CHEFE DE GABINETE                     |            |
| ASSESSOR JURÍDICO E ESPECIAL          |            |
| ASSESSOR DE PLANEJ. E COORD. DE CURSO | 7.404.056  |
| COORDENADOR DE ESTÁGIO                | 5.427.582  |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO      |            |
| SECRETARIA DE GABINETE E DE U.E.S.    |            |
| CHEFE DE DIVISÃO                      | 4.522.985  |
| COORD. SISTEMAS E SUBCOORD. ESTÁGIOS  |            |
| CHEFE DE BIBLIOTECA                   |            |
| ENCARREGADO DE SETOR                  | 3.769.154  |
| SECRETARIA DOS CONSELHEIROS           |            |

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO EMP. DE ASS. TEC. E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ - ENATER REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1992

#### CARGOS DE DIREÇÃO E ASS. SUPERIORES

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| PRESIDENTE              | 74.128.004 |
| DIRETOR                 | 50.830.631 |
| ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA | 7.439.506  |
| CHEFE DE GABINETE       | 5.751.644  |

#### TABELA SALARIAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

|                                        |           |
|----------------------------------------|-----------|
| COORDENADOR                            | 5.751.644 |
| SUPERVISOR REGIONAL                    | 4.761.289 |
| RESPONSÁVEL POR NÚCLEO                 | 4.761.289 |
| SUPERVISOR REGIONAL ADJUNTO            | 3.570.999 |
| ADMINIST. DE CENTRO DE TREINAMENTO     | 3.570.999 |
| CHEFE DE SEÇÃO                         | 3.570.999 |
| CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL              | 2.975.822 |
| RESPONSÁVEL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA | 2.975.822 |
| SECRETARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA      | 2.380.645 |

CP93/0058348-4

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. Nº 04.789.665/0001-87

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/93

Cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Tribunal, fica aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de 01 (um) veículo de representação, automotivo com 04 portas, cor escura, todo equipado com opcionais, ar-condicionado e toca-fitas destinado ao uso deste Tribunal.

#### OBSERVAÇÕES

- 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes, e ainda as que contiverem emendas, rasuras ou borrões;
- 2) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração, atualizado;
- 3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço, em moeda corrente do país, bem como o perfeito estado de funcionamento do veículo e do prazo de entrega;
- 4) As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: "Tomada de Preços nº 02/93";
- 5) As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma proponente;
- 6) As propostas deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação - 2º andar, Trav. Magno de Araújo nº 474, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 10:00 do dia 31/05/93.

Belém, 17 de maio de 1993  
RANIERE WELLINGTON MARTINS CADELHA  
Presidente da Comissão de Licitação  
JONAS SILVA DOS SANTOS  
Membro  
JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA  
Membro  
CP93/0060391-4

PORTARIA Nº 268/93-TCM- Conceder 15 (quinze) dias de Licença para acompanhar seu genitor, ao servidor CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JÚNIOR, no período de 25 de março à 08 de abril de 1993. CP93/0058793-5

PORTARIA Nº 269/93-TCM- Conceder 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, à funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SEVERINO, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 04 de fevereiro à 04 de maio de 1993. CP93/0058823-0

PORTARIA Nº 271/93-TCM- Lotar na Assessoria Jurídica, o servidor LUIZ DANTEL LAVAREIRA REIS JÚNIOR, colocado à disposi-

ção pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, percebendo a gratificação de 80% (oitenta por cento), da remuneração atribuída ao nível - CM.NS.03, a partir de 16 de março de 1993. CP93/0058835-9

PORTARIA Nº 272/93-TCM- Conceder 01 (um) mês de LICENÇA ESPECIAL, ao funcionário WILSON RAIMUNDO BARROS, Agente Operador de Veículos, CM.NM.052.1, no período de 05 de abril à 04 de maio de 1993, como complemento do primeiro quinquênio. CP93/0058758-7

PORTARIA Nº 275/93-TCM- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 02 de abril à 02 de maio de 1993, à servidora MARINETE SOUZA COMES, Agente de Serviços Auxiliares, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0058759-5

PORTARIA Nº 275-A/93-TCM- 01-Autorizar a viagem do Conselheiro IRIVALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, até Brasília-DF, a fim de participar do I Encontro Nacional de Procuradores do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, no período de 12 à 16 de abril do corrente ano; 02-Conceder ao referido Conselheiro, Ajuda de Custo para as despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno. CP93/0058750-1

PORTARIA Nº 276/93-TCM- 01-Designar o servidor LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios, CM.NS.04, para viajar até o Município de Bonito, para esclarecer assuntos no que diz respeito à Câmara Municipal e as Leis de competência do Presidente e Vereadores e também os subsídios dos Vereadores. 02-Designar o funcionário JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, colocado à disposição deste Tribunal pela Vice Governadoria do Estado, para acompanhar o servidor designado, concedendo a cada um, 01 (uma) diária. CP93/0058742-0

PORTARIA Nº 277/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Resolução nº 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ; Resolução nº 011/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; Resolução nº 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; Resolução nº 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO; Resolução nº 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ; Resolução nº 039/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA; Resolução nº 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; Resolução nº 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RUIPÓLIS; Resolução nº 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI; Resolução nº 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; Resolução nº 053/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO. CP93/0058734-0

PORTARIA Nº 278/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 25.266/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25.331/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25.399/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25.472/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25.384/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 021-A/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM; 046/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM; 068/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM; 4850/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. CP93/0058751-0

PORTARIA Nº 279/93-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 07/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. CP93/0058798-6

PORTARIA Nº 280/93-TCM- Determinar o cadastramento do Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda. CP93/0058837-0

PORTARIA Nº 281/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 334/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ; 001/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE. CP93/0058822-2

PORTARIA Nº 282/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 047/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓRDOS; 010/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRACANCA. CP93/0058396-4

PORTARIA Nº 283/93-TCM- Facultar o ponto aos servidores deste Tribunal, no dia 08 de abril de 1993, Quinta-Feira Santa. CP93/0058815-0

PORTARIA Nº 284/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios, firmados pela FUMBEL-Fundação Cultural do Município de Belém, com o objetivo de prestar apoio financeiro as agremiações carnavalescas para auxílio parcial na montagem de Projetos Carnavalescos de 1993:

- Convênio nº 001/93 - FUMBEL e AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA MO CIDADE UNIDA DA VILA DA BARCA. CP93/0058372-7
- Convênio nº 002/93 - FUMBEL e ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA
- Convênio nº 003/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "MOCIDADE BOTAFOGUENSE" CP93/0058347-6
- Convênio nº 004/93 - FUMBEL e AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA "MOCIDADE INDEPENDENTE" CP93/0058356-5
- Convênio nº 005/93 - FUMBEL e UNIVERSIDADE DO SAMBA PIRATAS DA ILHA CP93/0058388-3
- Convênio nº 006/93 - FUMBEL e AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA ACADEMIA DE SAMBA JURUNENSE CP93/0058404-9
- Convênio nº 007/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "ROSA DE OURO"
- Convênio nº 008/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA "CIDADE DAS MANGUEIRAS"
- Convênio nº 009/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "MOCIDADE UNIDA DE PIRAJÁ" CP93/0058412-0
- Convênio nº 010/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DE

VILA FARAH CP93/0058339-5  
Convênio nº 011/93 - FUMBEL e SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA BLOCO CARNAVALESCO SOCIEDADE UNIDA DO SAMBA = MUSA CP93/0058282-8  
Convênio nº 012/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CA - PRICHOSOS DA CIDADE NOVA CP93/0058340-9  
Convênio nº 013/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA "OS GAVIÕES DO SAMBA" CP93/0058332-8  
Convênio nº 014/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "UNIDOS DOS BAIXADA" CP93/0058331-0  
Convênio nº 015/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "CANAL 19" CP93/0058324-7  
Convênio nº 016/93 - FUMBEL e ESCOLA DE SAMBA ESTÁÇÃO PRIMEIRA DE MARACAJÁ CP93/0058323-9  
Convênio nº 017/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "IM-PÉRIO JURUNENSE" CP93/0058315-8  
Convênio nº 018/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "CARECO" CP93/0058316-6  
Convênio nº 019/93 - FUMBEL e SOCIEDADE CULTURAL DO TELÉ - GRAFO "LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS" (EMBAIXADORES DO SAMBA) CP93/0058308-5  
Convênio nº 020/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DA OSVALDO CP93/0058307-7  
Convênio nº 021/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA MOCIDADE UNIDA DO UMARIZAL CP93/0058300-0  
Convênio nº 023/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE OLARIENSE CP93/0058299-2  
Convênio nº 024/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE OLARIENSE CP93/0058292-5  
Convênio nº 025/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE JURUNENSE "RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINAR" CP93/0058291-7  
Convênio nº 026/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO "UNIDOS DO PARACURÍ" CP93/0058283-6  
Convênio nº 027/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO "BAFO DA ONÇA" CP93/0058274-7  
Convênio nº 028/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO "NENÉ DA VILA" CP93/0058275-5  
Convênio nº 029/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO "BOÊMIOS DA VILA FAMOSA" CP93/0058284-4  
Convênio nº 030/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO "UNIDOS DA MONTENEGRO" CP93/0058276-3  
Convênio nº 031/93 - FUMBEL e ESCOLA DE SAMBA "O GRUPO DA LIBERDADE" CP93/0058267-4  
Convênio nº 032/93 - FUMBEL e ESCOLA DE SAMBA "OS PELES VERMELHAS" CP93/0058268-2  
Convênio nº 033/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO "UNIDOS DA JABATITEUA" CP93/0058260-7  
Convênio nº 034/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "RAÍZES DA TERRA" CP93/0058259-3  
Convênio nº 035/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO "TOMARA QUE CHVA" CP93/0058266-6  
Convênio nº 036/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO "CHUPICÓPIO" CP93/0058258-5  
Convênio nº 037/93 - FUMBEL e ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE DA UNIDA DO BENGUI" CP93/0058252-6  
Convênio nº 038/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "ALEGRIA ALEGRIA" CP93/0058251-8  
Convênio nº 039/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO "DEIXA FALAR" CP93/0058250-0  
Convênio nº 040/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO "ESTACÇÃO TERCEIRA" CP93/0058242-9  
Convênio nº 041/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL "EM CIMA DA HORA" CP93/0058244-5  
Convênio nº 042/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "BOLE BOLE" CP93/0058243-7  
Convênio nº 043/93 - FUMBEL e ASSOCIAÇÃO POLCLÓRICA E CARNAVALESCA "FLOR DE LIZ" CP93/0058235-6  
Convênio nº 044/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO "RABO DA COBRA" CP93/0058234-8  
Convênio nº 045/93 - FUMBEL e BLOCO CARNAVALESCO "PIRATAS DA BATUCADA" CP93/0058236-4  
Convênio nº 046/93 - FUMBEL e GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL "UNIDOS DA VILA SORRISO" CP93/0058775-7  
PORTARIA Nº 285/93-TCM- 1-Autorizar a viagem dos servidores HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional, CM.IR.031 e MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA, Auxiliar de Controle Externo CM.AC.022, até o Município de São Sebastião da Boa Vista, a partir do dia 12.04.1993, para apurarem denúncia contra o ex-Prefeito daquele município referente às Contas do Exercício daquele município referente às Contas do Exercício de 1990. 02-Conceder aos servidores 03(três)diárias para as despesas de pousada e alimentação. CP93/0058797-8  
PORTARIA Nº 286/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional, CM.IR.031, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0058821-4

PORTARIA Nº 287/93-TCM- 1-Autorizar a viagem do servidor ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, CM.AC.031, para se deslocar até o Município de Afuá, atendendo solicitação da Associação dos Vereadores da Ilha do Marajó, a partir do dia 12.04.1993. 2-Conceder ao servidor 05(cinco) diárias, para despesas de pousada e alimentação. CP93/0058845-1

PORTARIA Nº 288/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS. CP93/0058807-9  
PORTARIA Nº 289/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 2523/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25311/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 053/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM; 066/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM. CP93/0058861-3

PORTARIA Nº 290/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 006-A/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS. CP93/0058735-8

PORTARIA Nº 211/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, de acordo com o que dispõe o Artº 75 inciso I da Lei nº 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058752-8

PORTARIA Nº 212/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido INES DE LOURDES MATA RODRIGUES, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058712-9

PORTARIA Nº 213/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, SANDRA MARIA FONTELES DE OLIVEIRA E SILVA, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, CM.NS.01, de acordo com o Artº 75, inciso I da Lei nº 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058728-5

PORTARIA Nº 214/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CARVALHO, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência, CM.NS.01, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058727-7

PORTARIA Nº 215/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELLO, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, CM.NS.02, de acordo com o que dispõe o Artº 75, inciso I da Lei nº 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058743-9

PORTARIA Nº 216/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, SANDRA MARIA FONTELES DE OLIVEIRA E SILVA, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência, CM.NS.02, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058719-6

PORTARIA Nº 217/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JÚNIOR, do cargo em comissão de Assistente de Departamento, CM.NS.03, de acordo com o Artº 75, inciso I da Lei nº 749/53 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058726-9

PORTARIA Nº 218/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELLO, para o cargo em comissão de Assistente de Departamento, CM.NS.03, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058718-8

PORTARIA Nº 220/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, em substituição, ANTONIO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.1, enquanto perdurar o impedimento de Flávio Abdon Ferreira Ribeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058710-2

PORTARIA Nº 221/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, MARIA AUXILIADORA

GUIMARÃES ANGELIM, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, CM.NM.09, de acordo com o Artº 75, inciso I da Lei nº 749/53 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058690-4

PORTARIA Nº 222/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência, CM.NM.09, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058720-0

PORTARIA Nº 223/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, em substituição, MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, para o cargo de Inspetor Regional, enquanto perdurar o impedimento de Ruy Antonio de Lima Sampaio, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058696-3

PORTARIA Nº 224/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, LINDALVA MORAES ALVES, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pessoal, de acordo com o que dispõe o Artº 75, inciso I da Lei nº 749/53 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058689-0

PORTARIA Nº 225/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, de acordo com o que dispõe o Artº 75, inciso I da Lei nº 749/53 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058697-1

PORTARIA Nº 226/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058705-6

PORTARIA Nº 227/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pessoal, CM.NM.09, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058704-8

PORTARIA Nº 241/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, o servidor, JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Material, CM.NM.09, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058753-6

PORTARIA Nº 257/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JÚNIOR, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, de acordo com o que dispõe o Artº 75 inciso I da Lei nº 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058704-8

PORTARIA Nº 258/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:  
Exonerar, a pedido, CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, de acordo com o que dispõe o Artº 75 inciso I da Lei nº 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente. CP93/0058711-0

PORTARIA Nº 259/93-TCM- O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1- Nomear ELIZABETH MACALHÃES COELHO BEZERRA, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 1993.

2- Lotar a servidora na Secretaria deste Tribunal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente: CP93/0058736-6

PORTARIA Nº 260/93-TCM- O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear, JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente: CP93/0058738-2

PORTARIA Nº 262/93-TCM- O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear, em substituição, ALEXANDRE MÁRCIO SOUSA, para o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, enquanto perdurar o impedimento de Joelson Estuma no do Nascimento, a partir de 19 de abril do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente: CP93/0058745-5

PORTARIA Nº 263/93-TCM- O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ CAMPOS DA GAMA, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07, de acordo com o Artº 75, inciso I da Lei nº 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente: CP93/0058737-4

PORTARIA Nº 264/93-TCM- O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1- Nomear, MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, CM.NM.07

2- Lotar a servidora no Gabinete do Conselho Haroldo Julião da Gama.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1993.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente: CP93/0058744-7

PORTARIA Nº 291/93-TCM- Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares, no período de 12 de abril à 11 de maio de 1993, à servidora MULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, referente ao período aquisitivo de 91/92.

CP93/0058691-2

PORTARIA Nº 292/93-TCM- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 03 de maio à 01 de junho de 1993, ao servidor RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 92/93.

CP93/0058729-3

PORTARIA Nº 293/93-TCM- Mandar averbar 03 (três) meses de Licença Especial, à funcionária SANDRA MARIA PONTELES OLIVEIRA E SILVA, Assessor da Presidência, CM.NS.02, por ter completado o 1º período de quinquênio no serviço público, transformados em tempo de serviço para fins de Aposentadoria e Averbção de Quinquênio.

CP93/0058695-5

PORTARIA Nº 295/93-TCM- Conceder 05 (cinco) meses de Licença sem Vencimento, ao funcionário MAX EDIVALDO VIEIRA DE MENEZES Taquígrafo de Plenário, CM.NM.05L, a partir de 29 de março/93

CP93/0058702-1

PORTARIA Nº 296/93-TCM- Mandar averbar para todos os efeitos legais na ficha funcional da servidora ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA, colocada à disposição pelo ITERPA/PA, o tempo de serviço prestado, no total de 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, retroagindo seus efeitos patrimoniais a partir do mês de dezembro de 1992.

CP93/0058703-0

PORTARIA Nº 297/93-TCM- Conceder à servidora IDINEIDE MARIA DOURADO GONÇALVES, Assessor Adjunto, CM.NM.07, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 05 de abril à 02 de agosto de 1993.

CP93/0058694-7

PORTARIA Nº 298/93-TCM- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA OTERO SEABRA, colocado à disposição pela Prefeitura Municipal de Belém, no período de 03 de maio à 01 de junho de 1993, referente ao período aquisitivo de 91/92.

CP93/0058767-6

PORTARIA Nº 299/93-TCM- Autorizar a viagem do servidor FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor de Relações Públicas, até Aracaju-SE, para participar do XII Congresso Brasileiro de Relações Públicas, no período de 21 à 24 de abril do corrente ano.

CP93/0058790-0

PORTARIA Nº 300/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor de Imprensa CM.NS.03, na importância de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0058806-0

PORTARIA Nº 301/93-TCM- Conceder ao Conselho LAERCIO DIAS FRANCO, férias regulamentares no período de 14 de abril à 13 de maio de 1993, referente ao período aquisitivo de 91/92.

CP93/0058783-8

PORTARIA Nº 302/93-TCM- 1-Autorizar a viagem do servidor OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo CM.AC.031, para se deslocar até o Município de Salvaterra-Pa,

a fim de proceder Inspeção Extraordinária, nos dias 19 e 20 de abril do corrente ano. 2-Conceder ao servidor 02 (duas) diárias, para despesas de pousada e alimentação.

CP93/0058760-9

PORTARIA Nº 303/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo, CM.AC.031, na importância de R\$ 1.500.000,00 (UM MIL E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0058777-3

PORTARIA Nº 304/93-TCM- Conceder 03 (três) meses de Licença Especial, ao servidor GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES, redistribuído pela SEDUC, no período de 19 de janeiro à 18 de abril de 1993.

CP93/0058769-2

PORTARIA Nº 330/93-TCM- Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

|                     |   |                      |
|---------------------|---|----------------------|
| Decreto nº 007-A/93 | - | R\$ 300.000.000,00   |
| Decreto nº 010-A/93 | - | R\$ 1.000.000.000,00 |
| Decreto nº 012-A/93 | - | R\$ 1.300.000.000,00 |
| Decreto nº 017/93   | - | R\$ 180.000.000,00   |
| Decreto nº 021/93   | - | R\$ 80.000.000,00    |
| Decreto nº 022/93   | - | R\$ 350.000.000,00   |

CP93/0058776-5

PORTARIA Nº 331/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 303/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÁ; 030/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

CP93/0058768-4

PORTARIA Nº 332/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 264/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 054/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

CP93/0058755-2

PORTARIA Nº 333/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEXILÂNDIA; 035/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; 011/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ; 066/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ; 010/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; 318/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OBIDOS; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEDO DO AJURU.

CP93/0058754-4

PORTARIA Nº 334/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 007/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; 039/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 389/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 035/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS; 047/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAL DE URUARÁ; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ.

CP93/0058762-5

PORTARIA Nº 335/93-TCM- Conceder Ajuda de Custo ao servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Chefe de Gabinete, CM.NS.04, que se encontra em Brasília-DF, à serviço deste Tribunal junto à ABRACON, para despesas com transporte e alimentação.

CP93/0058746-3

PORTARIA Nº 337/93-TCM- 1-Autorizar a viagem do servidor EDUARDO ELÍDIO MATOS DA SILVA, Assistente de Departamento CM.NS.03, para se deslocar até o Município de Salvaterra-Pa, a fim de proceder Inspeção Extraordinária, nos dias 26 e 27 de abril de 1993.

CP93/0058852-4

PORTARIA Nº 338/93-TCM- 1-Autorizar a viagem do Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, até Foz do Iguaçu-PR, a fim de participar da XXIII Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, que será realizado naquela cidade, nos dias 26 e 27 de abril do corrente ano.

2-Conceder ao referido Conselhoheiro

Ajuda de Custo para as despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.

CP93/0058829-0

PORTARIA Nº 339/93-TCM- Lotar o servidor, JOÃO SILVA PINHEIRO, colocado à disposição pela Governadoria do Estado-SEAD, no Departamento Administrativo, a partir de 22 de abril de 1993.

CP93/0058813-3

PORTARIA Nº 340/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 03 de maio à 01 de junho de 1993, ao funcionário JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 91/92.

CP93/0058784-6

PORTARIA Nº 341/93-TCM- Conceder à servidora LUCIANNE SOARES ANDRADE, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 22 de abril à 19 de agosto de 1993.

CP93/0058791-9

PORTARIA Nº 343/93-TCM- 01-Designar o servidor LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios, CM.NS.04, para viajar até o Município de São Domingos do Capim, para prestar orientação nos assuntos de competência da Câmara Municipal.

02-Designar o funcionário JOSÉ

FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, colocado à disposição deste Tribunal, pela Vice-Governadoria do Estado, para acompanhar o servidor designado, concedendo a cada um, 01 (uma) diária.

CP93/0058799-4

PORTARIA Nº 344/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 10 de maio à 08 de junho de 1993, à servidora DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, colocada à disposição pelo BANPARÁ, referente ao período aquisitivo de 91/92.

CP93/0058805-2

PORTARIA Nº 345/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054, na importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0058770-6

PORTARIA Nº 346/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos nºs: 022/93, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS; Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e JOÃO BOSCO FERREIRA LEITE; Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e XEROX DO BRASIL S/A.

CP93/0058747-1

PORTARIA Nº 347/93-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 278/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

CP93/0058763-3

PORTARIA Nº 348/93-TCM- Determinar o cadastramento do Convênio nº 001/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS-SEÇÃO PARÁ.

CP93/0058764-1

PORTARIA Nº 349/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 001/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, com anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e BERNARDO NICOLAU KOURY.

CP93/0058748-0

PORTARIA Nº 350/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAPÉ MIRI; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

CP93/0058756-0

PORTARIA Nº 351/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 016/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 017/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 018/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAL DE INHANGAPÉ; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 328/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; 011/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI; 048/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS; 015/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

CP93/0058772-2

PORTARIA Nº 352/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 035/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO; 1390/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM; 1224/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMEÁ; 13079/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE M ARABÁ; 1609/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES; 077/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEDO DO AJURU.

CP93/0058771-4

PORTARIA Nº 353/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Quinto Termo Aditivo nº 030/92 ao Contrato nº 014/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 66000.1058, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Segundo Termo Aditivo ao Contrato Especial nº 4480, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CP93/0058786-2

PORTARIA Nº 354/93-TCM- Determinar o cadastramento do Convênio nº 047/93, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e o GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE CARNAVALESCO "PARANGOLÉ DO SAMBA".

CP93/0058794-3

PORTARIA Nº 355/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e XEROX DO BRASIL S/A; Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

CP93/0058778-1

PORTARIA Nº 356/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

CP93/0058761-7

PORTARIA Nº 357/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO.

CP93/0058792-7

PORTARIA Nº 358/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 001/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS; 007/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

CP93/0058848-6

PORTARIA Nº 359/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 1175/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; 003/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS; 001/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA; 003/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO; 037/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.

CP93/0058554-0

PORTARIA Nº 360/93-TCM- 01-Reajustar em 200% (duzentos por cento), calculados sobre os valores da Portaria nº 704, as diárias a serem pagas aos funcionários deste Tribunal, quando do deslocamento a serviço. 02-Determinar o reajuste automático das referidas diárias sempre que houver aumento nos vencimentos dos servidores, obedecendo aos percentuais que forem fixados.

CP93/0058853-2

PORTARIA Nº 361/93-TCM- Lotar a servidora MÔNICA COELHO, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, na Inspeção Regional, a contar do dia 23 de março de 1993.

CP93/0058814-1

PORTARIA Nº 362/93-TCM- OI-Designar o servidor LUIS AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios, CM.NS.04, para viajar até o município de Magalhães Barata, no dia 28 de abril do corrente ano, para prestar assistência nos assuntos de competência da Câmara Municipal.

02-Designar o funcionário JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, colocado à disposição deste Tribunal, pela Vice-Governadoria do Estado, para acompanhar o servidor designado, concedendo a cada um, OI (uma) diária.

CP93/0058227-5

PORTARIA Nº 364/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de junho de 1993, ao funcionário IRADELVYR MILKNER MORAES DA ROCHA, Assessor da Presidência, CM.NM.09, referente ao período aquisitivo de 92/93.

PORTARIA Nº 365/93-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 27 de abril a 26 de maio de 1993, ao funcionário JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO, Assistente de Direção, CM.NM.08, referente ao período aquisitivo de 91/92.

CP93/0058226-7

PORTARIA Nº 366/93-TCM- Designar o servidor, MANOEL CARDOSO DOS REIS, Auxiliar de Gabinete, CM.NM.03, para substituir JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO, Assistente de Direção, CM.NM.08, no período de 27 de abril a 26 de maio de 1993.

CP93/0058678-5

PORTARIA Nº 367/93-TCM- Lotar a servidora ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no Departamento Administrativo.

CP93/0058860-5

PORTARIA Nº 368/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, à funcionária CYRLEA DA MOTA MENDES, Assessor da Presidência, CM.NM.09, na importância de Cr\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0058866-6

PORTARIA Nº 369/93-TCM- Fixar na proporção de 31/35 os proventos do servidor aposentado LUIZ PAULO COSTA LEITE, que passam a ser os seguintes:

- Vencimento Proporcional 31/35-CM.NS.02... Cr\$ 10.156.042,99  
- Nível Superior (80%)... Cr\$ 8.124.834,39  
- Salário Família... Cr\$ 354,48  
- Quinquênio (30%)... Cr\$ 5.484.263,21  
- TOTAL BRUTO... Cr\$ 23.765.495,07

CP93/0058855-9

PORTARIA Nº 369/93-A-TCM- OI-Autorizar a viagem do Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, até Brasília-DF, no período de 03 a 06 de maio do corrente ano, para audiência com o Procurador Geral da República e reunião com Presidentes de Tribunais de Contas dos Municípios, visando matéria de interesse desses Tribunais.

02-Conceder ao referido Conselheiro, Ajuda de Custo, para as despesas de pousada, alimentação e transporte interno.

(G.Reg.46.685)

CP93/0058648-3

## JUSTIÇA FEDERAL

### EDITAL DE LEILÃO

23. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 23. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORAS E LOCAL: Dias 17/06/93 às 11:00 horas e 02/07/93 às 16:00 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 91.3293-0  
EXECUTADO: CONSTRUTORA MARIO ANTONIO LTDA, MARIO ANTONIO CARDOSO e CLEOMARINA CARDOSO

OBJETO: 03 (três) linhas telefônicas em seu direito de uso, de números 248-0231, 248-0714 e 224-0581, avaliadas em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) cada uma das duas primeiras e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) a última.

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.  
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Federal Substituto da 23. Vara  
(G.Reg.46.696)

### JUIZO DA 3ª VARA

#### EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

A DOUTORA MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

#### REFERENTE:

Execução Fiscal nº 91.0000137-6, proposta pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB contra BOM PREÇO S/A - SUPER-MERCADO DO NORDESTE.

#### OBJETO DO LEILÃO:

- um automóvel Volkswagen, tipo GOL, modelo 1989, CL, licença ou placa EG-4828, chassis 9BZZZ30ZKT085258, avaliado em Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

#### DATA, HORA E LOCAL:

Dias 14 e 21 de Junho vindouro, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

#### NOTAS:

1. O bem se encontra em posse da Executada, Bom Preço S/A - Supermercado do Nordeste, localizada na Avenida Almirante Barroso, 1645, Marco, nesta capital.  
2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 14 de maio de 1993.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara.

(G.Reg.46.656)

#### EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

A DOUTORA MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

#### REFERENTE:

Execução Fiscal nº 90.0002247-9, ajuizada pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB contra LOJAS BRASILEIRAS S/A.

#### OBJETOS DO LEILÃO:

- 07 (sete) máquinas de ar condicionado a vapor, todas de marca CARRIER (Springer Carrier do Nordeste S/A), modelo 50BX012F43, com dois compressores de 220 Volts, refrigeração de 33.0, com um condicionador e um evaporador de 220 Volts, tensão de comando de 220 Volts. Séries: Máquina 01, série L.8.04527.62; Máquina 02, série L.8.04535.62; Máquina 03, série L.8.04537.62; Máquina 04, série L.8.04538.62; Máquina 05, série L.8.04528.62; Máquina 06, série L.8.04525.62; e Máquina 07, série L.8.04539.62. Valor unitário dos bens: Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).  
- um Corpo Gerador, contendo um motor marca MMH, a diesel, com o número 9.513, Tipo ATE, modelo 33/28, ano de fabricação 1977, brasileira pela NEGRINI, este acoplado em um Gerador, KVA 135, serviço contínuo com três fases, voltagens: 220/127; 380/220 e 440/254; amperagens 354, 205 e 177 de 1800 rotações p/ minuto, avaliado em Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).  
Total da avaliação: Cr\$ 1.440.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros).

#### DATA, HORA E LOCAL:

Dias 14 e 21 de Junho vindouro, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na

Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

#### NOTAS:

1. O bem se encontra em posse da Executada, LOJAS BRASILEIRAS, localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 68, Comércio, nesta capital.  
2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 14 de maio de 1993.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara.

(G.Reg.46.656)

#### EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

A DOUTORA MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

#### REFERENTE:

Execução Fiscal nº 90.0001997-4, ajuizada pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra J.M. MIRANDA & CIA.

#### OBJETOS DO LEILÃO:

- uma linha telefônica comercial, contrato TUT, com o número coletado 233-2164, instalado no endereço da Executada, avaliada em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);  
- uma carteira de madeira, tipo bureau, com sete gavetas, avaliada em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);  
- um cofre de aço, com uma porta, medindo um metro de altura por quarenta e oito centímetros de largura, marca Confiança, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);  
- um lixador de polia para calçados, montado em bancada de madeira, com varão de um metro e meio de comprimento, com um motor elétrico de 1/5 cavalo de potência, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).  
Total da avaliação: Cr\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

#### DATA, HORA E LOCAL:

Dias 14 e 21 de Junho vindouro, às 9 horas, no átrio desta Seção Judiciária, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, telefone 2220055.

#### NOTAS:

1. Os bens se encontram na Avenida Senador Lemos, 4295, Sacramento, nesta capital.  
2. Os bens serão arrematados pelo maior lance.  
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.  
4. Os objetos do leilão serão reavaliados antes da praça.

Belém, 14 de maio de 1993.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara.

(G.Reg.46.656)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-251

#### AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 8 de junho a 7 de julho de 1993, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-251, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecendo as disposições contidas nas Resoluções Administrativas nºs 73/91, 7/92 e 20/92, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União, de 22.1.1992, 9.3.1992 e 11.5.1992, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 19 de maio de 1993.

ITAIR DA SILVA  
Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 10.017738, Reg. nº 10.017738, Dias: 26/05 e 01 e 07/06/93)

PROCESSO TRT Nº RO 3.894/92

RECORRENTES:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Adv.: Dr. Manoel Monteiro dos Santos e  
CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF  
Advogado: Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDO:- RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

#### D.E.S.P.A.C.H.O

I - Os recursos atendem aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e estão devidamente fundamentados.

II - Recorrem de revista BASA e CAPAF contra a decisão que, rejeitando as preliminares de carência de ação, impossibilidade jurídica do pedido, incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, deferiu ao reclamante parcelas de diferença de ordenado, RET, diferença de adicional comissão e reflexos.

São semelhantes as razões dos recorrentes, motivo por que serão examinadas em conjunto.

No tocante à prescrição, entende o acórdão recorrido que, em se tratando de prestações sucessivas, é parcial a prescrição, tese que, segundo penso, conflita com o Enunciado nº 294/TST, cuja orientação é no sentido de que, em caso de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pac-

tuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurada por preceito de lei. Evidenciado, portanto, o conflito pretoriano ensejador da revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT, é desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

III - Pelo exposto, admito os recursos, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1993

*Riber Nogueira de Brito*  
RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togada, no impedimento  
da Presidente em exercício

PROCESSO TRT Nº RO 3624/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDO: RAIMUNDO ANTÔNIO CIRENE DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e, reformando a sentença de primeiro grau, incluiu na condenação as parcelas de salários e vantagens dos períodos compreendidos entre uma viagem e outra.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que a recorrente, com a cópia de fls. 142/147, consegue demonstrar a alegada divergência de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 10 de maio de 1993.

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, na ausência do  
Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4052/92

RECORRENTE: APOSENTEC - PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Adv.: Dr. Raimundo Benedito de S. Costa e outros

RECORRIDO: JOSÉ CALIXTO LOURINHO MENDES

Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro

#### DESPACHO

I - Inconformado com o não conhecimento de seu RO, pelo v. Acórdão nº 1353/93-2ª Turma, por entender não estarem comprovados os recolhimentos das custas e do ad recursum, o recorrente apela de revista com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Impossível acolher as pretensões recursais, pois as singelas razões da recorrente não colacionam nenhum aresto para o confronto de teses. Além do mais, a matéria objeto dos presentes autos, relação de emprego, implica, necessariamente, em exame de prova, inabível em grau de revista.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 10 de maio de 1993.

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, na ausência do  
Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2469/92

RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.

Adv.: Dr. Paulo B. Chermont e outros

RECORRIDO: EDIVALDO DA ROCHA MENDONÇA

Adv.: Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outro

#### DESPACHO

I - O presente recurso não está em condições de ser admitido, pois intempestivo. Conforme as certidões de publicação, a fls. 284 e 293, o prazo para a interposição do recurso de revista expirou em 23.04.93.

II - Ante o exposto, nego o seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 10 de maio de 1993.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juiza Togada, no impedimento da  
Presidente em exercício

PROCESSO TRT Nº RO 3734/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA

Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

RECORRIDOS: GIORGIO CRISTINO VENTURIERE e OUTROS

#### DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Apontando violação aos artigos 59, inciso XXXVI, 72, inciso XXVI, e 82, inciso III, da Constituição Federal, além divergência jurisprudencial, a empresa manifesta, através da revista, seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de março/1990.

III - Evidenciado o conflito com a transcrição de fls. 154/156, é de ser admitido o apelo com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, na ausência do  
Presidente e do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4087/92

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS PINHEIRO

Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

#### DESPACHO

I - Os pressupostos comuns de admissibilidade foram observados e o recurso está devidamente fundamentado.

II - Não se conforma a empresa com a confirmação de sua condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação do IPC de março/90. Alegando violação legal e divergência jurisprudencial, questiona sobre a constitucionalidade dos dispositivos da política econômica e o direito adquirido do recorrido à parcela deferida.

III - A matéria, IPC de março/90, já é bastante conhecida e os argumentos desenvolvidos nas razões recursais são os de praxe, enfocados pelas partes. Ao teor do Enunciado 221/TST, não cabe a revista por violação e, quanto à divergência, os arestos trazidos à colação deservem à finalidade. As transcrições efetivadas nas razões do apelo descumprem o Enunciado 38/TST, em relação à fonte de publicação, e o anexoado em certidão deixou de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos em questão, apenas por falta de quorum, diversamente do v. acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.  
Belém, 13 de maio de 1993.

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício da  
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4.077/92.

RECORRENTE: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Francisco C. Rodrigues

RECORRIDO: RONALDO PEREIRA AMADOR

Advogado: Elias Almeida

#### DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, custas e depósito ad recursum em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que deferiu o IPC de março/90, no percentual de 84,32%, decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º da Medida Provisória 154/90. Embasa o apelo nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, colaciona arestos deste e de outro Tribunal, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de maio de 1993.

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3681/91.

RECORRENTE: SALVACARGA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA.

Advogado: Ophir Cavalcante Junior.

RECORRIDOS: WALDEMIR COSTA e OUTROS.

Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves

#### DESPACHO

O recurso está firmado por advogado habilitado nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90.

Toda a argumentação recursal, relativa aos primeiros dispositivos invocados (arts. 59 e 69 da Lei 7730/89), inclusive a jurisprudência transcrita, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a revista, quanto a esse objeto do apelo, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, um único aresto trazido à colação, a fls. 515 TRT/3ª Região, caracteriza a divergência, destacando tese em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 13 de maio de 1993

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício  
da Presidência.

PROCESSO TRT Nº RO 3163/91

RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

Adv.: Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SA, ANTONIO CARLOS DUARTE SOARES, JOSÉ MARIA LEMOS MOURA, JOÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, OTÁVIO PEREIRA DA SILVA e PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

#### DESPACHO

I - O recurso de fls. 650/658 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da Egrégia 1ª Turma (fls. 638/646) que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Inconformada, a recorrente aponta violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Tratando-se de matéria que envolve interpretação, impossível a admissão da revista por violação legal. Entretanto, a recorrente consegue evidenciar o alegado conflito jurisprudencial em relação ao IPC de março, com a transcrição de fls. 654 e inteiro teor a fls. 661/666. No que diz respeito à URP de fevereiro/89, as decisões trazidas para o confronto de teses esbarram no Enunciado 42/TST. Segundo o disposto no Enunciado 285/TST, os demais argumentos recursais serão reapreciados.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1993.

*Semiramis Arnaud Ferreira*  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, na ausência do  
Presidente e da Vice-Presidente

(G-Reg.46,532)

Sanções Pênas "Artigo Vinte e Nove"

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## 1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

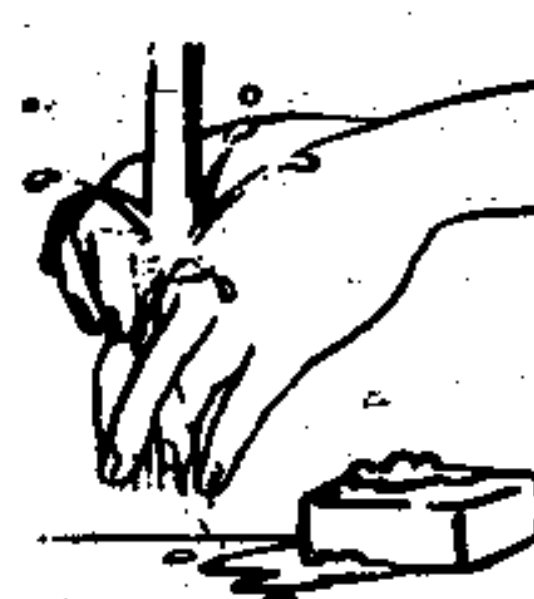


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

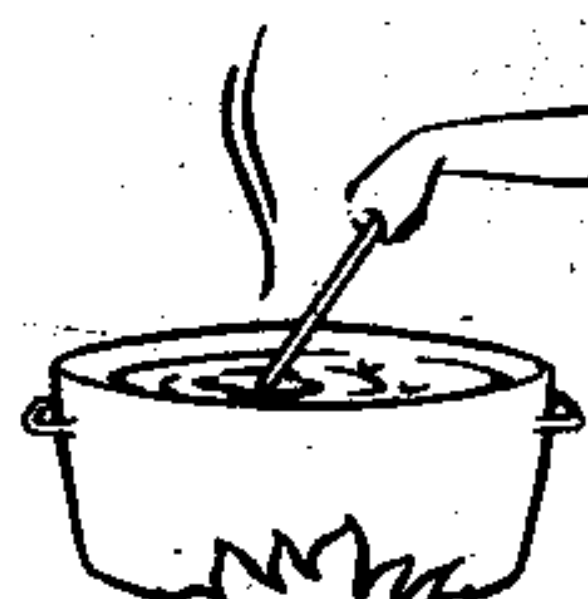


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

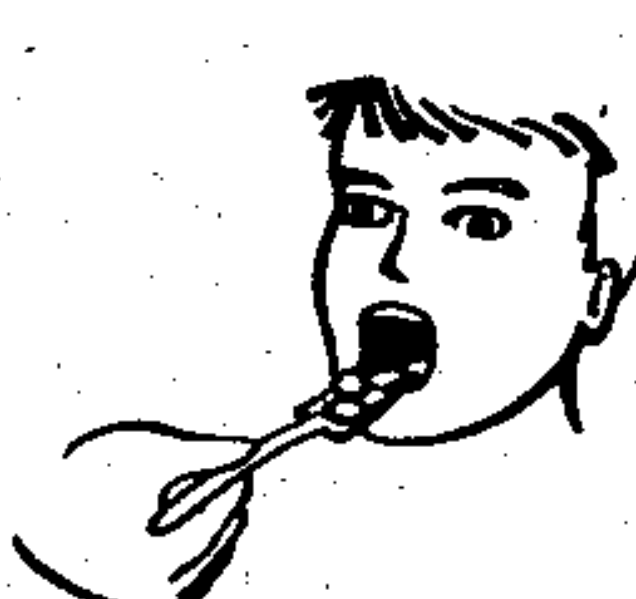
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



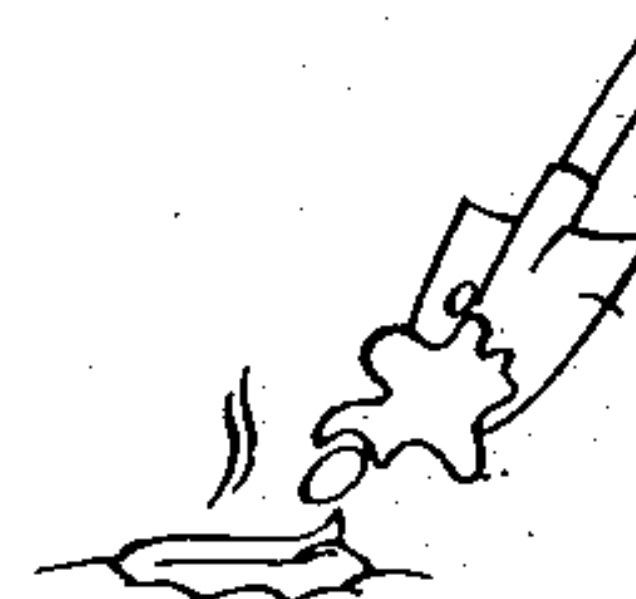
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

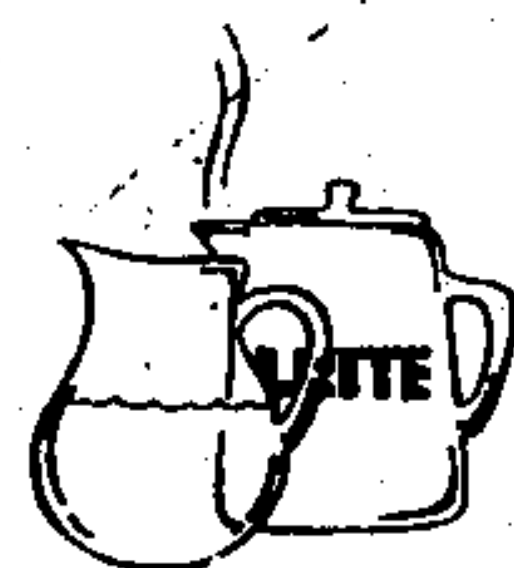


■ depois de defecar.

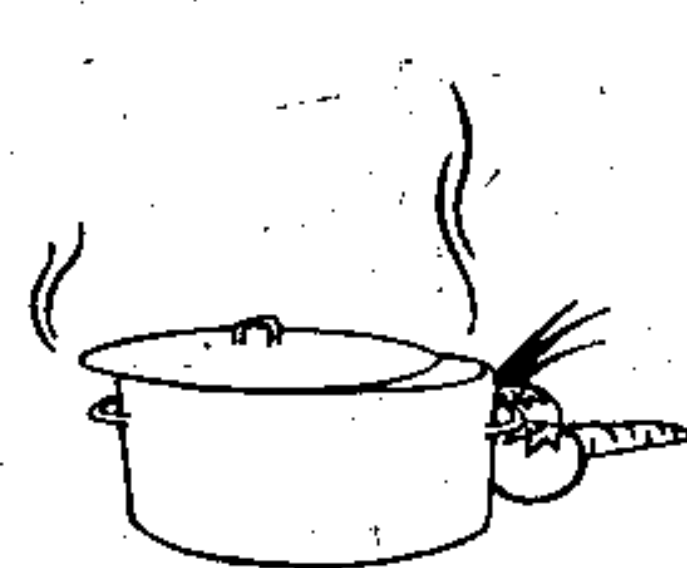


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



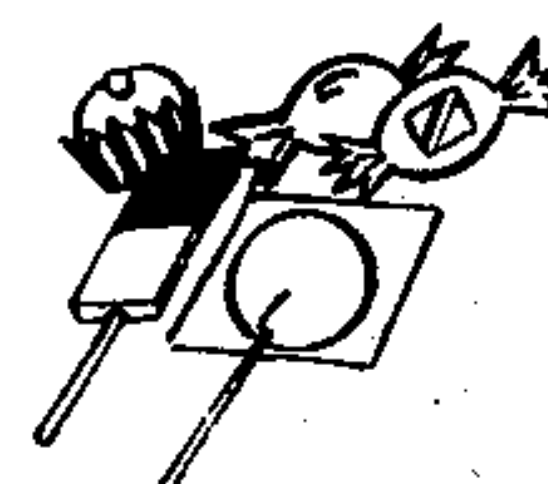
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0613

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.476

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORT. Nº 0573 de 25.05.93 - REMOVER, a pedido, da 6ª para a 1ª Região Fiscal, o funcionário GERARDE DOS SANTOS FREITAS, Agente Auxiliar de Fiscalização  
CP93/0058972-5

PORT. Nº 0574 de 25.05.93 - REMOVER da DGAT/Coordenadoria de Fiscalização para a 1ª Região Fiscal, a funcionária CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 0575 de 25.05.93 - REMOVER, a pedido, da 12ª para a 1ª Região Fiscal, a funcionária MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Tributário.  
CP93/0058980-6

PORT. Nº 0576 de 25.05.93 - REMOVER, da 1ª para a 3ª Região Fiscal, o funcionário MARIO PORTUGAL DE SOUZA, Auxiliar de Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de maio de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP93/0058948-2

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT. Nº 0156 de 20.05.93 - CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à funcionária AMERICA DE FREITAS DOS REIS, Agente de Portaria, lotada na 2ª Região Fiscal, no período de 01.04.93 a 29.07.93.  
CP93/0058988-1

PORT. Nº 0157 de 20.05.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à servidora ELZA COSTA ANDRADE DA SILVA, Auxiliar Técnico, lotada na 16ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.04.80 a 01.04.90.  
CP93/0058979-2

PORT. Nº 0158 de 20.05.93 - DETERMINAR, a servidora ELZA COSTA ANDRADE DA SILVA, Auxiliar Técnico, lotada na 16ª Região Fiscal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 157 de 20 de maio de 1993, correspondente ao decênio de 01.04.80 a 01.04.90. A presente Licença será usufruída no período de 01.06.93 a 30.06.93  
CP93/0058971-7

PORT. Nº 0160 de 20.05.93 - CONCEDER, Salário Familiar, à servidora MARIA SUELY DE ALMEIDA CRUZ, Digitadora, lotada na DGAT/CIEF/Serviço de Informática, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de Junho/93.

- DÉBORA ALMEIDA CRUZ

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração  
CP93/0058987-3

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

### ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. Nº 27.372 de 23.12.92, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTADO POR PREÇO GLOBAL PARA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS, NO MUNICÍPIO DE TUBATÁ, NÃO FOMOS NOTADOS QUE SE TRATA DE JOÃO LIMA DE ALMEIDA

LEIA-SE: NILO LOUREÇO DE OLIVEIRA

CP93/0058985-5

(Fat. nº 10.017761, Reg. nº 10.017761, Dia: 26/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RESUMO DE LICENÇAS

#### LICENÇA SAÚDE:

L.M. 3095/17.05.93-MARCIA HELENA AMARAL, 0722219-015, Enfermeira UBS/Sacramento, no período de 12.04.93 a 10.06.93, 60 dias.  
CP93/0058985-7

L.M. 2767/03.05.93-ANA LUCIA DA PAIXÃO, 5081343-012, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 23.04.93 a 30.04.93, 08 dias.  
CP93/0058977-6

L.M. 2774/03.05.93-LÉA SERIO LAROCCA, 5077818-010, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 20.04.93 a 09.05.93, 20 dias.  
CP93/0058984-9

L.M. 2819/05.05.93-MARIA DE NAZARÉ CASTRO DE SOUZA, 0089192-16, Agente de Portaria, Hospital de Clínicas, no período de 01.05.93 a 07.05.93, 07 dias.  
CP93/0058978-4

L.M. 3187/17.05.93-ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA, 0089508-014, Ag. de Portaria, UBS/Guama, no período de 12.05.93 a 10.07.93, 60 dias.  
CP93/0058970-9

L.M. 2886/07.05.93-MARIA DE NAZARÉ CABRAL DOS PASSOS, 0101486-018, Agente de Portaria, Hospital de Clínicas, no período de 03.05.93 a 07.05.93, 05 dias.  
CP93/0058963-6

L.M. 2771/03.05.93-ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA, 0088650-019, Agente Administrativo, UBS/Marambaia, no período de 13.04.93 a 27.05.93, 45 dias.  
CP93/0058962-8

L.M. 2847/07.05.93-ALDENIZE RODRIGUES CARDOSO, 5305799-013, Auxiliar de Saúde, UBS/C.N.VIII, no período de 04.05.93 a 12.06.93, 40 dias.  
CP93/0058969-5

L.M. 2780/04.05.93-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS, 0088480-017, Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 29.04.93 a 13.05.93, 15 dias.  
CP93/0058961-0

L.M. 2849/07.05.93-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE, 0116904-016, Odontóloga, UBS/Providência, no período de 30.04.93 a 14.05.93, 15 dias.  
CP93/0058976-8

L.M. 3016/11.05.93-LEOMAR DA GRAÇA MENDONÇA, 0115207-015, Agente de Portaria, UBS/Pedreira, no período de 04.05.93 a 17.06.93, 45 dias.  
CP93/0058968-7

L.M. 2748/03.05.93-JOCILEIDE ANDRADE GOUVEIA, 5262062-015, Técnico de Laboratório, UBS/Marambaia, no período de 30.04.93 a 14.05.93, 15 dias.  
CP93/0058975-0

L.M. 2806/04.05.93-CELSE AUGUSTO MAIA DA COSTA, 5084890-013, Médico, UBS/Capitão Poço, no período de 03.05.93 a 07.05.93, 05 dias.  
CP93/0058960-1

L.M. 2854/06.05.93-ELITA TAVARES QUEIROZ, 0726907-010, Agente Administrativo, UBS/Conceição do Araguaia, no período de 27.04.93 a 25.06.93, 60 dias.  
CP93/0058967-9

L.M. 2920/10.05.93-MARIA JOSÉ CRISPIM E SILVA, 0090140-012, Agente de Saúde, UBS/Mãe do Rio, no período de 03.05.93 a 16.06.93, 45 dias.  
CP93/0058983-0

L.M. 2909/10.05.93-BRANIM JOSÉ DARWICH ZACHARIAS, 0100374-017, Médico, Ures/Nazaré, no período de 11.05.93 a 30.05.93, 20 dias.  
CP93/0058959-8

L.M. 2746/07.05.93-CARLOS ALBERTO BORGES, 5290430-015, Agente de Saúde, Ures/Materno. Infantil, no período de 02.04.93 a 13.04.93, 12 dias.  
CP93/0058966-0

L.M. 2838/05.05.93-FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO, 0088331-017, Médico, Ures/Reduto, no período de 29.04.93 a 18.05.93, 20 dias.  
CP93/0058974-1

L.M. 2800/04.05.93-NAZARÉ DO SOCORRO CARVALHO MIRANDA, 0723681-018, Agente Administrativo, UR/Laboratorial, no período de 12.04.93 a 16.04.93, 05 dias.  
CP93/0058982-2

L.M. 2799/04.05.93-WANDA COELHO E SILVA, 0083984-010, Farmacêutica, UR/Laboratorial, no período de 13.04.93 a 12.05.93, 30 dias.  
CP93/0058951-2

L.M. 2735/03.05.93-MARIA DILCIRENE NASCIMENTO DE SOUZA, 5160308-010, Agente de Portaria, UBS/Guanabara, no período de 19.04.93 a 30.04.93, 12 dias.  
CP93/0058958-0

L.M. 3138/13.05.93-SOLANGE MARIA MIRANDA FRANÇA, 0099473-010, Auxiliar de Saúde, UBS/Oeiras do Pará, no período de 10.05.93 a 14.05.93, 05 dias.  
CP93/0058950-4

L.M. 3172/18.05.93-IVONILDE LEÃO PEREIRA, 5092744-010, Enfermeira, UBS/Salimópolis, no período de 14.04.93 a 13.05.93, 30 dias.  
CP93/0058973-3

L.M. 3206/19.05.93-MARIA DIVA BARATA NEGRÃO, 0111112-020, Auxiliar de Saúde, UBS/Curucá, no período de 10.05.93 a 29.04.93, 20 dias.  
CP93/0058952-0

L.M. 3103/12.05.93-MARIA DOS SANTOS NEVES, 5115299-013, Agente de Portaria, UBS/Paragominas, no período de 29.04.93 a 28.05.93, 30 dias.  
CP93/0058953-9

L.M. 3167/14.05.93-MARIA LUCIA COELHO DE BARROS PEREIRA, 0103136-019, Farmacêutica, Divisão de Medicamentos, no período de 03.05.93 a 01.07.93, 60 dias.  
CP93/0058945-8

L.M. 3344/20.05.93-CARLA MARIA MOSQUEIRA DE ARAÚJO, 5177294-018, Advogada, DMA, no período de 17.05.93 a 31.05.93, 15 dias.  
CP93/0058954-7

L.M. 3266/19.05.93-MARIA JOSÉ SANTOS ANANIAS, 0100021-017, Médica, UBS/Nazaré, no período de 10.05.93 a 14.05.93, 05 dias.  
CP93/0058955-5

L.M. 3084/13.05.93-MIKIKO ONUKI IKEDA, 5160316-011, Médica, UBS/Tavares Bastos, no período de 05.05.93 a 24.05.93, 20 dias.  
CP93/0058964-4

L.M. 3230/17.05.93-DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS, 0082708-013, Médico, Claspas, no período de 15.04.93 a 24.05.93, 40 dias.  
CP93/0058944-0

L.M. 3153/14.05.93-ANA COELI DA COSTA VERGOLINO, 5229260-027, Médica, Ures/Presidente Vargas, no período de 03.05.93 a 07.05.93, 05 dias.  
CP93/0058943-1

L.M. 3193/17.05.93-OTAVIO AUGUSTO SOARES LEITE, 0722723-015, Médico, Hospital de Clínicas, no período de 01.05.93 a 29.06.93, 60 dias.  
CP93/0058935-0

L.M. 3227/18.05.93-MILTON RODRIGUES MAC DOWELL, 5110467-018, Ag. de Portaria, UBS/Benfica, no período de 03.05.93 a 07.05.93, 05 dias.  
CP93/0058927-0

L.M. 3267/19.05.93-FLORIPES DAS GRAÇAS MELGAR HENRIQUES, 5134846-015, Médica, UBS/Benfica, no período de 05.05.93 a 24.05.93, 20 dias.  
CP93/0058942-3

L.M. 3315/20.05.93-RUTH HENRIQUES DE ARAÚJO, 0100137-012, Assistente Social, UBS/Satélite, no período de 10.05.93 a 08.07.93, 60 dias.  
CP93/0058937-7

L.M. 3314/20.05.93-RAIMUNDA ZENY GOMES, 0075671-011, Agente de Saúde, UBS/Mosqueiro, no período de 05.05.93 a 16.05.93, 12 dias.  
CP93/0058946-6

L.M. 2842/18.05.93-MARLY DA COSTA ALVES, 5096456-012, Auxiliar de Saúde, UBS/Maguari, no período de 29.04.93 a 12.06.93, 45 dias.  
CP93/0058956-3

L.M. 3360/20.05.93-MERIAN DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA, 5155606-10, Auxiliar de Saúde, UBS/Providência, no período de 19.05.93 a 02.06.93, 15 dias.  
CP93/0058938-5

L.M. 3170/18.05.93-IVANILDA BARBOSA SANTA BRIGIDA, 0117072-011, Auxiliar de Saúde, UBS/Marco, no período de 05.05.93 a 03.06.93, 30 dias.  
CP93/0058939-3

L.M. 3139/14.05.93-EDVALDO OLIVEIRA DE AQUINO, 5302684-011, Agente de Portaria, UBS/Terra Firme, no período de 30.04.93 a 29.05.93, 30 dias.  
CP93/0058930-0

L.M. 3304/20.05.93-DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, 0075590-011, Agente Administrativo, UBS/Marambaia, no período de 18.05.93 a 01.06.93, 15 dias.  
CP93/0058931-8

L.M. 3341/20.05.93-AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES, 3260062-020, Auxiliar de Saúde, UBS/Terra Firme, no período de 17.05.93 a 05.06.93, 20 dias.  
CP93/0058940-7

L.M. 3310/19.05.93-ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA, 0538272-025, Médico, UBS/Maguari, no período de 14.05.93 a 28.05.93, 15 dias.  
CP93/0058922-9

L.M. 2752/03.05.93-SHIRLEY MERY SANTIAGO DE SOUZA, 5073065-027, Auxiliar de Saúde, UBS/C.N.VII, no período de 22.04.93 a 06.05.93, 15 dias.  
CP93/0058929-6

L.M. 2880/07.05.93-VITORIA BENTES MELO, 6079342-023, Agente de Portaria, UBS/Jaderlandia, no período de 20.04.93 a 19.05.93, 30 dias.  
CP93/0058936-9

L.M. 3168/17.05.93-IRACI CORRENTE DE SOUZA, 5103061-012, Agente de Saúde, UBS/Colônia do Prata, no período de 01.05.93 a 15.05.93, 15 dias.  
CP93/0058919-9

L.M. 3132/14.05.93-ANA BARBOSA DA SILVA, 0727652-014, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Providência, no período de 10.05.93 a 24.05.93, 15 dias.  
CP93/0058928-8

L.M. 3205/18.05.93-LEONILLIA ALVES DE SOUZA, 0075388-012, Enfermeira, UBS/C.N.IV, no período de 05.05.93 a 14.05.93, 10 dias.  
CP93/0058920-2

L.M. 3154/14.05.93-EDGAR GONDIM PEREIRA, 0118877-016, Médico, GT/Saúde do Trabalho, no período de 13.05.93 a 11.06.93, 30 dias.  
CP93/0058921-0

L.M. 2927/12.05.93-MARIA LENYR MONTEIRO FERREIRA, 5427347-010, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Afuá, no período de 03.05.93 a 01.06.93, 30 dias.  
CP93/0058913-0

Prot. 106/06.05.93-JOSÉ CERQUEIRA DOS SANTOS, 0671754-025, Médico, UBS/Providência, no período de 29.04.93 a 27.07.93, 90 dias.  
CP93/0058914-8

Prot. 106/11.05.93-KÁTIA MARIA WULFERT DA SILVA, 0107638-019, Farmacêutica, DAB, no período de 03.05.93 a 17.05.93, 15 dias.  
CP93/0058906-7

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:  
L.M. 2876/06.05.93-MARIA DE BELEM RODRIGUES LOUREIRO, 0722669-019, Odontóloga, Priese/Sesma, no período de 28.04.93 a 12.05.93, 15 dias.  
CP93/0058905-9

L.M. 2781/04.05.93-ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO, 5160758-013, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 04.05.93 a 02.06.93, 30 dias.  
CP93/0058912-1

L.M. 3197/17.05.93-WALDIR NAZARENO MAMEDES BARBOSA, 5281636-010, Agente de Portaria, Claspas, no período de 11.05.93 a 09.07.93, 60 dias.  
CP93/0058904-0

L.M. 2901/07.05.93-MARIA DE NAZARÉ SOUZA PAUL, 0122300-010, Agente de Saúde, Hospital Aberlado Santos, no período de 07.05.93 a 05.07.93, 60 dias.  
CP93/0058911-3

L.M. 2889/06.05.93-PEDRO RAIMUNDO VALOIS, 0113697-015, Médico, UBS/Colares, no período de 28.04.93 a 26.07.93, 90 dias.  
CP93/0058934-2

L.M. 2844/06.05.93-SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, 0121916-018, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, no período de 30.04.93 a 29.05.93, 30 dias.  
CP93/0058925-1

L.M. 3212/19.05.93-AUREA MARIA CARDOSO BRAGA, 0726397-015, Auxiliar de Saúde, UBS/Portel, no período de 02.05.93 a 11.05.93, 10 dias.  
CP93/0058918-0

L.M. 3145/14.05.93-FRANCISCO MOREIRA FILHO, 5347432-011, Agente de Portaria, UBS/Muaná, no período de 08.05.93 a 27.05.93, 20 dias.  
CP93/0058910-5

L.M. 3140/14.05.93-FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, 0085170-010, Agente de Portaria, Hospital de Clínicas, no período de 05.05.93 a 03.06.93, 30 dias.  
CP93/0058949-0

L.M. 3274/19.05.93-SERGIO ALVES DA SILVA, 0089540-011, Agente Administrativo, Hospital de Clínicas, no período de 09.05.93 a 06.08.93, 90 dias.  
CP93/0058965-2

L.M. 3272/20.05.93-LÉA SERIO LAROCCA, 5077818-010, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 10.05.93 a 29.05.93, 20 dias.  
CP93/0058957-1

L.M.3244/18.05.93-MARIA DO ROSARIO SOARES MONTEIRO,0121347-11, Auxiliar de Fisioterapia, Marcelo Candia, no período de 30.04.93 a 28.06.93, 60 dias. CP93/0058897-4

L.M.3255/19.05.93-ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF,0088412-017, Agente Administrativo, UBS/Marambaia, no período de 14.05.93 a 12.06.93, 30 dias. CP93/0058896-6

L.M.2857/06.05.93-TEÓFILA DA SILVA OERAS,5262330-018, Enfermeira, UBS/Satélite, no período de 05.05.93 a 19.05.93, 15 dias. CP93/0058903-2

L.M.2814/05.05.93-JOSÉ PEREIRA PANTOJA,0121878-015, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, no período de 01.05.93 a 29.07.93, 90 dias. CP93/0058895-8

L.M.3269/19.05.93-MARIA DE NAZARÉ BENTO NASCIMENTO,0119946-10, Agente de Portaria, UBS/Bengui, no período de 11.05.93 a 30.05.93, 20 dias. CP93/0058902-4

**ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:**

L.M.2868/06.05.93-TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA,5342309-015, Terapeuta Ocupacional, Hospital de Clínicas, no período de 03.05.93 a 22.05.93, 20 dias. CP93/0058917-2

L.M.2911/10.05.93-JENY GREIJAL DALTO DA SILVEIRA,0100552-010, Agente Administrativo, UBS/Pedreira, no período de 01.04.93 a 30.04.93, 30 dias. CP93/0058894-0

L.M.2769/04.05.93-MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA,0724050-13, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Guama, no período de 26.04.93 a 15.05.93, 20 dias. CP93/0058887-7

L.M.2852/06.05.93-CLEIDE CONCEIÇÃO DE MORAIS BRITO,0111007-16, Técnico de Laboratório, UBS/Curuçá, no período de 03.05.93 a 01.06.93, 30 dias. CP93/0058888-5

L.M.2790/10.05.93-TEREZINHA DE JESUS FILHO PEREIRA,5145252-018, Biomédica, UR/Laboratorial, no período de 03.05.93 a 01.06.93, 30 dias. CP93/0058889-3

L.M.2583/19.05.93-NELSON JOSÉ CORRÊA DE MIRANDA FILHO,5274320-014, Agente de Portaria, UBS/Oeiras do Pará, no período de 12.04.93 a 26.04.93, 15 dias. CP93/0058898-2

L.M.3282/19.05.93-MARIA DAS GRAÇAS CUNHA SANTANA,5219779-014, Auxiliar de Saúde, UBS/Pedreira, no período de 10.05.93 a 19.05.93, 09 dias. CP93/0058923-7

L.M.3247/19.05.93-CESARINA PEREIRA DA SILVA,0115428-016, Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 06.05.93 a 25.05.93, 20 dias. CP93/0058915-6

Prot.106/12.05.93-EURÍDICE DIAS DA COSTA,2057875-026, Enfermeira, UBS/Vila do Conde, no período de 29.04.93 a 28.05.93, 30 dias. CP93/0058899-0

**LICENÇA REPOUSO:**

L.M.3147/14.05.93-EMÍLIA VENINA LISBOA PAIVA,5177480-013, Médica, Abrigo J.P.II, no período de 10.05.93 a 06.09.93, 120 dias. CP93/0058907-5

L.M.2865/06.05.93-IZETE DE SOUZA CASTILHO,5361052-012, Auxíliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 02.06.93 a 29.09.93, 120 dias. CP93/0058924-5

L.M.2843/06.05.93-MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO,5118816-017, Médica, UBS/Guanabara, no período de 16.04.93 a 13.08.93, 120 dias. CP93/0058932-6

L.M.2850/06.05.93-ROSILENE LEÃO NAZARÉ,5099633-012, Administradora, ICRS, no período de 26.04.93 a 23.08.93, 120 dias. CP93/0058916-4

L.M.2818/05.05.93-REGINA CELIA SALGADO DE CASTRO,0115002-018, Agente de Saúde, UBS/Jurunas, no período de 15.05.93 a 11.09.93, 120 dias. CP93/0058890-7

L.M.2882/07.05.93-SUELY BITENCOURT DA COSTA,5160073-011, Auxiliar de Enfermagem, UBS/N.S.Paz, no período de 03.05.93 a 30.08.93, 120 dias. CP93/0058908-3

**INCAPACIDADE DEFINITIVA:**

L.M.3285/19.05.93-PEDRO MESSIAS STRIBERNE CABRAL,0121762-010, Agente de Saúde, Abrigo J.P.II. CP93/0058880-0

L.M.3374/20.05.93-CARLOS SANTANA DE SOUZA,0102784-014, Agente de Portaria, UBS/Mosqueiro. CP93/0058881-8

**REPUBLICAÇÃO:**

**LICENÇA SAÚDE:**

L.M.1457/24.03.92-SELMA ANGELINA SILVA DE SOUZA,0121967-017, Agente de Artes Práticas, Abrigo J.P.II, no período de 11.03.92 a 23.03.92, 13 dias. CP93/0058879-6

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 27.197/10.04.93. CP93/0058885-9

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**

L.M.2611/27.04.93-FRANCISCO MOREIRA FILHO,5347432-011, Agente de Portaria, UBS/Muana, no período de 08.04.93 a 07.05.93, 30 dias. CP93/0058893-1

**LICENÇA GESTANTE:**

L.M.2707/29.04.93-HELENICE GUIMARÃES RIBEIRO,5350743-013, Agente Administrativo, ICRS, no período de 20.05.93 a 16.09.93, 120 dias. CP93/0058925-3

Prot.105/26.04.93-LUSMARINA NUNES RODRIGUES,5088348-010, Agente de Saúde, Unidade Mista de Tucumã, no período de 18.03.93 a 15.07.93, 120 dias. CP93/0058933-4

Obs: Replicado por ter saído com incorreção no DOE 27.470/18.05.93. CP93/0058909-1

**LICENÇA SAÚDE:**

L.M.1977/12.04.93-EREMITA LIMA NASCIMENTO,0122262-017, Agente de Portaria, Hospital Abelardo Santos, no período de 22.03.93 a 12.04.93, 22 dias. CP93/0058901-6

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Maio de 1993.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV  
CP93/0058885-0

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos o servidor JOÃO RENATO DE ANDRADE RAIOL, Médico, lotado na URF Dr. Demétrio Medrado, a comparecer à Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena, de findo prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este edital será publicado em forma de Lei.

Belém, 25 de Maio de 1993.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV.  
CP93/0058872-9

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

Port.0500/25.05.93-Tornar sem efeito as férias da servidora WANEIZE FERREIRA DE MORAES,5161061-015, do mês de Fevereiro/92 concedida através da port.coletiva 77/15.01.92, publicada no DOE 27.141/20.01.92. CP93/0058871-0

Port.0501/25.05.93-Tornar sem efeito as férias do servidor JOSE PEREIRA PANTOJA,0121878-015, do mês de Junho/93, concedido através da port.coletiva 468/18.05.93, publicada no DOE 27.473/21.05.93, em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP93/0058878-8

Port.0502/25.05.93-Tornar sem efeito as férias do servidor LUIZ CARLOS AZEVEDO DA SILVA,5274940-010, do mês de Janeiro/93 concedida através da port.coletiva 1374/21.12.92, publicada no DOE 27.375/29.12.92. CP93/0058882-6

Port.0503/25.05.93-Tornar sem efeito as férias do servidor WALDIR NAZARENO MAMEDES ROSA,5281636-010, do mês de Junho/93, concedida através da port.coletiva 468/18.05.93, publicada no DOE 27.473/21.05.93, em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP93/0058874-5

Port.0504/25.05.93-Tornar sem efeito as férias da servidora ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA,0089508-014, do mês de Junho/93, concedida através da port.coletiva 468/18.05.93, publicada no DOE 27.473/21.05.93, em virtude de encontrar-se de licença saú de. CP93/0058900-8

E R R A T A:

Na port.coletiva 185/17.02.93, publicada no DOE 27.412/19.02.93, do servidor HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JUNIOR,3192571-028, ONDE LE-SE: ex 93 LEIA-SE: ex 92.

CONCEDER FÉRIAS:

Port.0488/25.05.93-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados ao mês de Janeiro/93, ex 93.  
6060706-024 LUISA PEREIRA TAVARES  
ARCELINO PEREIRA DE PAIVA (CARGO COMISSONADO)  
CP93/0058892-3

Port.0489/25.05.93-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Maio/93, ex 93.  
HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES (CARGO COMISSONADO)  
5266602-018 EDUARDO LUIZ DOS SANTOS LOUREIRO  
5256488-018 PAULO EIMAR TAVARES NEVES JUNIOR  
5231183-015 ANA LUCIA SOUZA DE JESUS  
5231205-014 DAGMAR COSTA TARGINO  
5255392-010 JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO  
5273200-011 MARIA LUCIA ANDRADE DA SILVA  
5267323-016 GUACIRA SOCORRO XAVIER DA SILVA  
5267102-015 LUIZA MARILAC XAVIER PANTOJA  
5256127-016 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR  
5288819-012 DULCILEA BEZERRA DO NASCIMENTO  
CP93/0058873-7

Port.0490/25.05.93-Conceder férias ao servidor RENATO JORGE LEITE,0105333-017, Médico, UBS/Marco, referente ao mês de Fevereiro/93, ex 93. CP93/0058865-6

Port.0491/25.05.93-Conceder férias ao servidor VICENTE CEZAR VIANA DE AZEVEDO,5230357-011, Odontólogo, UBS/Ponta de Pedras, no período de 04.03.93 a 02.04.93, ex 93. CP93/0058866-4

Port.0492/25.05.93-Conceder férias a servidora TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES,0723630-019, Economista, NDO, referente ao mês de Maio/93, ex 92. CP93/0058863-0

Port.0493/25.05.93-Conceder férias a servidora CONCEIÇÃO NADJEDA NAVAES LIMA,5267366-013, no período de 25.05.93 a 23.06.93. CP93/0058877-0

Port.0494/25.05.93-Conceder férias ao servidor JOSÉ MAURO SODRE DE LIMA,5076943-022, no período de 25.05.93 a 23.06.93. CP93/0058870-2

Port.0495/25.05.93-Conceder férias a servidora DARLENE DA CRUZ ALBUQUERQUE,5281512-013, no período de 25.05.93 a 23.06.93. CP93/0058862-1

Port.0496/25.05.93-Conceder férias ao servidor ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA,5290287-017, no período de 25.05.93 a 23.06.93. CP93/0058869-9

Port.0497/25.05.93-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Junho/93, ex 93.  
5324988-010 MARIA DE JESUS CARNEIRO  
5343127-012 ANA COSTA DOS SANTOS  
5220637-011 CELENE LIMA SILVA  
5219868-015 ELCITA LOPES COSTA  
5219787-016 GUILHERMINA MARIA MORAES FERREIRA  
5219850-011 MARIA DE LOURDES BATISTA  
5288673-016 MARIA NAIR NEPOMUCENO  
5087210-021 PEDRO PAULO LOBATO ISRAEL  
5294835-011 RUTH SUELY SANTOS SILVA  
5288950-013 TEREZA DE JESUS FERREIRA

5265274-010 MARIA LUCIA LIMA DOS SANTOS  
5288495-012 NATAN MORAES PANTOJA DE NAZARE  
5212081-012 JOSÉ MILTON ROSENDO DA SILVA  
5295924-013 EDILSON CARNEIRO DE ARAÚJO  
5230217-010 ELEM CRISTINA DE MAGALHÃES ASSIS  
5288923-019 MARIA DO SOCORRO MOREIRA BARBOSA  
5087961-029 RAIMUNDO MONATO CALANDRINE AZEVEDO  
5288487-010 PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA  
5288460-017 JOSÉ EDILSON ALVES ALEIXO  
5096182-025 OLGA SUZANA CAYUELA FERREIRA  
5253462-018 MANOEL ALVES BOTELHO  
5288533-015 RAIMUNDO CORDOVIL DE SOUZA  
5319013-020 MÔNICA MAIA CERQUEIRA  
CP93/0058864-8

Port.0498/25.05.93-Conceder férias ao servidor MELQUIZEDEQUE TAVARES PASTANA,5216745-012, Datilógrafo, UBS/São Sebastião da Boa Vista, referente ao mês de Abril/93, ex 93.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Maio de 1993.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV  
CP93/0058856-7

(Fat. nº 10.017759, Reg. nº 10.017759, Dia: 26/05/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL:

A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 0185/93 de 17.05.93 avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite.  
Data da Abertura: 01.06.93  
Objeto: Genêros Alimentícios  
Local: Auditório do HOL  
Hora: 11:00  
Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 25 de Maio de 1993.

A COMISSÃO.

AVISO DE EDITAL: CP93/0058613-0

A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 0203/93-DC de 20.05.93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite.  
Data da Abertura: 01.06.93  
Objeto: Hortifrutigranjeiros  
Local: Auditório do HOL  
Hora: 16:00  
Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 25 de Maio de 1993.

A COMISSÃO.

CP93/0058629-7

(Fat. nº 10.017753, Reg. nº 10.017753, Dia: 26/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, divulga aos interessados aos resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

| CONVITE | FIRMA                   | ITEM                       |
|---------|-------------------------|----------------------------|
| 208/93  | MARCOS MARCELINO        | 01 e 02                    |
| "       | ZALUSO COM. E REP. LTDA | 04,06 e 07                 |
| "       | O E M LTDA              | 05                         |
| 215/93  | ZALUSO COM. E REP. LTDA | 01,05,06,07,15 e 16.       |
| "       | ASR SISTEM              | 09 e 13.                   |
| "       | BEL - GRAFF             | 02 e 03                    |
| "       | CARLOS GOMES            | 08,10,11,12,14 e 18.       |
| "       | FERRAMAQ                | 04                         |
| 217/93  | VIEIRA E NEVES          | 01,02,03,04,09,10, 11 e 12 |
| "       | BEL-GRAFF               | 06,07 e 08                 |
| "       | ZALUSO COM. E REP. LTDA | 05 e 13.                   |

**TOMADA DE PREÇO**  
021/93 CONSTRUTORA COSTA BARRA ÚNICO

Belém, 25 de maio de 1993.

As Comissões CP93/0058630-0

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/93.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC, com sede nesta cidade à Rod. Augusto Montenegro, KM 10 S/Nº, devidamente inscrita no C.G.C. / M.F. sob o nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182/91 publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91 no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 15, inciso IV c/c o Art. 4º da Lei Estadual nº 5416/87, para recuperação da E.E. Tiradentes no Município de Salinópolis, pelo motivo de que as estruturas e instalações da Escola apresentam perigo de desabamento e risco de curto circuito podendo ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de sua clientela, caso não sejam tomadas medidas imediatas, considerando parecer de processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 25 de maio de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP93/0058638-6

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do § 2º, do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 25 de maio de 1993.

Profa. ROMERO XIMENES PONTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP93/0058654-8

(Fat. nº 10.017756, Reg. nº 10.017756, Dia: 26/05/93)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mônica Auxiliadora P. Mória  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150hs  
Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058622-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ezequiel da Silva Souza  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150hs  
Prazo: 19.4.93 a 15.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058465-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Márcio Rogério Gomes da Silva  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150hs  
Prazo: 19.4.93 a 15.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058525-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Edileuza Neves da Silva  
Cargo: Merendeira  
Carga Horária: 150hs  
Prazo: 1.2.93 a 30.7.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058533-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Adolfo Joaquim Freitas Albuquerque  
Cargo: Professor C/C/Superior  
Carga Horária: 40hs  
Prazo: 01.04.93 a 29.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058541-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Graciete de Jesus de Aviz Alves  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 200h  
Prazo: 1.4.93 a 29.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 3111.01 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058549-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Reginaldo Lima Fanteja  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 60 h  
Prazo: 1.4.93 a 29.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058429-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Helena Nogueira de Sousa  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058421-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eliana Lúcia Leal dos Santos  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 115h  
Prazo: 13.4.93 a 9.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058437-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Maria Trindade Pereira  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 60h  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 3111.01 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058445-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Cristina Gomes Maciel  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 29.3.93 a 24.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122- 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058453-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Suely Pontes de Castro  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 120 hs  
Prazo: 28.4.93 a 24.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058493-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Alberto Neto Azevedo  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 165 hs  
Prazo: 15.3.93 a 13.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058461-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Aisaar Luiz da Silva Anaíse  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 20.4.93 a 16.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058469-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Sérgio Waner de Freitas Brandão  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058413-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimundo Jorge Pereira Siqueira  
Cargo: vigia  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 23.3.93 a 18.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058477-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Irlene Kzan Moura  
Cargo: servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058501-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francisco Emamiel Salgado Rêgo  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 60 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058509-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francisco Gama Lopes  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058517-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Auxiliadora de Siqueira Mendes Amaral  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Município: Belém CP93/0058557-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Zélia Veiga Serrão  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058565-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria José Souza de Oliveira  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058573-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marluce Cassandé de Souza  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058581-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Leci Pinto Batista  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058589-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Joaquim Ribeiro de Lira  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058597-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Terezinha de Jesus Martires Medeiros  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058414-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francisco Lobo da Silva  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058422-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimundo Nonato Rodrigues do Carmo  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058430-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Wladimir dos Santos Teixeira  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.3.93 a 10.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058438-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Almerinda Lopes dos Santos  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058446-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimundo Matinho Siqueira Leite  
Cargo: Vigia  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058454-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ms do Rosário da Silva Lobo  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058462-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Raimunda Baia Ribeiro  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058470-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Elena de Oliveira Sena  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058478-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Sandro da Silva Campos  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058486-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Lúcia Coelho Soares  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 08.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058494-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jackson Moreira Braz  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 08.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058502-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Alda Nascimento da Serra  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 08.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058510-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Armendis Alves Nascimento  
Cargo: Vigia  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 08.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058518-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria das Graças dos Santos Carvalho  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.04.93 a 08.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058526-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosa da Silva Pinheiro  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 08.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058534-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Paulo Hozana de Souza  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.4.93 a 08.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058542-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jaime Benedito Vilhena de Souza  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 04.01.93 a 02.07.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058550-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marly da Conceição de Souza e Silva  
Cargo: Professora L/Plena  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058558-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosângela Matos da Silva  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 195 hs  
Prazo: 20.04.93 a 16.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058566-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rivete Araújo de Sá  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 165 hs  
Prazo: 19.4.93 a 15.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058574-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Saleta Dolzany da Costa  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 70 hs  
Prazo: 19.4.93 a 15.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058582-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Márcio Antonio dos Santos Dias  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 04.01.93 a 02.07.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058590-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosângela Gonçalves da Costa Santos  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 04.1.93 a 02.07.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 3111.01 - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058598-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ivanete Rosa da Gama  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058415-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Fátima Espinheiro de Brito  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058423-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Lima de Souza  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058431-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Vera Lúcia da Silva Sousa  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 3111.01 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058439-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Bernadete Evangelista Teodoro  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058447-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Katia Virginia Américo Garcia  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 24.4.93 a 20.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058455-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Glória Maria Beserra de Holanda  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 200 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058463-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Amélia Cabral Galvão  
Cargo: Professor L/Pedagógico  
Carga Horária: 100 hs  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058471-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria José de Oliveira Cruz  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058479-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Glória de Lourdes Siqueira Tostes  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 26.4.93 a 22.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058487-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Margareth da Silva Ramos  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 15.4.93 a 11.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058495-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ricardo Jorge da Silva Dias  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 01.02.93 a 30.7.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058503-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Alexandre Nunes Pereira  
Cargo: Vigia  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 1.2.93 a 30.7.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058511-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Angela Maria Pereira dos Santos  
Cargo: Merendeira  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 12.9.93 a 30.7.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058519-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Perpetua do Socorro da Hora Almeida  
Cargo: Merendeira  
Carga Horária: 150 hs  
Prazo: 1.2.93 a 30.7.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058527-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Claudia Oliveira da Cunha  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 hs  
Prazo: 5.4.93 a 30.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058535-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mônica Regina de Barros Candeira  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 hs  
Prazo: 05.04.93 a 30.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém  
CP93/0058543-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Dinaide Cunha Feio  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 200 h  
Prazo: 5.4.93 a 30.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058551-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Heliana dos Santos Fagundes  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 5.4.93 a 30.9.93  
Município: Belém  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058559-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Clélia Maria dos Reis Gonçalves  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 5.4.93 a 30.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058567-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Naide da Rosa Silva  
Cargo: Professora  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058575-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Claudia Helena Ferreira do Nascimento  
Cargo: Professora  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Belém CP93/0058583-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Luiza Ribeiro Campelo  
Cargo: Professora  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058591-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Angelina Ramos Farias  
Cargo: Professora  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058599-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Bernadete Beneditos Ramos  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058512-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria do Socorro Lopes da Luzz  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058520-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 180 h  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058528-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Lilia Silva dos Santos  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 120 h  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058504-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria José da Silva Moraes  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058536-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marciene Santos Dias  
Cargo: Professora Pedagógica  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 8.3.93 a 3.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058544-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Luciclaudia Martins Leal  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 8.3.93 a 3.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058552-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Márcia de Andrade Lopes  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 8.3.93 a 3.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058560-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Anna Margareth Miranda Moreira  
Cargo: Professor L/Pleno  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058496-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Pedro Paulo Loureiro Dutra  
Cargo: Professor C/C/Superior  
Carga Horária: 110 h  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058488-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Maria Soares Rodrigues  
Cargo: Professor L/Plena  
Carga Horária: 110 h  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058568-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio Carlos dos Santos Ferreira  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058576-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Auréa de Nazaré Carmona da Rocha  
Cargo: Contador  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058584-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Joana da Conceição Barros dos Santos  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 01.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058592-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Reinaldo Bentes Bittencourt  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 28.4.93 a 24.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058600-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosa Maria das Chagas Cardoso  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 12.4.93 a 8.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058601-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonia Lúcia Ferreira de Souza  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 26.4.93 a 22.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058480-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Alciane do Socorro Alvares Rodrigues  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 01.03.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058472-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Maria da Mota Soares Teixeira  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058464-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio Claudio Teixeira Valente  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 3111.01 - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058456-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Clélia Maria Gonçalves  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058448-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eliana Maria Gomes Caramelo Rodrigues  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058440-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Elisa do Socorro Gomes Caramelo  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058432-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Oamar Marques  
Cargo: Vigia  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058424-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Salis Teixeira de Souza  
Cargo: Vigia  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058416-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Nazaré Alves Carvalho  
Cargo: Merendeira  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 1.3.93 a 27.8.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058417-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marissol Ferreira Poça  
Cargo: Esq. Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058425-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ademilson Soares Estumano  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058433-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Minelvina Pereira Sobrinho  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém CP93/0058441-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Maria dos Santos de Oliveira  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058449-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria das Graças Bento de Lima  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058457-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Diana Nogueira Soares  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058465-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Gerson Alves Rodrigues  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - Vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058473-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francileno Roberto Maciel Ferreira  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 22.3.93 a 17.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058481-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Reginaldo da Silva Reis  
Cargo: Vigia  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058489-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ágilda de Fátima Oliveira Gomes  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058497-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Soliene Maria de Melo Correa  
Cargo: Merendeira  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e van.  
Município: Belém

CP93/0058505-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Simone Guiomar Virgolino Teixeira  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058513-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Helena Maria Ribeiro dos Santos  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058521-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Lício Mauro Barbosa Lima  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058529-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Roberto Rivelino Martins Costa  
Cargo: Vigia  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 11.3.93 a 6.9.93  
Município: Belém  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.

CP93/0058537-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francione de Avelar Rodrigues  
Cargo: Assistente Social  
Carga Horária: 150 h.  
Prazo: 22.4.93 a 18.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058545-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: José de Ribamar Segundo Correa  
Cargo: Professor I/Plena  
Carga Horária: 200h  
Prazo: 5.4.93 a 30.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058553-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria do Socorro Carvalho Nunes  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 100h  
Prazo: 1.2.93 a 30.7.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058561-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Lucenilda do Socorro Neri de Melo  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100h  
Prazo: 1.2.93 a 30.7.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058569-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosemary Marinho Monteiro  
Cargo: Professor Pedagógico  
Carga Horária: 100 h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058577-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Paulo Oliveira do Vale  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 100h  
Prazo: 7.4.93 a 3.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058585-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Valderina Correa Lopes  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 30 h  
Prazo: 13.4.93 a 09.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058593-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimundo Ribeiro Trindade  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 105 h  
Prazo: 13.4.93 a 09.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058514-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Kilsia do Socorro Moura da Rocha  
Cargo: Professor  
Carga Horária: 195h  
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058522-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Andersonia Maria da Silva  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 8.3.93 a 3.9.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058530-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ernando Dinelly Malheiros  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058538-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Reginaldo Oliveira da Silva  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058546-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ivete da Silva Miranda  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058554-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Nazaré da Silva Buerreiro  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058562-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Wanilza de Fátima Wanderley Corrêa  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058570-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Roberland Soeiro da Silva  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058578-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Calita Stela Costa Lima  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058586-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Vera Lúcia da Silva Lima  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058594-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eliana Maria Santos de Campos  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058602-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Alice da Silva Ferro  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimento e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058603-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Basileu Cordeiro Dias  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058595-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio João Nascimento Garcia  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058587-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Luiza Marigliani Melo  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Carga Horária: 150h  
Prazo: 07.04.93 a 03.10.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 - M - vencimentos e vantagens fixas.  
Município: Belém

CP93/0058579-7

(Fat. nº 10.017754, Reg. nº 10.017754, Dia: 26/05/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonia Reis da Silva  
Cargo: Servente  
Carga Horária: 150 h

Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas.  
 Município: Tucuruí

CP93/0058506-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rangel da Silva Souza  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058571-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Cleusa Rodrigues de Sousa Ramos  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058563-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Cleonice de Souza Vieira  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058555-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria de Jesus Rodrigues da Silva  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058547-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Adriana Gomes de Freitas  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058539-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Lourdes do Carmo Cunha e Silva  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058531-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Elizabeth Lima Mizutani  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058523-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Elena da Silva de Jesus  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058498-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Tediimar da Silva Soares  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058490-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Francisca Carlinda da Silva Sousa  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058482-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Manoel Cirilo Rodrigues de Souza Filho  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058474-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Edilson Dias Farias  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h

Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058515-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria de Lourdes Cavalcante Ferreira  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058507-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: José de Jesus Santos  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058499-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Everaldo de Sousa Brilhante  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058491-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Nivaldo Raimundo Cantuário Cavalcante  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058466-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Magno Campos Barroso  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058483-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Elizabeth Valente  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058458-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: José Magalhães de Oliveira  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058450-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimunda Baia Cruz  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058442-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Angelina da Silva Leão  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058434-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Augusta Ferreira da Silva  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058426-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Dina Souza da Fonseca  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058475-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Nicanôr Leão  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h

Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058418-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Fabiana Cavalcante Lopes  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058443-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Deuzuita dos Santos Rocha  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058419-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Elieth Batista da Fonseca  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058427-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rocklane Barra Brandão  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058435-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Genivaldo Ribeiro Araújo  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058451-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Francisca Arnou Rocha  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058459-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rildo Oliveira Pinto  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058467-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Hamilton Batista da Fonseca  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058420-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Joaquim Barbosa Lima Neto  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058428-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Céu Oliveira Vilhena  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058436-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Dousimar Lima Barata  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058444-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Socorro de Castro Ridel  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h

Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058452-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Antonia Reis da Silva  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058460-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Delzirene Pereira Matos  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058468-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Pilar da Silva Valente  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058476-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Gregório Ezivaldo Santana Caldas  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058484-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Antonia Araújo  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058492-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Roberto Gomes da Fonseca  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058500-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Remi Valente Meireles  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058508-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Mozany Teixeira Lopes  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058516-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Paulo Afonso Souza Silva  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058524-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: José Joaquim de Andrade  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058532-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Josiane Barros Rodrigues da Silva  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058540-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Silvestre Rodrigues  
 Cargo: Servente

Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058548-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Alves de Holanda Neto  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 200 h  
 Prazo: 01.04.93 a 27.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058556-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Joana Assunção Pinto  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 200 h  
 Prazo: 01.04.93 a 27.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058564-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Carvalho Albuquerque  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058572-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Verimar Melo da Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 200 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058580-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Elza Maria Oliveira Sampaio  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 200 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058588-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Socorro de Castro Conte  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 200 h  
 Prazo: 01.04.93 a 27.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058596-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Aldeise Gomes Queiroz  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 280 h  
 Prazo: 01.04.93 a 27.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058604-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Vera Lúcia Braga da Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 240 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058311-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Carmen Celina Bittencourt Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 70 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058319-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: José Ariston Alves Mendes  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058318-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Júnia Ney Nogueira  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 75 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058310-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Catarina Vansiler da Silva  
 Cargo: Professor

Carga Horária: 115 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058325-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Olinda Santos Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 105 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058325-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Benedita Ferreira da Costa  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 200 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058309-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Claudia Maria de Castro Campos  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 75 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058333-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Celeste Eulália Bastos Prima  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 125 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058317-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Antonio Walter Machado  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 180 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058341-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Jefferson Rodrigues Garcia  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 280 h  
 Prazo: 02.01.93 a 30.06.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058301-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Ana Lúcia da Costa Guerreiro  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 280 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Tucuruí

CP93/0058221-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Sandra Helena Sousa dos Santos  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança

CP93/0058229-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Isabel Farias Chumber  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança

CP93/0058237-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Wilse Brito Barbosa  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 200 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança

CP93/0058245-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Lúcia Costa da Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 01.03.93 a 27.08.93  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança

CP93/0058253-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Antonia Vieira Neto  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h

Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 01.03.93 a 27.08.93  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058261-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Edilene Domitila Soares da Luz  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058269-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Rodrigues da Costa  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 01.04.93 a 27.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058277-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Rosário Nascimento Costa  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058285-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: José Ribamar Silva Santos  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058293-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Auzir do Socorro Melo dos Santos  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058349-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rosângela da Silva e Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058334-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Lucy Lopes da Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058342-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria de Fátima de Sousa  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058357-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Ana Maria Gonçalves Fernandes  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 70 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058365-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Angélica Maria Gomes da Costa  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 60 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058373-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Diana Santos da Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058382-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Gledson Jair de Sousa Costa  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 120 h

Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058294-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Socorro Silva de Oliveira  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058286-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria de Fátima Sousa Oliveira  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058350-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Carmo Salgado Monteiro  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058358-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Marilene do Socorro Ramalho da Silva  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058381-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Terezinha Fontel Gomes  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058366-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Luís Augusto Santa Brígida Soares  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 50 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058374-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maridálva do Socorro Soeiro dos Santos  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058278-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Richardson Freitas Brasileiro  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 120 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058270-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rosângela Soares Carrêra  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.03.93 a 27.08.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Bragança  
 CP93/0058262-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Carmo Silva Rocha  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 01.02.93 a 30.07.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Uruará  
 CP93/0058254-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Francisca Silva Souza  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Acará  
 CP93/0058327-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rosse da Silva Lemos  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h

Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Acará  
 CP93/0058335-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria José Silva Gomes  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Acará  
 CP93/0058303-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Nelson Vaz da Silva  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Acará  
 CP93/0058295-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimunda Costa de Azevedo  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 01.02.93 a 30.07.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Abaetetuba  
 CP93/0058246-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Carlos José Nunes  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Redenção  
 CP93/0058343-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Madalena de Assis Santos  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 02.04.93 a 28.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Benevides  
 CP93/0058351-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Damiana Rosamunda Alves de Castro  
 Cargo: Professor  
 Carga Horária: 100 h  
 Prazo: 02.04.93 a 28.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Benevides  
 CP93/0058238-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Eunice Rodrigues dos Santos  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 02.04.93 a 28.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Benevides  
 CP93/0058230-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Jair Maurilio Lima Leal  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 02.04.93 a 28.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Benevides  
 CP93/0058222-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Claudiney Zenildo Pereira Fina  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 02.04.93 a 28.09.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Benevides  
 CP93/0058223-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimundo da Silva Araújo Júnior  
 Cargo: Vigia  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Benevides  
 CP93/0058231-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Kelly Cerusa Dutra Barbosa  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Carga Horária: 150 h  
 Prazo: 03.05.93 a 29.10.93  
 Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
 Vencimentos e vantagens fixas  
 Município: Benevides  
 CP93/0058239-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria de Nazaré Melo da Silva  
 Cargo: Servente  
 Carga Horária: 150 h

Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058247-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Iracema Damasceno Pereira  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058255-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Cintya Ribeiro de Oliveira  
Cargo: Professor  
Cargo Horária: 60 h  
Prazo: 15.02.93 a 13.08.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058263-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Pedro Serrão Valente  
Cargo: Professor  
Cargo Horária: 75 h  
Prazo: 15.02.93 a 13.08.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058271-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jorge Williams de Araujo Silva  
Cargo: Professor  
Cargo Horária: 135 h  
Prazo: 15.02.93 a 13.08.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058279-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Zilda de Fátima Travassos da Rosa Costa  
Cargo: Professor  
Cargo Horária: 75 h  
Prazo: 15.02.93 a 13.08.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058287-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Silvio Augusto Bulhões e Souza  
Cargo: Professor  
Cargo Horária: 130 h  
Prazo: 15.02.93 a 13.08.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058359-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Manoel Fernando da Silva Brito  
Cargo: Professor  
Cargo Horária: 55 h  
Prazo: 15.02.93 a 13.08.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058367-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Sebastiana Araujo Mesquita  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058382-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Osmélia Lima da Cunha  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058389-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Augusta Almeida de Oliveira  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058390-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria das Graças Duarte Milhomens  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058375-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Iranilde Costa da Costa  
Cargo: Esc. Datilógrafo

Carga Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e Vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058383-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jossiane Silva de Mendonça  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058391-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: José de Souza Milhomens  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058398-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Augusto Duarte Milhomens  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058397-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Honorato Santos da Cunha  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058406-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Graciete Maria do Nascimento Pinheiro  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058399-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Georgeton Franco Bessa Martins Júnior  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058405-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Rosemeire Costa Moura  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058407-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Aurelina Moura de Brito  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058408-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Edmilson Costa da Silva  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058400-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Débora Nazaré Gomes Fonseca  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e Vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058392-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Elenize Campos Damasceno  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 08.03.93 a 03.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e Vantagens fixas  
Município: Capanema  
CP93/0058384-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Joséia Mônica Miranda Menezes  
Cargo: Servente

Carga Horária: 150 h  
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058376-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marilízia Corrêa Teixeira  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058368-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Adélia de Barros Alves  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058360-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria das Dores Rodrigues do Nascimento  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058352-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Ires Santos Rocha  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058344-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Osmar Caldas Ferreira Ramos  
Cargo: Vigia  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 25.01.93 a 23.07.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058320-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rejane do Socorro Baia Pinto Caldas  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058328-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Márcia Kely Lopes Costa  
Cargo: Servente  
Cargo Horária: 150 h  
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93  
Dotação Orçamentária: 1610108070212.122 - 311101 -  
Vencimentos e vantagens fixas  
Município: Baião  
CP93/0058336-0

(Fat. nº 10.017755, Reg. nº 10.017755, Dia: 26/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADO: RONALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

CARGO: SERVENTE

VENCIMENTO: Cr\$ 3.303.300,00 (TRES MILHOES, TREZENTOS E TRES MIL E TREZENTOS CRUZEIROS).

REGIME: TEMPORARIO

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS MENSAL

DATA DA ASSINATURA: 24.05.93.

CP93/0058312-3

PONTARIA Nº 025/93-SEC - DE 10 DE MAIO DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
E CONSIDERANDO OS TERMOS DO  
OFÍCIO.....

**RESOLVE** - DISPENSAR O SR. GETULIO DE JESUS PANTOJA, DA FUNÇÃO DE MOTORISTA, COM LOTACÃO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, NA QUALIDADE DE SERVIDOR TEM PORÁRIO, A CONTAR DE 01.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CP93/0058304-2

(Fat. nº 10.017743, Reg. nº 10.017743, Dia: 26/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº140 DE 14 DE MAIO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

CONCEDER ao servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-028 e portador do C.I.C. nº118.752.672-04, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Comercial, a quantia de Cr\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 63 355 1.164 3120,00 Cr\$2.500.000,00  
24101 11 63 355 1.164 3132,00 Cr\$2.500.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 16.05 à 28.05.93 e findo o mesmo serão observados 02 (dois) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em 14 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº141 DE 17 DE MAIO DE 1993 CP93/0058296-8  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias, a partir de 13 de maio de 1993, o prazo de conclusão da Sindicância a que se refere a Portaria nº089, de 12.04.93, destinada a apurar a ocorrência de furto de máquinas de costura ocorrido nos dias 02.02 e 17.03.93 na Assoc. de Microprodutores e Artesãos da Pedreira-AMPAP e do Centro Comunitário Nova Marambaia-CCNOMA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº142 DE 17 DE MAIO DE 1993 CP93/0058288-7  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR o servidor EDILSON RAMOS PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Governadoria, para substituir o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032 no cargo de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular nos dias 11 e 12.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP93/0058280-1

PORTARIA Nº143 DE 17 DE MAIO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº0830240-011, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento a Microempresa, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor MESSIAS FORTE FILHO, matrícula nº0830283-027 no cargo de Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 10.05 à 12.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº144 DE 17 DE MAIO DE 1993 CP93/0058272-0  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

LOTAR no Gabinete, Diretoria e Departamento, a partir de 20.04.93 os seguintes servidores abaixo relacionados:

- Gabinete  
MARCUS VINÍCIUS PINTO FRANÇA - Auxiliar Técnico

- Diretoria da Área de Mineração

ANDRÉA BITTENCOURT PIRES - Sociólogo  
MARIA DO SOCORRO MORAES PEREIRA - Sociólogo

- Divisão de Serviços Gerais - DEPAD

MARIA LUIZA TRINDADE RAMOS - Auxiliar Técnico  
ROBERTO EVANGELISTA VASCONCELOS JUNIOR - Agente de Artes Práticas

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº145 DE 17 DE MAIO DE 1993 CP93/0058264-0  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

LOTAR nas Diretorias e Departamento, os servidores abaixo relacionados:

- Diretoria da Área de Indústria, a partir de 20.04.93

ÓARIO SÉRGIO DIAS GOMES - Técnico em Planejamento

- Diretoria da Área de Microempresa, a partir de 16.04.93

MAURÍCIO JOSÉ MAIA RUSSO BENDELACK - Técnico em Planejamento

- Diretoria da Área de Mineração, a partir de 20.04.93

SIMONE DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA - Desenhista

- Divisão de Serviços Gerais - DEPAD, a partir de 15.04.93

LUCLONETE DA SILVA SOARES - Agente de Artes Práticas

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº146 DE 17 DE MAIO DE 1993 CP93/0058248-8  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

CONCEDER a servidora RITA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 0830160-019, ocupante do cargo de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 26.09.86 à 26.09.91, no período de 24.05.93 à 21.08.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº147 DE 18 DE MAIO DE 1993 CP93/0058699-8  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº0184187-046, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Chefe da Divisão de Finanças, para substituir a servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS, matrícula nº 0025623-040 no cargo de Diretora do Departamento Administrativo, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 18.05 à 20.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 18 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº148 DE 18 DE MAIO DE 1993 CP93/0058240-2  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora ELIANA MARIA FERREIRA DIAS DANTAS, matrícula nº5053943-030, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, para substituir a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº0184187-046, na função de Chefe da Divisão de Finanças, GEP-DAS-012.3, durante o impedimento do titular no período de 18.05 à 20.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 18 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº149 DE 18 DE MAIO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora MARIA LUIZA TRINDADE RAMOS, matrícula nº5444896-015, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para substituir a servidora LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES, matrícula nº3340600-020 na função gratificada FG-4 de Chefe da Seção de Material, durante o impedimento do titular no mês de maio do corrente ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 18 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
CP93/0058739-0

PORTARIA Nº150 DE 19 DE MAIO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº5187087-016 no cargo de Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 18.05 à 21.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0058706-4

PORTARIA Nº151 DE 19 DE MAIO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR o servidor EDILSON RAMOS PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Governadoria, para substituir o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032 no cargo de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 18.05 à 21.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
CP93/0058698-0

PORTARIA Nº152 DE 19 DE MAIO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº0830240-011, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento a Microempresa, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor MESSIAS FORTE FILHO, matrícula nº0830283-027 no cargo de Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 20.05 à 22.05.93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de maio de 1993.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0058730-7

(Fat. nº 10.017748, Reg. nº 10.017748, Dia: 26/05/93)

### ERRATA

Fica retificado as Portarias nºs 108, 109 e 110, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 27.454 de 26.04.93, dos servidores DILERMANDO GUEDES CABRAL, RAUL DA ROCHA TAVARES e VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES.

ONDE SE LÊ:

Período: 22.04.93 à 30.05.93

LEIA-SE:

Período: 22.04.93 à 24.05.93

CP93/0058232-1

Fica retificado a Portaria nº 111, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.462 de 06.05.93, da servidora REGINA LÚCIA DE MELO BATISTA.

ONDE SE LÊ:

Período: 22.04.93 à 30.05.93

LEIA-SE:

Período: 22.04.93 à 24.05.93

CP93/0058224-0

Fica retificado a Portaria nº 127, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.473 de 21.05.93, da servidora NEUZA MARIA LEÃO.

ONDE SE LÊ:

Período: 22.04.93 à 30.05.93

LEIA-SE:

Período: 22.04.93 à 24.05.93

CP93/0058249-6

(Fat. nº 10.017747, Reg. nº 10.017747, Dia: 26/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.  
A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados os resultados dos julgamentos das licitações abaixo especificadas:

| Licitação      | Empresa Vencedora             | Critério de Julgamento |
|----------------|-------------------------------|------------------------|
| T.P. Nº 016/93 | Betubel-Betumes de Belém Ltda | Menor Preço            |

|                |                                        |
|----------------|----------------------------------------|
| " " 017/93     | " " " "                                |
| " " 018/93     | Construtora Esplanada Ltda             |
| C. Nº 134/93   | Rufino e Mendes Ltda                   |
| " " 148/93     | Hercules Construções Ltda              |
| " " 149/93     | " " " "                                |
| " " 150/93     | Construtora Bella Ltda                 |
| " " 151/93     | Rufino e Mendes Ltda                   |
| " " 147/93     | Desing Criações e Serviços Ltda        |
| " " 153/93     | Rufino e Mendes Ltda                   |
| " " 154/93     | Locar Comércio Ltda                    |
| " " 155/93     | Construtora Andrade Ltda               |
| " " 156/93     | Funcional Ltda                         |
| " " 158/93     | Sólido Engenharia Ltda                 |
| " " 159/93     | H.VECS Arquitetura, Engª Ltda          |
| " " 160/93     | Universal Construções Ltda             |
| " " 161/93     | Metalmazon Industrial Ltda             |
| " " 162/93     | Conseg-Consultoria e Serv.Gerais Ltda  |
| " " 163/93     | Universal Construções Ltda             |
| " " 164/93     | E.B.N. Empresa Brasileira Náutica Ltda |
| " " 165/93     | " " " "                                |
| " " 166/93     | Joaquim Azevedo                        |
| T.P. Nº 013/93 | Conseg-Consultoria e Serv.Gerais Ltda  |
| " " 014/93     | C.F.A. Construções e Comércio Ltda     |

Belém, 25 de Maio de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0058313-1

**FROTA AMAZÔNICA S.A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. CGC 68.127.889/0001-08. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.** Ficam os senhores acionistas da FROTA AMAZÔNICA S.A. convidados a comparecer às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 04 de Junho de 1993, às 10:00 (dez) horas, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas nº 112, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** a) Aprovação dos atos, contas e decisões da Diretoria e do Conselho de Administração; b) Aprovação das Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1992; c) Homologação do aumento do Capital Social com o aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; d) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários mensais; e) Homologação da eleição da Diretoria pelo Conselho de Administração, e seus honorários mensais; f) destinação do Resultado do Exercício; g) Assuntos de Interesse Geral. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** a) Homologação das decisões e ratificação da Assembleia Geral Ordinária, por estar se realizando fora do prazo legal; b) Aumento do Capital Social e nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Assunto de Interesse Geral. Belém, 21 de maio de 1993. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES, Presidente do Conselho de Administração - CPF 002.321.307-87.

(Fat. nº 10.017762, Reg. nº 10.017762, Dias: 26, 27 e 28/05/93)

**COMPANHIA DOCS DO PARÁ - (C.D.P.)  
AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93**

De ordem do Sr. Diretor-Presidente da Companhia Docs do Pará - CDP, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preço, nº 01/93 que seria realizada em 25.05.93 às 10:00 horas fica transferida para o dia 01.06.93 às 10:00 horas, para aquisição de cabo tipo voltalene e cabo elétrico especial para guardante elétrico de póstico, marca Ver-Krambau da CDP. Os licitantes deverão adquirir o Edital na COMPANHIA DOCS DO PARÁ, situada à Av. Presidente Vargas nº 41, no horário de 08:00 às 12:00, a partir do dia 26.05.93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.017724, Reg. nº 10.017724, Dias: 25, 26 e 27/05/93)

**ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
C.G.C. 00.357.038/0036-46  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº AS-14.052/93**

1) Objeto: Aquisição Óleo lubrificante. 2) Endereço Rodovia BR-422 Km-13 Divisão Administrativa. 3) Data Limite para Apresentação de Proposta: 14.06.93 até 17:00 h. no endereço supracitado. 4) Condições de participação: Estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE no fornecimento acima até a data limite de apresentação das propostas.

RICARDO GONÇALVES RIOS  
Gerente do ORTC

(Fat. nº 10.017629, Reg. nº 10.017629, Dias: 24, 25 e 26/05/93)

**BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 103/337/93**

**EXTRATO DE EDITAL**

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. torna pública a realização de Tomada de Preços com o objetivo de selecionar e contratar empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para imóvel em Marabá. O inteiro teor do edital e seus anexos que são obrigatórios a todos os participantes da licitação, encontram-se à disposição dos interessados na Rua General Câmara, 156 - 11º andar - Porto Alegre/RS, e, também, na Agência Centro-Belém, sita na Rua Santo Antonio, 273 - Belém/PA, devendo as propostas serem apresentadas até às 14h30min do dia 08.06.93, em Porto Alegre/RS.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

(Fat. nº 10.017739, Reg. nº 10.017739, Dias: 26/05/93)

(Fat. nº 10.017749, Reg. nº 10.017749, Dias: 26/05/93)

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO DA AMAZÔNIA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA GPAM 190.0.001.93.5**

**OBJETO - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO DA AMAZÔNIA - GPAM, torna público que fará realizar concorrência para Locação de embarcações para atender as necessidades de transporte de carga via fluvial, empurrando balsas de 60 a 650 toneladas, nos rios Negro, Solimões, Amazonas, Tefé, Urucú, Juruá e seus afluentes.**

**PRAZO - Os serviços serão contratados pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início previsto para 01/08/93.**

**EDITAL - As condições para apresentação das propostas, bem como a forma de sua apresentação, critério de julgamento, documentação de habilitação e demais poderão ser lidos e obtidos no período de 26/05/93 a 24/06/93 no horário de 08 às 10:30 e de 13:30 às 16:00 horas, no setor de Contratos da Gerência de Perfuração da Amazônia - GPAM, sito à Tv. Padre Eutíquio, 1379 - 2º andar - Batista Campos - Belém - Pará. A Obtenção do Edital se dará mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) efetuado ao Banco do Brasil Ag.1183 - Icoaraci (Posto PETROBRÁS) - Rodovia Arthur Bernardes, 5511 - Tapaná - Belém/PA, para tanto deverá ser previamente obtido junto à PETROBRÁS/DEXNOR/SETFIN o bloqueio de cobrança no endereço retro-mencionado.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS - As propostas técnica e comercial, juntamente com a documentação de habilitação deverão ser entregues no dia 01/07/93, às 09:00 horas, no mini-auditório do Exproper, Travessa Padre Eutíquio 1379 - 2º andar - Batista Campos - Belém/PA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.017741, Reg. nº 10.017741, Dias: 26, 27 e 28/05/93)



**Alunorte**  
ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

**- AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO -  
TOMADA DE PREÇOS ALUNORTE CTC-AN-057/93**  
A ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, torna público que fará realizar, consoante "As Normas Gerais para Contratação de obras e serviços e para compras e alienação de bens da CVRD e controladas", tomada de preços para execução dos serviços de recuperação e preservação de equipamentos, consistindo basicamente nos serviços de limpeza e pintura em equipamentos (vasos e tanques) existentes em suas instalações, bem como recuperação de ranhuras de flanges.

- 1) EXIGE-SE:
  - a) Atestado que comprove a capacidade técnica da proponente em prestação de serviços de limpeza e pintura de instalações industriais;
  - b) Visita obrigatória ao local da obra dia 31/05/93 a partir das 09:00 horas.
  - c) Não é permitida a participação de empresas em consórcio;
  - d) Local da obra: Rodovia PA-481, Km 21 Barcarena - PA-Alunorte;
  - e) Custo do Edital: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);
  - f) Retirada dos Editais: No endereço acima, mediante comprovante de depósito referente ao custo do edital, na conta corrente nº 405.261/7 do Banco do Brasil S/A (nº 001), Agência 2065/7 - 1º de Março, Rio de Janeiro-RJ, em nome da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A;
  - g) Os Interessados poderão conhecer o texto do Edital, a partir da primeira publicação deste aviso, no local da obra no horário de 08:30 às 17:00 horas;
  - h) Maiores informações: Fones (091) 754-1145 e 754-1345.

RAPHAEL ANTONIO BLOISE  
Superintendente Geral de Implantação

(Fat. nº 10.017740, Reg. nº 10.017740, Dias: 26/05/93)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

**AVISO DE EDITAIS**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

**EDITAL/TOMADA DE PREÇOS**

**ASCOT-047/93** - Ampliação e Reforma da RDU de Limoeiro do Açu. Jur. Abertura: 08.06.93 às 09:00 horas. **ASCOT-048/93** - Ampliação e Reforma da RDU do Guama - Parte A. Abertura: 08.06.93 às 10:00 horas.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 25.05.93, no horário comercial, ao preço de Cr\$-500.000,00 (QUI-NTENTOS MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 24 de maio de 1993.

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA  
CP93/0059294-7

(Fat. nº 10.017657, Reg. nº 10.017657, Dias: 24, 25 e 26/05/93)

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, sito à Rod. Augusto Montenegro Km 8,5, Sl nº 01, galpão 01, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

**TP-DESUP/DESIN-035/93** - Aquisição de equipamentos de informática. Abertura 08/06/93 às 09:00 hs, TP-DESUP/DESUP-036/93 - Aquisição de transformadores de distribuição. Abert. 08/06/93 às 10:00 hs, TP-DESUP/DESUP-037/93 - Aquisição de uniformes profissionais. Abert. 08/06/93 às 11:00 hs, TP-DESUP/DESUP-038/93 - Aquisição de botas e sapatos de segurança. Abert. 09/06/93 às 09:00 hs, TP-DESUP/DESUP-039/93 - Aquisição de material para iluminação pública. Abert. 09/06/93 às 10:00 hs, TP-DESUP/DESUP-021/93 - Aquisição de correias. Abert. 09/06/93 às 11:00 hs, TP-DESUP-DESUP-040/93 - Aquisição de ferragens. Abert. 14/06/93 às 09:00 hs, TP-DESUP-041/93 - Aquisição de para-raio. Abert. 14/06/93 às 10:00 hs, TP-DESUP/DESUP-042/93 - Aquisição de preformados. Abert. 14/06/93 às 11:00 hs, TP-DESUP-043/93 - Aquisição de cruzetas de madeira. Abert. 15/06/93 às 09:00 hs, TP-DESUP-DESUP-044/93 - Aquisição de cartuchos e elos fusíveis. Abert. 15/06/93 às 10:00 hs, TP-DESUP-DESUP-045/93 - Aquisição de conectores. Abert. 15/06/93 às 11:00 hs, TP-DESUP-DESUP-046/93 - Aquisição de luminárias. Abert. 16/06/93 às 09:00 hs, TP-DESUP-DESUP-047/93 - Aquisição de estruturas de concreto. Abert. 16/06/93 às 10:00 hs, CONC-DESUP-DESUP-10/93 - Aquisição de fios e cabos. Abert. 24/06/93 às 09:00 hs, CONC-DESUP-DESUP-011/93 - Aquisição de isoladores. Abert. 24/06/93 às 10:00 hs, CONC-DESUP-DESUP-012/93 - Aquisição de chave fusível. Abert. 24/06/93 às 11:00 hs, CONC-DESUP/DESUP-013/93 - Aquisição de transformadores de potencial e corrente. Abert. 25/06/93 às 09:00 hs.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional-CAO, no horário de 08:00 às 12:00 hs, ao preço de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Belém, 21 de Maio de 1993

DIRETORIA FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
CP93/0059310-2

(Fat. nº 10.017658, Reg. nº 10.017658, Dias: 24, 25 e 26/05/93)

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**ERRATA**  
**PORTARIA Nº 073/93** - DRH/HEMOPA, em 20 de maio de 1993.

**ONDE SE LÊ**  
Licença sem Vencimentos

**LEIA-SE**  
Suspensão de Contrato de Trabalho

CP93/0058321-2

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Juliana Mosny

LOTACÃO: Departamento de Apoio Técnico

CARGO: Auxiliar de Administração

CARGA HORÁRIA: 220 horas mensais

PRAZO: 01 de Junho a 01 de Dezembro de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 13070214-048

VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

CP93/0058329-8

PORTARIA Nº 074/93-DRH/HEMOPA, em 01 de Junho de 1993.

A Presidente da Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR a servidora TEREZA CRISTINA SANTOS DE GALI, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7000864-013, para responder pela Chefia da SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, subordinada a Divisão de Material e Patrimônio, em substituição ao seu titular, pelo período de 11.06 a 30.06.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO HEMOPA, em 01 de Junho de 1993.

Dr.ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação HEMOPA

CP93/0058825-7

(Fat. nº 10.017760, Reg. nº 10.017760, Dia: 26/05/93)

COOIPA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ - COO/ME: 04.374.427/COO-00. EXISTENTE DA ACE realizada em 05.04.93. As 08:00 horas na sede da BIPRESS, sito a Av. Braz de Aguiar nº 835 - Bloco I - Sala 902, em Belém-PA. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. CIRCUNSTÂNCIA: Feita por Carta-Convite na forma da Lei nº 8.167/91 e Decreto 101/91; d) Alteração, Adaptação e Consolidação do Estatuto Social e Criação dos Artigos 9º, 10º, 11º e 12º; e) Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas; f) Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram a votação as seguintes deliberações: a) De conformidade com a Resolução COUNEL/SUDM nº 7737 de 12.02.93 e Parecer DAP/DAI nº 208/92, os acionistas da COOIPA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ, detentores de 244.466.148 Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, num total de Cr\$-244.466.148,00, transferem o controle acionário da empresa da seguinte forma: Dos Senhores: Renato Chalu Pacheco, Rogério Gernano Huhn, José Gernano Huhn, Rauldo Gilberto Huhn, Lina Maria Barbosa Huhn e Ana Clara Chalu Pacheco Huhn, para os Senhores: Cláudio Muniz Coelho Filho, Leda Marcia Lima Reis e Lucilene de Fátima Reis Kawaga, o montante de 244.466.148 Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, num total de Cr\$-244.466.148,00; b) O Presidente da Assembleia comunicou que os Senhores: Renato Chalu Pacheco, José Gernano Huhn e Ana Clara Chalu Pacheco Huhn, Presidente e membros do Conselho de Administração da BIPRESS, haviam renunciado a seus cargos, e foram eleitos para ocupar os cargos vagos os Senhores: Cláudio Muniz Coelho Filho-Presidente, para membros as Senhoras Leda Marcia Lima Reis e Lucilene de Fátima Reis Kawaga, todos residentes em Belém-PA. c) O Presidente da Assembleia informou que, pelo Processo SUDM nº 01361/93 e Parecer DAP/DAI nº 208/92, que substituiu a Resolução nº 7737 de 12.02.93, a SUDM reformulou o projeto da empresa, vinculando-o ao Art. 5º da Lei nº 8.167/91 e Decreto nº 101/91 e Resolução 707/91, e que por conseguinte, autorizou a empresa a emitir debêntures a serem subscrias pelo FINVM, e para qual a empresa deveria reformular e consolidar o seu Estatuto Social, reformulando o Art. 5º e remanejando os outros artigos. d) Alteração, Adaptação e Consolidação do Estatuto Social em vigor, tendo em vista a alteração das características das ações preferenciais, com participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma espécie e classe de ações possam oferecer vantagens patrimoniais superiores, a serem emitidas mediante conversão de debêntures inscritas e integralizadas pelo FINVM, nos termos da legislação especial dos incentivos fiscais, vigente principalmente na Lei 8.167/91, de 16.01.91 e criação de artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debêntures incentivadas e demais ajustes necessários a e execução das alterações que se fazem necessários, passando o Art. 5º do Capital e das Ações a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES, ARTIGO QUINHO. O Capital da Sociedade e Autorizado no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00, dividido em 4.000.000.000 de Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, assim distribuídas: 3.500.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 400.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 100.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". ARTIGO DEZ. As Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", não terão direito a voto e poderão ser destinadas a conversão das debêntures a serem subscrias pelo FINVM, com base na Lei 8.167/91, assegurando aos seus detentores, as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado; b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; c) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. ARTIGO DEZ. MD: Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures Nominativas Conversíveis em Ações ou Inconvertíveis, na forma da Lei nº 8.167 de 16.01.91, Decreto nº 101, de 17.04.91 e Resolução COUNEL/SUDM nº 707, de 16.03.91. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da SUDM. PARÁGRAFO SEGUNDO: A emissão das debêntures se destina exclusivamente a aborção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDM, com base na Lei 8.167 de 16.01.91. ARTIGO DEZIMO PRIMEIRO: As debêntures a serem emitidas serão subscrias pelo FINVM e deverão: I- Ser nominativas em favor do FINVM, sendo as não convertíveis transferíveis e as convertíveis em Ações Preferenciais Classe "A", intransferíveis até a data da conversão; II- Render juros de 4% ao ano, pagáveis de 12 em 12 meses e calculados sobre o valor do principal, corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; III- O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDM; IV- A amortização das debêntures inconvertíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a 1ª amortização ocorrer 30 dias após o término da carência que terá como tempo final a data da publicação do ato declaratório da SUDM, no Diário Oficial da União; V- A conversão das debêntures convertíveis deverá ser efetivada integralmente no prazo de 01 ano, após o período de carência previsto no item anterior; VI- As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. ARTIGO DEZIMO SEGUNDO: A sociedade poderá emitir Certificado de Múltiplos de Debêntures e provisoriamente, caute las que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO ÚNICO: Será facultado ao FINVM, no tocante aos papéis por ele subscrias, o desdobramento, transferência, cancelamento, subscrição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destas naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no regime do FINVM. e) Subscrição e Integralização de 1.500.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, num total de Cr\$ 1.500.000.000,00, por Cláudio Muniz Coelho Filho e Leda Marcia Lima Reis, em nome dos acionistas da empresa, conforme Boletim de Subscrição anexo, com a renúncia do Direito de Preferência dos demais acionistas. A posição do Capital da Sociedade antes do aporte dos recursos, e a seguinte: CAPITAL AUTORIZADO: Ações Ordinárias 250.000.000,00 e Ações Preferenciais 400.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Ações Ordinárias 244.466.148,00, Ações Preferenciais 394.091.311,00; CAPITAL INTEGRALIZADO, Ações Ordinárias, 244.466.148,00, Ações Preferenciais 394.091.311,00; AÇÕES EMITIDAS: Ações Ordinárias 244.466.148, Ações Preferenciais 394.091.311. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente informou que tomará as providências para a subscrição das ações. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que os acionistas haviam assinado o Boletim de subscrição e solicitava a aprovação pelos demais o que foi unanimemente aprovado. Confere com o original, lavrada em livro próprio a qual foi encerrada em 05.04.93 e arquivada na JUCEPA sob o nº 1252,9, por despacho do dia 23.04.93.-Alfredo Ferreira Coelho -Sec. Geral.

(Fat. nº 10.017744, Reg. nº 10.017744, Dia: 26/05/93)

COOIPA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ - COO/ME: 04.374.427/COO-00. EXISTENTE DA ACE realizada em 18.02.93. As 08:00 horas do dia 18.02.93, na sede social, sito a Av. Braz de Aguiar, 835, Bloco I, Sala 902, em Belém-PA, reuniram os Srs. Renato Chalu Pacheco, José Gernano Huhn e Ana Clara Chalu Pacheco Huhn, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. Renato Chalu Pacheco, para apreciar a renúncia dos Diretores Renato Chalu Pacheco e Rogério Gernano Huhn e elegendo para ocupar os cargos vagos os Srs. Cláudio Muniz Coelho Filho, brasileiro, casado, empresário, residente em Belém-PA. Diretor Presidente e Leda Marcia Lima Reis, brasileira, casada, empresária, residente em Belém-PA., Diretora. Permanece vago um cargo de diretor. Referida Ata foi aprovada por unanimidade, confere com o original lavrada em livro próprio encerrada em 18.02.93, arquivada na JUCEPA sob o nº 1225,0, por despacho do dia 05.03.93-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.017745, Reg. nº 10.017745, Dia: 26/05/93)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****LEILÃO Nº 01/93**

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará e Amapá, torna publico que estará alienando através de Leilão Público, varios bens móveis de sua propriedade, existentes na capital e no interior, tais como: veículos motorizados tipo kombi e motocicletas, triciclos, bicicletas, grupo gerador, máquinas de escrever e de calcular mecânicas e eletrônicas, pneus usados, mesas, cadeiras, armários, cofres, estantes, relógios, teleimpressores, bombas de sucção, ventiladores, balanças e janelões de madeira, portas de enrolar, materiais hidráulicos diversos, talha, torce fios, corta cabos, aldravas, eletrodutos, sucatas de ferro diversos, e objetos de terceiros caídos em refugio definitivo, todos no estado em que se encontram. A alienação, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração da ECT, estará a cargo do servidor ANTONIO PEDRO DO VALLE GOMES DE CASTRO, Técnico Administrativo, matrícula nº 8.051.888-5, indicado pela Diretoria Regional da ECT/PA. O Edital dessa licitação poderá ser obtido na Sala de Licitação, localizada a Av. Presidente Vargas nº 498 - 3º andar, no horário comercial. O Leilão será realizado na Garagem da ECT, sito a Av. Pedro Alvares Cabral nº 1240-Belém/PA, às 09:00 horas do dia 12/06/93. Os bens estarão disponíveis para verificação naquele local a partir do dia 26/05/93 no horário comercial. O valor global mínimo dos bens a serem leiloados importa em Cr\$-694.823.984,46(seiscientos e noventa e quatro milhoes oitocentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos) Belém/PA, 25 de maio de 1993.

WALDEMIR FREIRE CARDOSO  
DIRETOR REGIONAL

(Fat. nº 10.017757, Reg. nº 10.017757, Dias: 26, 27 e 28/05/93)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ****EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP  
CONTRATADO: Rildo Vieira Brasil  
OBJETO: Rescisão de Contrato, firmada de comum acordo entre as partes  
DATA: 16 de maio de 1993.

Belém, 25 de maio de 1993.

PAULO BASTOS ANDRADE  
Diretor Geral CP93/0058843-5**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES****RESUMO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 165/93 - PRAZO: 01.06.93 a 30.12.93.  
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
CONTRATADO: TERESINHA DE JESUS TAVEIRA FERREIRA.  
CARGO: Servente.  
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais. CP93/0058842-7

CONTRATO Nº 166/93 - PRAZO: 01.06.93 a 30.12.93  
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
CONTRATADO: ADRIANE FERREIRA DA SILVA.  
CARGO: Recepcionista  
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais. CP93/0058841-9

CONTRATO Nº 167/93 - PRAZO: 01.06.93 a 30.12.93  
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
CONTRATADO: ALESSANDRA MIRANDA OLIVA SANTOS.  
CARGO: Auxiliar Técnico  
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais. CP93/0058859-1

PORTARIA Nº 438/93 de 19 de maio de 1993.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do processo nº 1547/93,

**R E S O L V E :**

RESCINDIR o Contrato Administrativo nº 32/93, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo

Neves e o Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, a contar de 05.05.93.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 19.05.93

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP93/0058851-6

PORTARIA Nº 439 de 19 de maio de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do processo nº 1443/93,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o servidor WILTON DE AZEVEDO BENTES JR., Auxiliar Técnico, matrícula nº 5415438-013, para responder pela função de GERENTE DO CINE-TEATRO LÍBERO LUXARDO, a contar de 01.03.93.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 19.05.93

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP93/0058844-3

PORTARIA Nº 455 DE 21 DE maio DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

TORNAR SEM EFEITO o Contrato Administrativo nº 140/93 de 01.05.93, por prazo determinado, publicado no Diário Oficial nº 27.460 de 06.05.93, tendo como contratante a Funadção Cultural do Pará Tancredo Neves e como contratado GIDEON SANTOS MIRABILE.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 21 de maio de 1993.

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP93/0058836-2

PORTARIA Nº 456 DE 21 DE maio DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

TORNAR SEM EFEITO o Contrato Administrativo por prazo determinado, nº 146/93 de 01.05.93, publicado no Diário Oficial nº 27.462 de 06.05.93, tendo como contratante a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e como contratada a Sra. MARIA GORETH FALCÃO DE MORAES.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 21 de maio de 1993.

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP93/0058290-9

BELÉM, 20 de maio de 1993.

Ofício nº 242/93

Exmo. Sr.

GILENO MÜLLER CHAVES

DD. Secretário de Estado de Administração.

Senhor Secretário,  
Encaminhamos a V. Exa. documentos para manutenção do Sistema CRH SECULT/FCPTN, referente ao mês de 06/93 conforme abaixo relacionados:

**VIABILIDADE E CONFIRMAÇÃO DE VIABILIDADE.**

- ADRIANE FERREIRA DA SILVA  
- MARILDA PAES BARRETO MARQUES  
- TERESINHA DE JESUS TAVEIRA FERREIRA  
- ALFREDO SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA  
- IVONE DA CONCEIÇÃO COELHO FERREIRA  
- CARLOS ALBERTO FARIAS CORDEIRO  
- EVERALDO SILVA DA LUZ  
- SILVIA DE OLIVEIRA  
- ALESSANDRA MIRANDA OLIVA SANTOS

**MANUTENÇÃO DE CARGOS NÍVEIS.**

- MARIA SUELY CALS MARQUES

**ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

- ANNA AUGUSTA MARINHO E SILVA

Atenciosamente,

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP93/0058835-4

(Fat. nº 10.017742, Reg. nº 10.017742, Dia: 26/05/93)

PORT. Nº442 de 20 de maio de 1993- CONCEDER, de acordo com o Art. da Lei 749/53,30 (TRINTA) dias de FÉRIAS consecutivos abaixo relacionados, -SHEILA DE MELLO LOBO - Serv. Temporário período de 28.06.93 a 27.07.93.exercício de 92/93 - LUIZ CARLOS BARRETO DE SOUZA - Serv. Temporário período de 14.06.93 a 13.07.93- exercício de 92/93

-DEJENANE MENDONÇA DA SILVA - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 06.07.93 - 93  
-JOCIMAR SIQUEIRA DA SILVA - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93, exercício de 93  
-ANTONIO SÉRGIO CARDOSO BARRA - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93, exercício de 93  
-ROSÂNGELA KEUFFER DE LIMA - Serv. Temporário, período de 18.06.93 a 17.07.93, exercício de 93  
-LUIZ CARDOSO DIAS DA SILVA - Serv. Temporário, período de 07.07.93 a 06.07.93, exercício de 93  
-MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE LIMA - Serv. Temporário, período de 11.06.93 a 10.07.93, exercício de 93

CP93/0058225-9

PORT. Nº441 de 20 de maio de 1993- CONCEDER, de acordo com o Art. 090º da Lei 749/53, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS consecutivos aos servidores abaixo relacionados,  
-LILIAN CARVALHO DOS SANTOS - Serv. Temporário, período de 28.06.93 a 27.07.93 - exercício de 93  
-LUIZ CARLOS DE JESUS PESSOA - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93 - exercício de 93  
-CLODOALDO CARVALHO PADILHA - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93, exercício de 92/93  
-RUTH SELMA VASCONCELOS DOS SANTOS - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93, exercício de 92/93  
-VERA ELI DA SILVA - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93, exercício de 91/92  
-EDILMA DO SOCORRO GUEDES DE SOUZA - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93, exercício de 92/93  
-HELIAICY LUCAS DE MEDAIROS - Serv. Temporário, período de 21.06.93 a 20.07.93, exercício de 92/93  
-MOIZES DE JESUS INETH DE OLIVEIRA - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93 - exercício de 92/93

CP93/0058241-0

PORT. Nº443 de 20 de maio de 1993-CONCEDER, de acordo com o Art. 090º da Lei 749/53, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS consecutivos aos servidores abaixo relacionados,  
-FRANCISCA RENEY BEZERRA SILVA - Serv. Temporário, período de 28.06.93 a 27.07.93, exercício de 93  
-WELLINGTON LUIZ REBELO DOS SANTOS - Serv. Temporário, período de 15.06.93 a 14.07.93, exercício de 92/93  
-ALVARO TRINDADE DAS MERCES - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93, exercício de 92/93  
-RUTE TELES DOS SANTOS - Serv. Temporário, período de 08.06.93 a 07.07.93, exercício de 93.

CP93/0058233-0

AVISO DE FÉRIAS Nº024/93- Comunicamos que de acordo com os Arts. 129 e 130 da CLT, a funcionária JULIA MARTINS MORAES, entrará em gozo de férias a partir do dia 01.06.93, relativo ao período aquisitivo de 23.10.91 a 22.10.92, devendo retornar ao trabalho em 01.07.93.

CP93/0058257-7

AVISO DE FÉRIAS Nº025/93- Comunicamos que de acordo com os Arts. 129 e 130 da CLT, a funcionária MARIA DE MATOS DOS SANTOS, entrará em gozo de férias a partir do dia 01.06.93, relativo ao período aquisitivo de 23.10.91 a 22.10.92, devendo retornar ao trabalho em 01.07.93.

CP93/0058265-8

AVISO DE FÉRIAS Nº026/93- Comunicamos que de acordo com os Arts. 129 e 130 da CLT, a funcionária CLAUDIA HELENA AMARAL GUERRA, entrará em gozo de férias a partir do dia 07.06.93, relativo ao período aquisitivo de 09.05.92 a 08.05.93, devendo retornar ao trabalho em 27.06.93.

CP93/0058354-9

AVISO DE FÉRIAS Nº027/93- Comunicamos que de acordo com os Arts. 129 e 130 da CLT, a funcionária ROSÂNGELA KEUFFER DE LIMA, entrará em gozo de férias a partir do dia 18.06.93, relativo ao período aquisitivo de 01.08.92 a 31.07.93, devendo retornar ao trabalho em 10.07.93.

CP93/0058305-0

AVISO DE FÉRIAS Nº028/93- Comunicamos que de acordo com os Arts. 129 e 130 da CLT, a funcionária MARINA NEVES PINHEIRO, entrará em gozo de férias a partir do dia 11.06.93, relativo ao período aquisitivo de 09.05.92 a 08.05.93, devendo retornar ao trabalho em 01.07.93.

CP93/0058297-6

PORT. Nº420 de 18 de maio de 1993- DESIGNAR a servidora AIDA ZULI SOUZA SOARES, para responder pela Direção do Teatro Experimental Waldemar Henrique, no período de 14.05.93 a 14.05.93, durante o impedimento do titular.

CP93/0058273-9

PORT. Nº403 de 13 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 90 da Lei 7.000/93, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS consecutivos a servidora YARACENE DE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA, colocada à disposição desta Fundação Cultural, através da Port. nº768 de 24.08.92, no período de 14.06.93 a 13.07.93, referente ao período aquisitivo de 1993.

CP93/0058289-5

PORT. Nº436 de 19 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 116 da Lei nº749/53, alterada pela Lei nº5.099 de 30.11.83, 02 (DOIS) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 01.04.91, no período de 13.05.93 a 12.07.93, ao funcionário CARLOS AUGUSTO BAIJA PINTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

CP93/0058281-0

PORT. Nº440 de 20 de maio de 1993 - CONCEDER de acordo com o Art. 090º da Lei 749/53, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS consecutivos aos servidores abaixo relacionados,  
-CLARA AKIKO NARUSE - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93, exercício de 93  
-REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA - Serv. Temporário, período de 28.06.93 a 27.07.93, exercício de 93  
-WALDINEI ROMANO DE SOUZA - Serv. Temporário, período de 28.06.93 a 27.07.93, exercício de 93  
-ANA MARIA DE ARAUJO LOBATO - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93, exercício de 93  
-MARCELO LEITE CERVEIRA - Serv. Temporário, período de 15.06.93 a 14.07.93, exercício de 93

-HAROLDO MUNIZ - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93, exercício de 93  
-JOSE CALAZANS DA GAMA PENHA - Serv. Temporário, período de 01.06.93 a 30.06.93, exercício de 93  
-ANA ADÉLIA DE SOUZA MOREIRA - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93, exercício de 93

CP93/0058353-0

PORT. Nº422 de 18 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 090º da Lei 749/53, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS consecutivos aos servidores abaixo relacionados,  
-JÂNIA SOCORRO ROCHA CABRAL - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93 - exercício de 92/93  
-IZABEL CRISTINA DA COSTA FLEXA - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93, exercício de 91/92  
-RICARDO DO AMARAL CATETE - Serv. Temporário, período de 28.06.93 a 27.07.93, exercício de 92/93  
-NEUZA DE OLIVEIRA DIAS - Serv. Temporário, período de 14.06.93 a 13.07.93, exercício de 93  
-NORMÉLIA GONÇALVES DA VEIGA - Serv. Temporário, período de 10.06.93 a 09.07.93, exercício de 93  
-WILMA LÚCIA TEIXEIRA CUNHA - Serv. Temporário, período de 28.06.93 a 27.07.93, exercício de 93  
-MAIA ROSA FERREIRA LOURENÇO - Serv. Temporário, período de 07.06.93 a 06.07.93, exercício de 93

CP93/0058337-9

PORT. Nº454 de 20 de maio de 1993- TORNAR SEM EFEITO, na portaria de nº442 de 20.05.93, as FÉRIAS concedidas a servidora ROSÂNGELA KEUFFER DE LIMA, no período de 18.06.93 a 17.07.93.

CP93/0058345-0

AVISO DE FÉRIAS Nº022/93 - Comunicamos que de acordo com os Arts. 129 e 130 da CLT, a funcionária MARIA CREUZA MARTINS SANTOS, entrará em gozo de férias a partir do dia 01.06.93, relativo ao período aquisitivo de 23.10.91 a 22.10.92, devendo retornar ao trabalho em 21.06.93.

CP93/0058361-1

AVISO DE FÉRIAS Nº023/93 - Comunicamos que de acordo com os Arts. 129 e 130 da CLT, a funcionária REGINA LÚCIA NOGUEIRA MEIRELES, entrará em gozo de férias a partir do dia 28.06.93, relativo ao período aquisitivo de 04.07.92 a 03.07.93, devendo retornar ao trabalho em 28.07.93.

CP93/0058369-7

PORT. Nº414 de 19 de maio de 1993- RESCINDIR o contrato Administrativo nº101/93 de 01.04.93, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredio Neves e o Sr. JOSÉ DE SOUZA NUNES, a contar de 06.05.93.

CP93/0058377-8

PORT. Nº406 de 18 de maio de 1993- Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Pará a servidora ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA CRUZ, TNS, com ônus para o órgão de origem, a contar de 14.04.93.

CP93/0058385-9

PORT. Nº415 de 18 de maio de 1993- DESIGNAR a servidora ALFREDA MIRANDA TEIXEIRA, para exercer a função de confiança de SECRETÁRIA PARTICULAR, a contar de 01 de maio de 1993.

CP93/0058370-0

PORT. Nº387 de 17 de maio de 1993- DISPENSAR do registro de ponto o servidor JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, no período de 15.04.93 a 30.06.93, por ter que realizar trabalhos fora do prédio do CENTUR.

CP93/0058362-0

PORT. Nº419 de 17 de maio de 1993- DISPENSAR do registro de ponto a servidora MARTA FREITAS DE OLIVEIRA, por ter que participar da Oficina de Montagem de Exposição "Arte é Inútil", na Universidade Federal do Pará, no período de 29.04.93 a 04.05.93.

CP93/0058346-8

PORT. Nº421 de 18 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 60 (SESSENTA) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora MARIA DAS GRAÇAS COSTA SIQUEIRA, no período de 02.05.93 a 30.06.93.

CP93/0058338-7

PORT. Nº418 de 17 de maio de 1993- DESIGNAR a servidora MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, para responder pela Coordenadoria de Apoio a Bibliotecas, nos dias 05 e 06 de maio, durante o impedimento do titular.

CP93/0058330-1

PORT. Nº417 de 17 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 15 (QUINZE) dias de Licença para tratamento de Saúde a servidora DOMINGAS ALVES DE SOUZA, no período de 26.04.93 a 10.05.93.

CP93/0058322-0

PORT. Nº416 de 17 de maio de 1993- DESIGNAR o servidor ALBERTO CASTELO BRANCO FILHO, para responder pela Direção dos Memoriais e Museu do Círio, no período de 01.05.93 a 31.05.93, durante o impedimento do titular.

CP93/0058314-0

PORT. Nº352 de 27 de abril de 1993- designar, a servidora MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, para responder pela Coordenadoria de Apoio a Bibliotecas, no dia 16.04.93, durante o impedimento do titular.

CP93/0058306-9

PORT. Nº444 de 20 de maio de 1993-CONCEDER, de acordo com o Art. 090º da Lei 749/53, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS consecutivos aos servidores relacionados,  
-SHIRLEY SANTIAGO DE MOURA - Serv. Temporário, período de 12.06.93 a 11.07.93, exercício de 93  
-JOÃO SOEIRO ROSA - Serv. Temporário, período de 07.06.93 a 06.07.93, exercício de 93  
-GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU CORRÊA - Serv. Temporário, período de 28.06.93 a 27.07.93, exercício de 93  
-EDUARDO GUEDES DA SILVA - Serv. Temporário, período de 08.06.92 a 07.07.92, exercício de 92.

CP93/0058378-6

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93  
A comissão de Licitação designada pela Presidência da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público o Aviso do Edital de Tomada de Preços nº 006/93.

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

ABERTURA: 11/06/93 - às 10:00 horas.

LOCAL : se fará realizar na PRODEPA, localizada à Rod. Augusto Montenegro Km 10 Centro Administrativo do Estado - OBS: Acesso para PRODEPA pela SEDUC.

EDITAL : Encontram-se a disposição dos interessados com a Comissão de Licitação no prédio sede da PRODEPA, das 08:00 às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira:

PREÇO : Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

A Comissão. CP93/0058298-4

(Fat. nº 10.017750, Reg. nº 10.017750, Dias: 26, 27 e 28/05/93)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 533 de 19.05.93 - Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS e RAIMUNDO BARROS LEAL, 02 diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no Município de São Miguel do Guamã, nos dias 20 e 21.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.05.93.

CP93/0058393-0

PORTARIA Nº 532 de 19.05.93 - Conceder a JONH DA COSTA PEREIRA, 03 diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Igarapé-Miri, no período de 27 a 29.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 27.05.93.

CP93/0058386-7

PORTARIA Nº 537 de 20.05.93 - Designar, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA, para substituir RITA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 17.05.93 a 15.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.93.

CP93/0058394-8

PORTARIA Nº 536 de 20.05.93 - Designar, RITA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, para substituir VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, na Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, no período de 17.05.93 a 15.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.93.

CP93/0058401-4

PORTARIA Nº 534 de 19.05.93 - Conceder, a MÁRCIA CRISTINA SEIXAS CONDURU, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 15.05.92 a 14.05.93, a contar de 17.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.93.

CP93/0058402-2

PORTARIA Nº 307 de 19.05.93 - Dispensar, a pedido JOSEFA GALVÊS FERNANDES, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.93.

CP93/0058410-3

PORTARIA Nº 549 de 20.05.93 - Conceder a MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio no período de 17.05.93 a 15.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.93.

CP93/0058409-0

PORTARIA Nº 548 de 20.05.93 - Conceder a SÔNIA MARIA DAS NEVES COSTA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 19.05.93 a 17.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.05.93.

CP93/0058371-9

PORTARIA Nº 550 de 20.05.93 - Conceder a MARLENE DE FÁTIMA MELLO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.10.91 a 02.10.92, a contar de 07.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.06.93.

CP93/0058387-5

PORTARIA Nº 306 de 19.05.93 - Conceder a SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-8.500.000, ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320213754284.220 3132.00-52.101 - Cr\$-8.500.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1090 de 21.05.93- Republicação - Alterar o valor da Pensão de nº 1741, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 21 do Processo nº 694/65. Esta Portaria produzirá efeitos em Junho/93.

CP93/0058411-1

PORTARIA Nº 245 de 19.05.93- DESIGNAR, JONH DA COSTA PEREIRA, MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS e ROSEANE LIMA COELHO, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação, para recebimento de propostas destinadas a Execução dos Serviços a serem realizados no Posto de Serviços em Icoaraci deste Instituto, conforme P.I. nº 019/93-CAB/DNE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0058379-4

PORTARIA Nº 295 de 19.05.93- DISPENSAR, ALBERTO FERNANDO PERNAZ DE PONTES, do quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.92.

CP93/0058403-0

PORTARIA Nº 538 de 20.05.93- Conceder a MARIA DA PAIXÃO GONÇALVES PINHEIRO LUNA, 20 dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 26.04. a 15.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.04.93.

CP93/0058395-6

(Fat. nº 10.017752, Reg. nº 10.017752, Dias: 26/05/93)

PORTARIA Nº 539 de 20.05.93- Conceder a MARIA DE FÁTIMA SALES DE OLIVEIRA, 90(noventa) dias de prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 02.05 a 31.07.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.93. CP93/0058834-6

PORTARIA Nº 540 de 20.05.93- Conceder a MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, 08(oito) dias de Licença para tratamento de saúde a contar de 23.04 a 30.04.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.04.93. CP93/0058858-3

PORTARIA Nº 541 de 20.05.93- Conceder a ARINA CARDOSO DOS SANTOS, 60(sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 22.04. a 20.06.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 22.04.93. CP93/0058850-8

PORTARIA Nº 542 de 20.05.93- Conceder a AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, 05(cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 12.04. a 16.04.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 12.04.93. CP93/0058826-5

PORTARIA Nº 543 de 20.05.93- Conceder a ELIA MAIA GUERREIRO DOS REIS, 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 26.04 a 25.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.04.93. CP93/0058819-2

PORTARIA Nº 544 de 20.05.93- Conceder a JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 26.04. a 10.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.04.93. CP93/0058827-3

PORTARIA Nº 545 de 20.05.93- Conceder a MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 03.05 a 17.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.05.93. CP93/0058817-6

PORTARIA Nº 546 de 20.05.93- Conceder a MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, 15(quinze) dias de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01.05. a 15.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.05.93. CP93/0058840-0

PORTARIA Nº 1082 de 13.05.93- Alterar valor e cargo da pensão Nº 1371, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as Fls. 03 do Processo Nº 367/60. Esta Portaria produzirá efeitos em Janeiro/93. CP93/0058833-8

PORTARIA Nº 547 de 20.05.93- Conceder a REBECA LEITÃO BITAR FERREIRA, 15(quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde a contar de 10.05. a 24.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.05.93. CP93/0058847-8

PORTARIA Nº 551 de 20.05.93- Conceder a RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPAIO, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a contar de 29.04 a 13.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.04.93. CP93/0058839-7

PORTARIA Nº 552 de 20.05.93- Conceder a VÂNIA RAQUEL XAVIER LIMA, 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde a contar de 03.05 a 01.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.05.93. CP93/0058846-0

PORTARIA Nº 553 de 21.05.93- Conceder SIMONE MATOS DE ALMEIDA 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 22.05.92 a 21.05.93, a contar de 15.06. a 14.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.6.93. CP93/0058832-0

PORTARIA Nº 554 de 21.05.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, relativos ao período de 01 a 30.06.93.

| nome                              | período aquisitivo  |
|-----------------------------------|---------------------|
| 01-JEANE LEITE PAVÃO              | 28.02.92 a 27.02.93 |
| 02-ANA RITA DA SILVA ALCANTARA    | 28.02.92 a 27.02.93 |
| 03-NEUZIANE OLIVEIRA PINHEIRO     | 14.01.92 a 13.01.93 |
| 04-VANESSA CRISTINA A. OLIVEIRA   | 28.02.92 a 27.02.93 |
| 05-ELVIRA MACEDO MONTEIRO         | 30.01.92 a 29.01.93 |
| 06-NEYDA MA. RAMOS SILVA DE SOUZA | 22.05.92 a 21.05.93 |
| 07-ANA CARMEM P. DE A. RABELO     | 27.02.91 a 26.02.92 |
| 08-FRANCIANA LEO DÍAS             | 10.05.92 a 09.05.93 |
| 09-RAIMUNDA SUELY GIL DA ROCHA    | 18.05.92 a 17.05.93 |
| 10-ROSENEIA VIEIRA DA SILVA       | 01.11.91 a 31.10.92 |

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.06.93. CP93/0058824-9

PROC. Nº 0757/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 593 de 26.03.93- EX-SEG. CLEVELAND DE SOUZA LEAL, falecido em 08.01.93- DECISÃO- Conceder em favor de EREMITA DE MORAES LEAL, a Pensão mensal inicial de CR\$-10.019.962,15. Conceder o Pecúlio no valor total de CR\$-3.655.308,58, integralmente a mesma beneficiária contemplada no item anterior. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP93/0058816-8

PROC. Nº 0403/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1095 de 07.04.93-EX-SEG. MARINA BOTELHO DE SEIXAS ALVES, falecida em 25.11.92-DECISÃO- Conceder em favor de PEDRO ROBERTO ALVES, a pensão inicial de CR\$-583.154,88. Conceder o Pecúlio no valor total de CR\$-3.655.308,58, pago integralmente a MIRIAN ROBERTA ALVES MAIA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento da ex. segurada. CP93/0058831-1

(Fat. Nº 10.017751, Reg. Nº 10.017751, Dia: 26/05/93)

RESUMO DO ESTATUTO DO BARCELONA ESPORTE CLUBE

Denominação: Barcelona Esporte Clube

Sede e Foro: Rua Couto Magalhães, nº 1027 Conceição do Araguaia - Pará. Natureza Jurídica: Entidade sem fins lucrativos

Data de Fundação: 27 de dezembro de 1990

Administração: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal

Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário; 2º Secretário, 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Presidente da Assembleia Geral.

Entidade: Proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo realizar reuniões e diversões de caráter social e cultural.

Responsabilidade: A diretoria responderá pelos atos por ela praticados.

Fundo Social: Será formado por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares, e o que venha receber futuramente.

Prazo de duração: Indeterminado

Reforma do Estatuto: Por deliberação da Assembleia Geral

Dissolução: Dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

JOÃO VIANEY GOMES DO NASCIMENTO

Presidente

(G.Reg.46.684)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO** do cargo de Promotora de Justiça de 2ª entrância (São Miguel do Guamã) para o cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância (Capital).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de maio de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**

Procurador-Geral de Justiça CP93/0058785-4

(G.Reg.46.693)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de maio de 1993, tomou as seguintes decisões:

**A C Ó R D Ã O Nº 19.258** CP93/0058818-4

**Assunto:** Prestação de Contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - Recurso LOTERPA (Exercício Financeiro de 1989)

**Responsável:** Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO - Diretora Presidente

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.259** CP93/0058818-4

**Assunto:** Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - Convênio nº 507/88 e seus Termos Aditivos SEPLAN

**Responsável:** Dr. ADELMER MAUES CAVALCANTE, Ex-Diretor Geral

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.260** CP93/0058828-1

**Assunto:** Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Exercício Financeiro de 1990)

**Responsável:** Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Ex-Secretário

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.261** CP93/0058820-6

**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA - Convênio nº 542/90 SEPLAN

**Responsável:** Sr. JOSÉ SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.262** CP93/0058812-5

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO (Convênio SEDUC nº 38/90)

**Responsável:** Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**EMENTA:** "Tomada de Contas. Considerando que existe documentação nos autos e que o objetivo do convênio foi a conclusão da construção de uma escola, é de ser realizada diligência "in loco" junto a Prefeitura daquele município a fim de que se possa constatar a aplicação da verba recebida".

D E C I S Ã O: autorizar a realização de diligência "in loco" junto à Prefeitura Municipal de AVEIRO, a fim de que se possa constatar se realmente a verba recebida foi aplicada na conclusão da Escola Estadual de 1º Grau da Comunidade de Cametá, tudo nos termos Relatório-Voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.263** CP93/0058810-9

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE 68100S (Convênio SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDINO NEVES)

**Responsável:** Sr. HAROLD HERACLITO TAVARES DA SILVA, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.264** CP93/0058809-5

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO (Convênio SEDUC nº 38/90)

**Responsável:** Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

**Responsável:** Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA - Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao responsável a multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.265** CP93/0058811-7

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUÁIA - Convênio SEPLAN nº 837/90

**Responsável:** Sr. DEIJALHA RODRIGUES LIRA, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "Documentos apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos a Auditoria e a Procuradoria, para novo pronunciamento".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.266** CP93/0058804-4

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES - Convênio SECULT

**Responsável:** Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a contas convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS, ex-Prefeito Municipal de Breves, pela importância de Cr\$ 932.868,31 (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.267** CP93/0058796-0

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU (Convênio SECULT)

**Responsável:** Sr. ANTÔNIO DE JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como, não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: I- Responsabilizar o Sr. ANTÔNIO DE JESUS DE OLIVEIRA, pela importância de Cr\$ 932.868,31 (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II- Aplicar multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.268** CP93/0058783-9

**Assunto:** Processos nºs 93/51450-0 - 93/51451-2 - 93/51459-4 - 93/51464-4 - 93/51462-9 - 93/51468-3 - 93/51469-8 - 93/51782-0 - 93/51913-6 - 93/51904-5 - 93/51930-4 - 93/50686-0 - 93/50622-8 - 93/51786-0 - 93/51787-3 - 92/54456-0 - 92/54635-4 - 93/50666-3 - 93/51203-0 - 93/51457-9 - 93/52136-0 - 92/54418-6 - 92/54194-0 - 93/51467-2 - 93/51468-5 - 93/51695-7 - 93/50688-6 - 93/50692-3 e 93/50893-5

**Reservante:** Secretaria de Estado de Administração

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos dos processos acima discriminados.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.269** CP93/0058803-6

**Assunto:** Pensão

**Reservante:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da Pensão concedida em favor de IRACEMA RAIMUNDA RAMOS SERRA MENDES, viúva, MARCO ANTÔNIO, SÔNIA SUELI, JULIO CESAR, JEAN AUGUSTO, filhos menores e JORGE LUIZ RAMOS MENDES, filho maior inválido do ex-segurado RAIMUNDO SERRA MENDES, devendo ser atualizado os cálculos dos valores à legislação em vigor.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.270** CP93/0058795-1

**Assunto:** Processos nºs 92/51870-8 - 92/52884-8 - 92/52932-9 - 92/53296-5 - 92/53419-3 - 92/54335-0 - 92/53240-0 - 92/50804-8 e 92/50771-0

**Assunto:** Admissões de Pessoal

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos processos de Admissões de Pessoal, acima discriminados.

**R E S O L U Ç Ã O Nº 12.627** (Processo nº 92/50817-0)

**EMENTA:** "Deve o processo ser anulado, respectivamente, a prestação de contas, para a exm. ex-

conjunto, uma vez que não houve prejuízo financeiro decorrente do ato contratado, bem como, estar vencido o exercício em que vigiu o contrato".

D E C I S ã O: anexar o presente processo, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre o HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e a firma BLB - ELETRÔNICA LTDA., tudo nos termos do Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 12.628**  
(Processo nº 92/54296-8) CP93/0058802-8

**EMENTA:** "Deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, face a irregularidades existentes, embora tenha sido cumprido o objetivo do convênio".

D E C I S ã O: anexar o presente processo, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Convênio nº 10/92 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, tudo nos termos do Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 12.629**  
(Processo nº 93/50549-8)

**EMENTA:** "Informação. Duração de Contrato. Não é permitido contratações por períodos superiores ao permitido pela legislação atual, inciso I e II da Lei nº 5.416/87".

D E C I S ã O: responder a consulta formulada pelo Dr. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, Presidente do PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 12.630** CP93/0058780-3  
(Processo nº 92/54342-6)

**EMENTA:** "Irregularidades presente no Contrato, a qual faz retroagir de um mês, sobre a data de sua assinatura, os efeitos financeiros da despesa contratada, implica na anulação dos autos à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S ã O: determinar a anulação do processo nº 92/54342-6, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e LUCIONAR ARAUJO LAMEIRA FILHO, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 12.631** CP93/0058779-0

**CONSIDERANDO** o que consta do Relatório da Coordenadoria de Controle Processual.

**CONSIDERANDO** que o Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR está em licença-saúde, com a mesma prorrogada por cento e vinte (20) dias.

**R E S O L U Ç ã O:** Autorizar que todos os processos distribuídos ao Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR sejam redistribuídos na forma regimental.

(G.Reg.46.690)  
CP93/0058787-0

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0066/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1-JCJ-2285/91, em que é exequente JOSÉ VIEIRA ALVES para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA nos autos do Processo supramencionado do seguinte bem imóvel: "Terreno edificado sob o nº2124, formado por dois terrenos outrora edificado sob os nºs2118 e 2124, situados à Av. José Bonifácio, entre 12 ms00 de frente e fundos pela lateral direita 114ms00 e fundos pela lateral esquerda formada de (3) elementos, - 1º) Com 84ms00. 2º) Para fora do terreno com 8ms00 e o 3º) Inclinado em direção aos fundos com 27ms00, é linha de travessão dos fundos formada por (3) elementos: 0 1º) Para dentro do terreno com 17 ms00, confinando digo o 2º) Para fora do terreno com 13ms00, e o 3º com 17ms00 confinando de ambos os lados com quem de direito. A Edificação em alvenaria, é um GALPÃO aos fundos, e um conjunto de salas de escritório na parte da frente. Tudo no estado, conforme Registro Geral Livro nº2-K, folha 160, Matrícula 160, do Registro de Imóveis do 2º Ofício. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano

de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Marcia M. B. de M. Amaral)*, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A O J U I Z:

*(HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO)*  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ªJCJ de Belém  
(G.Reg.46.587)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0067/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1-JCJ-1414/89, em que é exequente ORLANDO ALVES DE ALMEIDA para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA nos autos do Processo supramencionado do seguinte bem imóvel: "1(um) Imóvel: - Terreno edificado sob o nº2124, formado por dois terrenos outrora edificado sob os nºs 2118 e 2124, situados à Av. José Bonifácio, entre 12ms00 de frente e fundos pela lateral direita 114ms00 e fundos pela lateral esquerda formada de (3) elementos, - 1º) Com 84ms00. 0 2º) Para fora do terreno com 8ms00. e o 3º) Inclinado em direção aos fundos com 27ms00, e linha de travessão dos fundos formada por (3) elementos: 0 1º) Para dentro do terreno com 17ms00 confinando digo o 2º) Para fora do terreno com 13ms00 e o 3º com 17ms00 confinando de ambos os lados com quem de direito. A Edificação em alvenaria, é um GALPÃO aos fundos e um conjunto de salas de escritório na parte da frente. Tudo no estado, conforme Registro Geral Livro nº2-K, folha 160, Matrícula 160, do Registro de Imóveis do 2º Ofício. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Marcia M. B. de M. Amaral)*, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A O J U I Z:

*(HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO)*  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ªJCJ de Belém  
(G.Reg.46.625)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0069/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1-JCJ-855/91 em que é exequente NAZIA ZENO RIBEIRO SANTOS, para TOMAR CIÊNCIA da penhora nos autos supramencionados do seguinte bem: "1(um) Imóvel: - Terreno edificado sob o nº2124, formado por dois terrenos outrora edificado sob os nºs2118 e 2124, situados à Av. José Bonifácio, entre 12ms00 de frente e fundos pela lateral direita 114ms00 e fundos pela lateral esquerda formada de (3) elementos, - 1º) Com 84ms00. 0 2º) Para fora do terreno com 8ms00. e o 3º) Inclinado em direção aos fundos com 27ms00, e linha de travessão dos fundos formada por (3) elementos: 0 1º) Para dentro do terreno com 17ms00, confinando digo o 2º) Para fora do terreno com 13ms00 e o 3º com 17ms00 confinando de ambos os lados com quem de direito. A Edificação em alvenaria, é um GALPÃO, aos fundos, e um conjunto de sa-

las de escritório na parte da frente. Tudo no estado, conforme Registro Geral Livro nº2-K, folha 160, Matrícula 160, do Registro de Imóveis do 2º Ofício. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Marcia M. B. de M. Amaral)*, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A O J U I Z:

*(HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO)*  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ªJCJ de Belém  
(G.Reg.46.627)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0070/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1-JCJ-0421/91, em que são exequentes BENEDITO MONTEIRO RODRIGUES E OUTRO, para TOMAR CIÊNCIA da penhora nos autos supramencionados do seguinte bem: "1(um) Imóvel: - Terreno edificado sob o nº2124, formado por dois terrenos outrora edificado sob os nºs2118 e 2124, situados à Av. José Bonifácio, entre 12ms00 de frente e fundos pela lateral direita 114ms00 e fundos pela lateral esquerda formada de (3) elementos, - 1º) Com 84ms00. 0 2º) Para fora do terreno com 8ms00. e o 3º) Inclinado em direção aos fundos com 27ms00, e linha de travessão dos fundos formada por (3) elementos: 0 1º) Para dentro do terreno com 17ms00, confinando digo o 2º) Para fora do terreno com 13ms00 e o 3º com 17ms00, confinando de ambos os lados com quem de direito. A Edificação em alvenaria, é um GALPÃO, aos fundos, e um conjunto de salas de escritório na parte da frente. Tudo no estado, conforme Registro Geral Livro nº2-K, folha 160, Matrícula 160, do Registro de Imóveis do 2º Ofício. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Marcia M. B. de M. Amaral)*, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A O J U I Z:

*(HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO)*  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ªJCJ de Belém  
(G.Reg.46.626)



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0629

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.476

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1993

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 404/93

EDITAL Nº 046

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SE NADOR JOSÉ PORFÍRIO, eleitos em convenção de 28.03.93 nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Manoel Lima dos Santos, Benedita Oliveira Gabral, Diocleciano Ribeiro da Silva, Salomão da Mota Eschrique, Jessé Alves Né, Lucimar Leocádio da Silva, Landri Ramos da Furtuna Silva, Leoberto Rosa de Oliveira, Maria Sales Pena, Manoel Pena da Cama, Walfrido Machado de Souza, Ivair Ferreira Lessa da Silva, Hélio Alves de Souza, Lourival Ferreira Gomes, Benedito Moura Prado, João Damasceno Barbosa Calado, Iocência José da Silva, José Maria Lucas Uchôa, Conceição Alves da Silva, José Mendes Duarte, Manoel Joaquim de Souza Dantas.

**SUPLENTE:** Israel Barbosa de Jesus, Maria de Nazaré Leocádio da Silva, Maria Marquesa Moreira Barradas, Maria de Souza Dantas, Maria Eunice Santana Matos, Eno Antonio Echer e Joaci Ferreira da Silva

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Leoberto Rosa de Oliveira.

**SUPLENTE:** Lucimar Leocádio da Silva

### COMISSÃO EXECUTIVA:

**Presidente:** Landri Ramos da Furtuna Silva  
**Vice-Presidente:** João Damasceno Barbosa Calado  
**Secretário:** Ivair Ferreira Lessa da Silva  
**Tesoureiro:** Manoel Lima dos Santos  
**Súplentes:** Diocleciano Ribeiro da Silva, Benedito Moura Prado, Maria Sales Pena

### LÍDER NA CÂMARA: Jessé Alves Né

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezenove dias do mês de maio de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Proc. 403/93

EDITAL Nº 047

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Limoeiro do Ajurú, eleitos em convenção de 28 de março de 1993, nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** José Maria Farias Pires, Gil da Costa Pinheiro, Manoel das Graças Tavares Costa, Mario Balieiro de Miranda, Benedito Mendes Farias, Levi de Souza Pinheiro, Albino Souza de Novas, Guaracy Maia de Castro, Pedro da Silva Souza, Domingos Novas Mendes, Benedito Pereira de Moraes, Orlano Costa Alves, João de Souza Leal, Reneu Costa Pinheiro, Raimundo Nonato Pinheiro Farias, Amadeu Monteiro de Souza, Bolivar Pinheiro, Rosivaldo Costa, Claudio Machado Trindade, Ivete de Melo Pinheiro e Nair Trindade Costa da Costa.

**SUPLENTE:** Aginaldo Tavares Costa, Gentil Pinheiro Leal, Benedito Gomes de Novas, Eliana Lúcia Pantoja de Pantoja, Manoel da Conceição Souza Fernandes, Rosimeri de Melo Pinheiro e Ismael Pinheiro Costa.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Raimundo de Nazaré Gonçalves Pantoja.

**SUPLENTE:** Adinamar Pantoja de Souza

### COMISSÃO EXECUTIVA:

**Presidente:** José Maria Farias Pires  
**Vice-Presidente:** Gil da Costa Pinheiro  
**Secretário:** Adinamar Pantoja de Souza  
**Tesoureiro:** Raimundo de Nazaré Gonçalves Pantoja  
**Súplentes:** Mario Balieiro de Miranda, Orlano Costa Tavares

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezenove dias do mês de maio de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

de maio de mil novecentos e noventa e três, o qual é subscrito pela Diretora Geral.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Processo nº 401/93

EDITAL Nº 049

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de JESUS DO TOCANTINS, eleitos em convenção de 28.03.93, nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Adelfio Batista dos Anjos, Valmirar Gomes Santos, Agripino Rodrigues Barros, Aloio José de Oliveira, Ademilson Freitas Mesquita, Eunice de Oliveira Santos, Ionélia Gomes Santos, Leone Conore e Maria do Socorro Alves Correia de Araújo.

**SUPLENTE:** Washington Luis Lucena Moletto, João Batista Farias de Oliveira, Euvalter Barbosa Brandão.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Leone Conore

**SUPLENTE:** Adelfio Batista dos Anjos

**COMISSÃO EXECUTIVA:** Agripino Rodrigues Barros, Presidente.

**Vice-Presidente:** Aloio José de Oliveira  
**Secretário:** Ademilson Freitas Mesquita  
**Tesoureiro:** Maria do Socorro Alves Correia de Araújo

**Súplentes:** Eunice de Oliveira Santos, Valmirar Gomes Santos, Ionélia Gomes Santos

**LÍDER NA CÂMARA:** Nicodemus Silveira Soares

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de maio de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Processo nº 400/93

EDITAL Nº 050

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PARAUPEBAS, eleitos em convenção de 28 e 30.03.93, nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Jair Diego, Maria Cirene de Araújo, Francisco Rodrigues Batista, José Batista de Sousa, Rosimere Luis Gonzaga Vas, Sebastião Barbosa dos Santos, Ernandes Pereira da Silva, Adivan Aguiar dos Santos, Valdomiro Leite de Sousa, Francisco Alves de Sousa, Orlando de Medeiros, Gaspar Ordemiro Carvalho e Pedro Carlos dos Santos.

**SUPLENTE:** Antonio Carlos Sousa Cardin, Domingos Alves dos Santos, Emar Martins de Deus e Gerson Soares Gravelro.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Vicente Viana da Silva.

**SUPLENTE:** Geraldo Proença dos Santos

### COMISSÃO EXECUTIVA:

**Presidente:** Orlando de Medeiros  
**Vice-Presidente:** José Batista de Sousa  
**Secretário:** Maria Cirene de Araújo  
**Tesoureiro:** Adivan Aguiar dos Santos  
**Súplentes:** Sebastião Barbosa dos Santos, Gaspar Ordemiro Carvalho, Pedro Carlos dos Santos

**LÍDER NA CÂMARA:** Orlando de Medeiros

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de maio de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de maio de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Proc. nº 399/93

EDITAL Nº 051

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de A MANINDEUA, eleitos em convenção de 28.03.93, nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Reginaldo da Silva Souza, Celso Kazuhito Notoki, Mauro Cid de Miranda, Rosineide da Silva Souza, Jetro Eudes Reis, Luiza Marilague Cordeiro Telles, Rosilene de Sousa do Nascimento, Raimunda Nonata da Silva Souza, Catarino Soares de Sousa, Frederico Santos de Sousa, Odilon Dias Costa, Reinaldo da Silva Souza, Carlos da Conceição Messias Maia, Antonia de Fatima da Silva Maia, Ruy Ferraz de Sousa, Raimundo Sergio Messias da Silva, Maria da Conceição Dantas Paes, Benigno Mariano Silva de Almeida, Elias Souza dos Santos, Francisco Pinheiro Ribeiro e Antonio Cunha da Rosa Junior.

**SUPLENTE:** Jetro Eudes Reis, Raimunda Nonata da Silva Souza, Ruy Ferraz de Sousa, Rosilene de Sousa do Nascimento, Frederico Santos de Sousa, Luiza Marilague Cordeiro Telles e Odilon Dias Costa.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Luiza Marilague Cordeiro Telles, Frederico Santos de Sousa.

**SUPLENTE:** Catarino Soares de Sousa e Elias Souza dos Santos.

**LÍDER NA CÂMARA:** Celso Kazuhito Notoki

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de maio de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 13.422

Processo nº 295/93

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
Referência: Município de Jacunda  
Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL/PA  
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO.

Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se indefere, visto que não satisfeito o requisito da comprovação do número de filiados, quinze dias antes da Convenção.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1993.

aa) Des. Clímenie Pontes. Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.423

Processo nº 301/93

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Referência: Município de Santana do Araguaia  
Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL/PA  
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO.

Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se indefere, visto que não satisfeito o requisito da comprovação do número de filiados, quinze dias antes da Convenção.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1993.  
(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Daniel Ribeiro-Relator e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.424  
Processo nº 279/93  
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Referência: Município de Augusto Corrêa.  
Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL/PA  
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.  
Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. REGISTRO DE DIRETÓRIO.

Pedido que se defere, satisfeitos que foram os requisitos legais pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1993.  
(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Daniel Ribeiro-Relator e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

PROC. Nº 279/93  
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, SEÇÃO DO PARÁ, referente AUGUSTO CORREIA.

DIRETÓRIO: Agnaldo Assis de Andrade, Edirlio Silva Rangel, Bebedita Coelho do Nascimento, Aluizio Silva do Espírito Santo, Heitor Guimarães da Silva, João Tobias Monteiro de Seixas, João Padilha da Silva, José Ribamar Borges Reis, Maria Pereira Corrêa, Nazareno Pereira da Silva, Neres da Costa Paixão, Laura da Silva Matos, Amancio Overland Ferreira Brito, Cidônir Pereira dos Santos, Flávio Bandeira do Nascimento, Juvenal da Costa Paixão, Benedito da Silva Matos, João Ferreira Conde, Milton Silva de Oliveira, Orivaldo Matos de Brito e Raimundo Nonato da Silva Oliveira.

SUPLENTE: Raimundo Nonato-Gomes de Souza, João Otávio Farias Padilha, José Tiago Lisboa, Manoel Fernandes Batista, Maria do Carmo Pereira Borges, Aluizio Pereira dos Santos e Sebastiana da Silva Brito.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Agnaldo Assis de Andrade.

SUPLENTE: Edirlio Silva Rangel.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Agnaldo Assis de Andrade  
Vice-Presidente: Edirlio Silva Rangel  
Secretário: João Tobias Monteiro de Seixas.  
Tesoureiro: Heitor Guimarães da Silva  
Suplentes: Nazareno Pereira da Silva  
Neres da Costa Paixão  
João Padilha da Silva.

ACÓRDÃO Nº 13.425  
Processo nº 307/93  
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Referência: Município de Juruti.  
Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL/PA  
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.  
Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. REGISTRO DE DIRETÓRIO.

Pedido que se defere, satisfeitos que foram os requisitos legais pertinentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1993.  
(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Dr. Daniel Ribeiro-Relator e Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

PROC. Nº 307/93

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, SEÇÃO DO PARÁ, referente JURUTI.

DIRETÓRIO: Maria Juvenilda Repolho Rebelo, Gilberto Soares Diniz, Antonio Elton de Souza Coelho, Luis Barroso de Souza, João Alves Pereira, André Braga de Souza, Iliel de Albuquerque Batista, Raimundo Nonato Picanço da Silva, Maria Magali Souza da Silva, Amarildo Andrade de Melo, Anizio dos Santos Bentes, Doraci Pereira da Silva, Vicente Coelho de Souza, Maria Lucia Cardoso, Raimundo Corrêa da Silva, Ivanete Moraes Glória, Jozimar Souza da Silva, Maria Raimunda Gonçalves Camarão, Mariciana de Araújo Souza, Osvaldo Antonio Silva Costa, Jo-fre de Souza Silva.

SUPLENTE: Mário Lúcio Guimarães Pinheiro, Manoel Saúde Lima de Souza, Manoel das Graças de Abreu Melo, Doraci Lopes da Silva, Manoel da Silva Bruce Filho, Paulo Vicente Guimarães Vieira, Janari Guimarães de Lima.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Braz Guimarães dos Santos, Silvestre Para Batista.

SUPLENTE: Nilson Emílio de Queiroz Filho, Fernando Augusto Fernandes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Nonato Picanço da Silva.  
Vice-Presidente: João Alves Pereira  
Secretário: Antonio Elton de Souza Coelho  
2º Secretário: Amarildo Andrade de Melo  
Tesoureiro: Maria Magali Souza da Silva  
Suplentes: Manoel Saúde Lima de Souza  
Vicente Coelho de Souza.

# RESOLUÇÃO Nº 1.081

Processo nº 2371/92

AUTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

EMENTA: Transformação da Auditoria Interna em Assessoria de Controle Interno.  
- Consequente alteração de disposições da Resolução nº 01/75 - Regulamento da Secretaria do TRE.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade aprovar a Assessoria de Controle Interno.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 (vinte e três) de março de 1993.

Desa. CLÍMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente e Relatora

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiza YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURENÇO

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

## RELATÓRIO

Os presentes autos se referem à transformação da atual Auditoria Interna, em Subsecretaria de Controle Interno, motivada pelo Memorando s/nº de 14.08.92, da Diretoria Geral, em exercício, cuja exposição melhor se contém no relatório que instrui o feito, resultado da reunião havida no Tribunal Superior Eleitoral, em data de 06 de agosto passado.

O Serviço de Pessoal presta informação às fls 26 e esclarece que por ocasião do I Encontro de Diretores e Chefes de Serviço da Justiça Eleitoral (Financeiro, Pessoal, e Material), foi recomenda-

do a transformação das Auditorias em Subsecretarias, com a denominação de Controle Interno, para os fins das normas que se impõem na Resolução nº 255 de 26.09.91, do T.C.U.

Diz, ainda, que o atual cargo de Auditor que foi criado pela Lei nº 6.081 de 10.07.74, em conjunto com os demais cargos de Direção e Assessoramento Superiores das Secretarias dos TRE's e que atualmente corresponde ao nível DAS-3, com a transformação, o seu titular passará a Diretor de Subsecretaria.

À fls. 33/36 a própria Auditoria apresenta na sua estrutura para o funcionamento da Subsecretaria que se pretende regulamentar, fundadas na Res. 255/91 do TCU e nas orientações recebidas quando do Treinamento sobre a implementação e Operacionalização do Órgão do Controle Interno no T.C.U.

Indo os autos à consideração da Dra. Diretora Geral, que consubstancia seu parecer às fls. 37, discorda quanto à subordinação da Subsecretaria a ser criada, por considerar que "em se tratando de Subsecretaria deve a mesma ficar subordinada a uma Secretaria, neste caso, a de Coordenação Administrativa, conforme orientação recebida no TSE.... fls.4, item 3."

Com vista dos autos a Procuradoria Regional assim opina, in verbis:

"Egrégio TRE.

Nenhuma censura a fazer ao parecer de fls. 33/35, com a única modificação proposta no parecer de fls. 37."

Entende esta Presidência que o Controle Interno a ser implantado, neste TRE, e objeto destes autos (proc.2371/92), deve exercer de forma independente atividades em nível de Assessoramento diretamente subordinado a Presidência deste Regional e isto porque a natureza especial dessas atividades, com preponderância para o controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, inibe e afasta sua subordinação às demais Secretarias deste Tribunal, pela finalidade que encerra.

Vale lembrar pela própria conveniência do cargo, as normas fundamentais que regem a pessoa do Auditor, que por isso, deverá ser desvinculado das demais chefias da entidade, normas essas, que se consubstanciam essencialmente na Independência, Soberania, Imparcialidade, Objetividade, Conhecimento Técnico e Capacidade Profissional.

Observa-se que o fulcro da controvérsia, reside num problema menor, isto é, na nomenclatura do órgão a ser implantado, concebido inicialmente como Subsecretaria, e que por isso mesmo deveria ser interligado a uma Secretaria deste Órgão.

Estribada em considerações traçadas no interior do feito e tendo em vista a finalidade fiscalizadora e controladora do novo órgão, esta Presidência no intuito de sanar distorções recomenda que a palavra SUBSECRETARIA seja substituída por ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO.

Para tanto, necessário se faz que se proceda a mudança da identificação do novo órgão, com a nova denominação de ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, dirigida por um Chefe do Grupo DAS-Direção e Assessoramento Superior (AUDITOR) vinculada a Presidência deste Regional, o que implicará em necessária modificação no processo em tramitação, compatibilizando-o aos objetivos desta Administração.

Por pertinente, e em adequação as diretrizes aqui noticiadas, impõem-se as seguintes providências:

1. Denominação do novo Órgão a ser implantado: ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, com a consequente substituição da palavra Subsecretaria que encima as normas de fls.34/36 deste processo;
2. Fazer inserir no preâmbulo das prefaladas normas a subordinação direta do Órgão à Presidência deste Regional.

A Assessoria é pelo entendimento da regularidade das alterações propostas quanto a nomenclatura e subordinação do Controle Interno.

Voltando a opinar o d. representante do Órgão Ministerial, nada opõe "à aprovação da matéria de que trata o feito, com as modificações mandadas observar pela digna Presidência desta Egrégia Corte."

## VOTO

"Ante o exposto e adotando o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, ficam alteradas disposições do Regulamento da Secretaria deste TRE, consubstanciada na Resolução nº 01/75, a seguir:

- O inciso III, do art.1º, passa a vigor com a seguinte redação:

III - Assessoria de Controle Interno.

- A redação do art.7º, passa a ser a seguinte:

Art.7º - A Assessoria de Controle Interno, subordinada diretamente à Presidência do Órgão, compete:

- a verificação da exatidão e a fidedignidade das informações contábeis, financeiras e patrimoniais, a

eficácia operacional, estimulando a observância de normas e diretrizes da Administração. Corresponde as atribuições a um conjunto de técnicas e procedimentos aplicados ao exame da regularidade e eficiência da Gestão Administrativa;

-incumbe, ainda, a apreciação da legalidade dos atos de Admissão ou Desligamento e Concessões, assegurando ainda, a fiel utilização e guarda de bens e valores públicos, apreciando a regularidade das Contas e aplicação dos recursos públicos, com estrita observância das Leis.

- É acrescentado ao art. 7º, os incisos I e II, conforme o anexo I desta Resolução:

I - Assessor de Controle Interno;  
II - Serviço de Auditoria e Tomada de Contas;  
III - Serviço de Análise de Admissão e Concessões.  
- Face às disposições anteriores, fica alterada a Resolução nº 397/87, no que se refere ao inciso I, do art. 1º, cuja Tabela é a constante do anexo II desta Resolução.

I - Gabinete da Presidência - um (01) encargo de Assistente, dois (02) de Auxiliar Especializado, e dois (02) de Supervisores.

Belem, 23 de março de 1993.

Desa. CLIMENIE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES  
Presidente e Relatora

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1031/93

AO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, compete:

I - o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, do Pol das Autoridades responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e pelos atos de Admissão de Pessoal e Concessões de Aposentadorias e Pensões, até 31 de Janeiro, comunicando 15 dias após as alterações havidas em caráter permanente;

II - a verificação da exata suficiência dos atos de Admissão/Desligamento de Pessoal, como também dos atos de Concessão, com parecer sucinto e conclusivo da legalidade desses atos, com remessa ao TCU para apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação e na sua dispensa, da data de concessão;

III - certificar o TCU da ocorrência de qualquer irregularidade, principalmente no cumprimento dos prazos, cuja omissão acarretará pena de responsabilidade solidária;

IV - a promoção "ex officio" de diligências, quando ocorrer falhas ou ilegalidade no ato respectivo, que deverá ser corrigido pela Autoridade Responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ajustando-se o ato aos ditames da Lei e da Jurisprudência do Tribunal. Esgotado o prazo, ainda que a diligência não tenha sido cumprida, os dados devem ser enviados ao TCU com parecer para apreciação da legalidade;

V - Promover medidas sancionatórias no prazo de 15 (quinze) dias em atendimento as diligências baixadas pelas Instâncias do T.C.U.;

VI - comunicar ao TCU os desligamentos de Servidores a qualquer título, para fins de baixa do respectivo registro;

VII - examinar a observância da lei específica e normas correlatas quanto o "visto" nos processos de despesas em favor das suas fessas, propondo diligências que entender necessárias;

VIII - fiscalizar a exatidão da Classificação das Despesas e da exatidão dos registros contábeis;

IX - informar tempestivamente aos Órgãos Supervisores a ocorrência de qualquer fato relevante que tenha ou possa afetar o patrimônio e os atos de gestão;

X - opinar sobre a regularidade das Licitações, sua dispensa e inexigibilidade, Contratos com prestadores de serviços, emitindo parecer e Certificado de Auditoria sobre prestações e tomada de contas.

XI - exercer outras atribuições peculiares ao Cargo ou que tenha sido determinado por Autoridade Competente;

XII - coordenar, supervisionar, orientar as atividades relativas as unidades subordinadas, tomando as decisões e providências necessárias, propor a Autoridade Superior as que não sejam de sua competência, principalmente quanto aos seguintes Serviços:

1. Serviço de Auditoria e Tomada de Contas;

2. Serviço de Análise de Admissão e Concessões.

Obs: A cada Serviço corresponderá uma assistência.

I - AO SERVIÇO DE AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS compete:

a) identificar as falhas prováveis de ocorrer nos transações que estão sendo realizadas e analisadas, propondo diligências à Assessoria de Controle Interno que entender necessárias;

b) examinar a regularidade das Contas do Ordenador de Despesas, assinando conjuntamente com a Assessoria de Controle Interno (A.C.I.), o Certificado de Auditoria previsto no encaminhamento para apreciação pelo T.C.U.;

c) manter atualizados os registros dos Ordenadores de Despesas e Responsáveis por Bens e Valores do Órgão;

d) manter assentamentos sobre as Tomadas de Contas e Auditorias realizadas;

e) organizar o fichário sistematizado, mantendo atualizada toda legislação referente a área de sua competência;

f) elaborar o PAA - Plano Anual de Atividades de Auditoria sob a orientação da respectiva Assessoria, constante dos atos e atividades de Auditoria Interna e serem desenvolvidos e as intenções do trabalho para determinado exercício;

g) executar quaisquer outras atividades determinadas pela Autoridade Competente;

2. AO SERVIÇO DE ANÁLISE DE ADMISSÃO E CONCESSÕES compete:

a) verificar a exata suficiência do conjunto de dados dos atos concernentes aos atos de Admissão e/ou Concessões, sua legalidade e legitimidade, subrestando a A.C.I. para emitir parecer;

b) organizar o fichário sistematizado dos respectivos atos especificadamente;

c) manter atualizado o rol das Autoridades Administrativas;

d) manter atualizado a legislação, jurisprudência, e atos normativos e pareceres relativos a Pessoal com fichário sistematizado organizado;

e) observar fielmente o cumprimento dos prazos;

f) executar as atividades referentes nos serviços a seu cargo, publicando os dados atos determinados pelas Autoridades Superiores.

#### ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1031/93

#### TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE REPRESENTAÇÃO DOS GABINETES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

| Órgãos                      | Oficial de Gabinete | Super-visor | Assis-tente | Auxiliar Especiali-zado | SUB-OFI- cial |
|-----------------------------|---------------------|-------------|-------------|-------------------------|---------------|
| I - Gabinete da Presidência | 1                   | 2           | 1           | 2                       | 6             |
| II - Gabinete do Corregedor | 1                   | -           | -           | -                       | 1             |
| III - Diretoria Geral       | 1                   | -           | -           | -                       | 1             |
| IV - Diretoria da S.C.A.    | -                   | 4           | 8           | -                       | 12            |
| V - Diretoria da S.C.F.     | -                   | 2           | 4           | -                       | 6             |
| T O T A I S                 | 3                   | 8           | 13          | 2                       | 26            |

#### ACÓRDÃO Nº 13.393

Processo nº 2445/92

Autos de Recurso Eleitoral

Origem : Mãe do Rio - 49ª Zona Eleitoral

Relatora : Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza

Revisor : Juiz Daniel Paes Ribeiro

Assunto : Expedição de Diploma

Recorrente: Joel Nunes dos Santos, por seu procurador Dr. Orlando de Melo e Silva

Recorridos: Reinaldo Alves de Oliveira, Gilvandro da Silva Drago e o Juízo Eleitoral da 49ª Zona - Mãe do Rio.

EMENTA: Recurso Eleitoral contra expedição de Diploma.  
Não provimento do recurso por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 262 do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade não prover o recurso,

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 1993.

(aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Maria de Nazareth Brabo-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 13.394

Processo nº 027/93

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: Tucumã - 53ª Zona Eleitoral

Assunto: Diplomação de Prefeito e Vice-Prefeito.

Recorrentes: O PMDB, seção de Tucumã, por seu procurador Dr. Isaias Alves Silva.

Recorridos : Laudí José Witek, José Neves Sobrinho e o Juízo Eleitoral da 53ª Zona - São Félix do Xingu.

Relatora: Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza

Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Eleição Municipal de 03.10.92. Recurso contra diplomação. Alegação de Inelegibilidade (art.262, I do código Eleitoral). Cargos Prefeito e Vice-Prefeito.  
Inexistência de prova pré-constituída da inelegibilidade.  
Não provimento.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 1993.

(aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Maria de Nazareth Brabo-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 13.395

Processo nº 127/93

Auto de Recurso Eleitoral

Origem: Gurupá - 26ª Zona Eleitoral

Relatora: Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza

Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro

Assunto: Diplomação de Vereador

Recorrente(s): Coligação Democrática Gurupaense, por seus delegados Rui Oliveira do Monte e Wilson Jacob.

Recorrido(s): Max José Campos Alves, por seu procurador Dr. Raimundo Nazareno Lobo e o Juízo Eleitoral da 26ª Zona - Gurupá.

EMENTA: Recurso contra diplomação.  
Ausência de representação.  
Não provimento.

Não conhecimento do recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por falta de representação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 29 de Abril de 1993.  
(aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Maria de Nazareth Brabo-relatora, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg.Eleitoral.

(G.Reg.46.680)

Processo nº 411/93

EDITAL Nº 052

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Verde - PV, Seção do Pará, quer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de INHANGAPI, eleitos em Convenção de 25.06.92, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Juarez da Silva Gonçalves, Regina Lúcia Pereira, Flaviano Sá da Trindade, Reginaldo Augusto Pereira, Eliana Maria Pereira, José Fernando Lameira da Silva, Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira, Paulo Sérgio Martins dos Santos, Orlando Borges Rantaja, José da Conceição Mireles, Emília Trindade da Silva Rantaja, Raimunda Maria da Gama e Silva, Leila Maria do Mar Gonçalves, Walter Rodrigues de Oliveira.

SUPLENTE: Terezia Muniz Mireles, Francisco Moreira da Silva, Antonieta de Moraes Pereira, Elvina Trindade Carias, Rita de Almeida Maranhão.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Reginaldo Augusto Pereira

SUPLENTE DE DELEGADO: José da Conceição Mireles

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Reginaldo Augusto Pereira

Vice-Presidente : Regina Lúcia Pereira

Secretária Geral : Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira

Tesoureiro : Walter Rodrigues de Oliveira

Eu, Ivone Seixas, Servidora Requisitada, datilografei este Edital aos vinte dias do mês de maio de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1993.

Bela-MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

(G.Reg.46.679)

Proc. 373/93

EDITAL Nº 053

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Verde - PV, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PRIMAVERA, eleitos em Convenção de 18.07.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonia de Fátima Costa Santos, José Gomes Ribeiro, Jorge Alanoir Silva Monteiro, Lindomar dos Santos Reis, Ediana Monteiro Loureiro, Antonio Pereira dos Santos, Antonia Iris do Socorro Gila, Melde Lisboa da Silva, Jonh Banda Silva de Oliveira, Rosa Bezerra Gomes, Jo se Maria Felix dos Santos.

SUPLENTE: Leandro Augusto Silva Dias, Maria de Nazar da Silva, Crispiana Silva dos Santos, Maria Angelina Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Jorge Alanoir Silva Monteiro  
**SUPLENTE DO DELEGADO:** Antonia de Fátima Costa Santos  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
**Presidente:** Antonia de Fátima Costa Santos  
**Vice-Presidente:** José Gomes Ribeiro  
**Secretário:** Jorge Alanoir Silva Monteiro  
**Tesoureiro:** Antonia Iris do Socorro Glim  
**Membros:** José Maria da Silva  
**Vogal:** Alfredo Bezerra de Oliveira  
**Suplentes:** Ediana Monteiro Loureiro, José Maria Felix dos Santos.

Eu, Ivone Seixas, Servidora Requisitada, datilografei este Edital aos vinte e um dias do mês de maio de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.  
 Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1993.

Dea. MARIA LUIZA NEGREIROS  
 Diretora Geral

**ACORDÃO Nº 13.390**

Processo nº 130/93  
 Autos de Recurso Eleitoral  
 Origem: Porto de Moz - 26ª Zona Eleitoral  
 Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos, por prevenção.

Revisora: Juíza Yvonne Santiago Marinho  
 Assunto: Diplomação de Prefeito Municipal.  
 Recorrente: PMDB, Seção de Porto de Moz, por seu delegado e Gerson Salviano Campos, por seu procurador Dr. Domingos Emmi.  
 Recorrido: Diógenes José Vaz, por seu procurador Dr. Simão Bentes e o Juízo Eleitoral da 26ª Zona-Gurupá.

**EMENTA:** Eleições Municipais de 03.10.1992.  
 -Recurso contra diplomação de Prefeito Municipal.  
 -Ausência de representação art. 70, § 1º da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Art. 36 e 37 do CPC.  
 Consonância.  
 Não conhecimento do recurso e consequente arquivamento do feito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade e preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de representação nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de abril de 1993.  
 (aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio José de Castro Campos-Relator, Juíza Yvonne Marinho-Revisora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

**ACORDÃO Nº 13.391**

Processo nº 050/93  
 Origem: Vitória do Xingu - 18ª Zona Eleitoral  
 Relator: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO  
 Revisor: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente  
 Assunto: Cassação de diploma  
 Recorrente(s): Diretório Municipal do PDC, Seção de Vitória do Xingu, por seu representante, Yarly de Castro Tabosa  
 Recorrido(s): Florêncio Dias de Araújo, Ernani Raimundo Alvarez da Silva e o Juízo Eleitoral da 18ª Zona-Altamira.

**EMENTA:**  
 Recurso com sentença que indeferiu Ação de Impugnação de Mandato. Eleito de 03.10.92.  
 Alegação de ausência de prestação de contas e abuso do poder econômico.  
 Recurso desprovido por ausência de prova. Sentença (recorrida) mantida.

ACORDAM os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 27 de abril de 1993.  
 (aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Yvonne Marinho-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral  
 (G.Reg.46.683)

**ATO Nº 7.664**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da Representação nº 05/93,

**R E S O L V E:**

Designar as funcionárias abaixo relacionadas para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos:

01- Elisabete Silva da Silva, Auxiliar Judiciário para substituir a Supervisora do Serviço de Pessoal Izabela Catarina da Silva Santos, no período de 01 a 30.06.93;

02- Carmem Teles Fernandes, Auxiliar Judiciário, para substituir a Supervisora dos Serviços Gerais, Ofélia Garcia Frazão de Souza, no período de 11 a 30.06.93;

03- Raimunda da Conceição da Mata Gomes, funcionária requisitada da Segup, à disposição desta Corte, para substituir a Assistente do Setor de Registros Políticos, Partidários e Biblioteca, Maria de Lourdes Sampaio Paes, no período de 11 a 30.06.93;

04- Maria do Carmo Coutinho Cunha, funcionária do TRE-PA, à disposição desta Corte, para substituir a Assistente do Setor de Comunicação e Documentação, Carmem Teles Fernandes, no período de 11 a 30.06.93;

05- Maria da Graça dos Reis, Auxiliar Judiciário para substituir o Assistente do Setor de Seleção, Treinamento a Assistente, Elisabete Silva da Silva, no período de 01 a 30.06.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 18 de maio de 1993  
 (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, em exercício.

**ATO Nº 7.665**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Transferir, a pedido, as férias regulamentares relativo ao exercício de 1993, do servidor do Quadro Permanente desta Secretaria, Antonio Delduque de Araújo Travessa, fixadas anteriormente para o mês de julho pelo Ato nº 7407/92, para serem gozadas no período de 02 a 31.08.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 18 de maio de 1993  
 (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

**ATO Nº 7.666**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 3064/93,

**R E S O L V E:**

ADIAR, a pedido, o início das férias regulamentares, relativas ao exercício de 1993 da servidora CARMEM TELES FERNANDES, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas através do Ato nº 7407/92 para o período de 01 a 30.07.93, para serem iniciadas a partir de 26.07.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de maio de 1993  
 (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, em exercício.

**IX - Prec. nº 1.593/93**

Interessada: Maria da Graça Diniz da Anunção, Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**X - Prec. nº 286/93**

Interessada: Waldson Silva, Aux. Judiciário, Classe "B", Padrão V  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XI - Prec. nº 928/93**

Interessada: José Flávio Lima da Rocha, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XII - Prec. nº 2.930/93**

Interessada: Elisabete Silva da Silva, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XIII - Prec. nº 1.685/93**

Interessada: Osmar Castilho da Costa, Agente de Segurança Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XIV - Prec. nº 10.589/92**

Interessada: Ana Luíza Viana Valente de Couto, Aux. Judiciário, classe "B", Padrão IV  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XV - Prec. nº 1.141/93**

Interessada: Reinaldo Garcia Farias, Atendente Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XVI - Prec. nº 1.914/93**

Interessada: José Ribamar França Silva, At. Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XVII - Prec. nº 1.590/93**

Interessada: Raimunda Conceição Tavares Souza, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação  
 Para os efeitos legais, são publicados as decisões, prolatadas pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:  
 - Autos de pedidos de Concessão de Abono Pecuniário para 1993;

**I - Prec. nº 1.134/93**

Interessada: Pínia Alves da Silva Filho, Técnico Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**II - Prec. nº 1.131/93**

Interessada: Maria José Leite dos Santos Costa, Tec. Judiciário, classe "B", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**III - Prec. nº 287/93**

Interessada: João Bosco de Melo Neto, Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**IV - Prec. nº 675/93**

Interessada: Ruth Delza Moraes dos Santos, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**V - Prec. nº 3.118/93**

Interessada: Sebastião Araújo Nahum, Atendente Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**VI - Prec. nº 1.948/93**

Interessada: Rociel de Almeida Barbosa, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**VII - Prec. nº 1.719/93**

Interessada: Ofélia Garcia Frazão de Souza, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**VIII - Prec. nº 264/93**

Interessada: Maria de Lourdes Sampaio Paes, Aux. Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XVIII - Prec. nº 2.719/93**

Interessada: Rose Mary Reis de Souza, Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XIX - Prec. nº 2.712/93**

Interessada: Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, Tec. Judiciário, classe "A", Padrão III  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**XX - Prec. nº 2.796/93**

Interessada: José Carlos Ferreira de Araújo, Artífice de Artes Gráficas, classe "B", Padrão V  
 Decisão: Assim sendo, defiro a solicitação

**ATO Nº 7.667**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 13.05.93 e à vista do Proc. nº 409/93,

**R E S O L V E:**

Designar a Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA Juíza de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, para exercer a função de Juíza Eleitoral da 46ª Zona, sediada naquele município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de maio de 1993

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, em exercício.

(G.Reg.46.681)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA**  
**EDITAL Nº 012 / 93**

O Bacharel WERTHER BENEDITO CORELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará ...

PAZ SA BER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª Via dos eleitores abaixo relacionados:

| NOME                                     | Nº TÍTULO    |
|------------------------------------------|--------------|
| 01- Adalberto da Rocha Oliveira          | 198647813/76 |
| 02- Alvaro dos Santos Montenegro JR      | 188065313/84 |
| 03- Ana Bethania Rodrigues Silva         | 209173213/50 |
| 04- Ana Claudia Nascimento Parata        | 203973613/41 |
| 05- Augusto Crisostomo Bias Filho        | 131923513/53 |
| 06- Cleice Solange Silva da Cunha        | 135497913/09 |
| 07- Conceição dos Santos Souza           | 134221713/09 |
| 08- Dalva Maria Duarte Navegante         | 130237013/50 |
| 09- Elisângela Araújo Saldanha           | 227402413/41 |
| 10- Elisângela do Socorro Lima Saraiva   | 280220313/33 |
| 11- Epitacio Neves Batista               | 130196313/50 |
| 12- Evaldo Monteiro de Almeida           | 251816513/33 |
| 13- Fernando Correa de Souza             | 133683213/09 |
| 14- Francisca Olinda Gonçalves           | 131022513/76 |
| 15- Geny Chagas de Araújo                | 129451613/17 |
| 16- José Alberto Neves Lino              | 204047313/50 |
| 17- José Alves do Nascimento             | 133454613/09 |
| 18- José da Costa Cecílio                | 131836713/25 |
| 19- José Everaldo Santos Souza           | 209115713/25 |
| 20- José Guilherme de Oliveira Madureira | 187519613/25 |
| 21- José Roberto da Silva Nascimento     | 132375713/84 |
| 22- Kleuston Luiz Fagundes Macedo        | 134908713/76 |
| 23- Marcio Claudio Gomes Fernandes       | 231611713/50 |
| 24- Maria de Nazaré Gouveia Miranda      | 134495413/09 |
| 25- Maria do Socorro de Souza Chagas     | 134190513/34 |
| 26- Maria Raimunda Couto Figueiredo      | 135644313/92 |
| 27- Midian da Cruz Soares                | 227550113/25 |
| 28- Milton Helio Pastana da Silva        | 131573213/92 |
| 29- Odair dos Santos Miranda             | 133525713/17 |
| 30- Paulo Cezar dos Anjos Monteiro       | 135698013/50 |
| 31- Pedro Dias Soares                    | 132057313/09 |
| 32- Rita Irene dos Passos Correa         | 209118313/17 |
| 33- Ronildo Batista Bittencourt          | 178974613/76 |
| 34- Sandra Sueli Gonçalves dos Santos    | 13122513/17  |
| 35- Silvio Belo Vasconcelos Reis         | 227385513/09 |
| 36- Tereza da Silva Costa                | 227456313/76 |
| 37- Vanderleiz Oliveira Santos           | 203914013/84 |
| 38- Vania Lúcia Pinheiro de Jesus        | 267807213/09 |

E para que não aleguem ignorância, mandei baixar e presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume.

Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral aos 19 (Dezenove) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral, o datilô-grafei. (g) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

(G.Reg.46.682)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 33/93 Belém, 24 de maio de 1993  
DE: Secretária do Tribunal Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 27.05.93 - QUINTA - FEIRA

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 PROCESSO DEMANDANTE: | TRT DC 6088/92. SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MARMORES, GRANITOS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICAARACI E MOSQUEIRO. |
| DEMANDADO:              | DRª Sílvia Ribeiro de Mourão.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ASSISTENTE:             | PAMPA MADEIREIRA LTDA. SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM.                                                                                                                                |
| RELATOR REVISOR:        | Juiz José Teixeira.<br>Juiz Luiz Albano de Lima.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 02 PROCESSO AGRAVANTE:  | TRT A REG 6490/92. JOSÉ ELIO VIANA BARROS.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| AGRAVADO:               | DRª Ediléa Valério. SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A..                                                                                                                                                                                                                                                       |
| RELATOR:                | Dr. Eudiracy Alves da Silva.<br>Juiz Fernando Nunes.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03 PROCESSO AUTORA:     | TRT ACI C/ PL 3631/92. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| REUS:                   | Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva. ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS e outros.                                                                                                                                                                                                                                       |

|                      |                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR REVISOR:     | Dr. Sebastião Piani Godinho.<br>Juiz Vicente Fonseca<br>Juiz Domenico Falest                                                                                                                                       |
| 04 PROCESSO AUTORES: | TRT AR 2904/92. NAZAIRE CORDOVIL BARBOSA e outros.<br>Dr. Francisco Hosanan de Oliveira. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS<br>Dr. Antonio Germano do Nascimento.<br>Juiz Domenico Falest<br>Juiz Vicente Fonseca |
| RELATOR REVISOR:     | TRT AR 4849/92. SERVICIO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC<br>Dr. Adelmo Caxias de Sousa. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA e outros.<br>Dr. Antonio Fernando e Silva<br>Juiz Aguinaldo Alcântara<br>Juiz Haroldo Alves     |
| 06 PROCESSO AUTORES: | TRT AR 2901/92. ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA e outros.<br>Dr. Hosanan Oliveira. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.<br>Dr. Antonio Germano do Nascimento.<br>Juiz José Teixeira.<br>Juiz Luiz Albano Lima.          |
| RELATOR REVISOR:     | TRT AR 5326/92. COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO.<br>Dr. Renato Gonzaga de Almeida. ADALBERTO BATISTA VALOIS<br>Juiz Aguinaldo Alcântara.<br>Juiz Haroldo Alves.                                         |

### ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

13.05.93

(Nos. 1948 a 1957/93)

AC. Nº 1.948/93.  
PROC. TRT AR 5490/92  
PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
AUTORA : WHITE MARTINS BASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Eliezer F. Cabral

EMENTA : Sentença que versa sobre a matéria controvertida nos Tribunais não pode ser objeto de desfazimento através da ação rescisória, nos termos do Enunciado nº 83/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de Cr\$ 3.000.638,04 sobre Cr\$ 100.000.000,00. Prolatária o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1949/93  
PROC. TRT A. REG. 6117/92  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
AGRAVANTE : ROSILENA ALVES DE LIMA  
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça  
AGRAVADO : EXMO SR. JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO : RECLAMAÇÃO CORREICIONAL COMPETÊNCIA

Não cabe a reclamação correicional para que seja declarada a deserção de recurso ordinário interposto ao E. Tribunal Regional. Uma vez determinada a subida do recurso, a competência para manifestar-se acerca da deserção passa a ser do Tribunal, por proposição do Juiz Relator.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1950/93  
PROC. TRT AR 6028/92  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
AUTORA : CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE.  
Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva  
RÉU : JOSÉ DA COSTA FERREIRA  
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : O documento novo que autoriza a ação rescisória deve não só ser obtido depois da sentença apontada como rescindenda, como também ser capaz de assegurar pronunciamento favorável à parte autora, o que não ocorreu no caso em que se baseou aquela decisão.

Tal não ocorre neste caso, desde que a prova no processo de reclamação que originou a sentença rescindenda não seria destruída e nem mesmo abalada com o documento trazido à colação.

Por outro lado, descabe também a suscitação do motivo constante do inciso III do art. 485 do CPC, para esta ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação, por falta de amparo legal, mandando desentranhar dos autos a peça em que foram produzidas as razões finais pela autora, porque intempestiva, determinando, outrossim, que seja providenciada a comunicação dos fatos aqui evidenciados, inclusive com remessa de peças deste processo e da reclamação, à superintendência e Procuradoria do INSS neste Estado, a fim de que sejam apuradas possíveis irregularidades quanto à obtenção de aposentadoria pelo réu. Custas pela autora na quantia de Cr\$ 400.638,04 sobre Cr\$ 20.000.000,00.

AC. Nº 1951/93  
PROC. TRT A. REG 2208/93  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.  
Advogado : Dr. Samir Nacim Francisco e outros  
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR QUANDO DEVE SER CONCEDIDA.

Quando do confronto das relevâncias e das possibilidades de danos, é mais grave o que poderá advir da manutenção do atadado pela via do mandado de segurança, é aconselhável que se conceda a liminar requerida até o julgamento da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a suspensão liminar do bloqueio junto ao Banco do Brasil (Ag.Macapá) de 50% do montante da solicitação de suprimento diário de verba para a CEF/BUREG-AMAPÁ, até que seja julgada a ação de Mandado de Segurança, devendo esta decisão ser incontinenti comunicada ao MM. Juiz Presidente da JCM de Macapá, via telex e fax, assim como à Impetrante e ao Banco do Brasil S/A - Agência de Macapá.

AC. Nº 1952/93  
PROC. TRT C. I. 2503/92  
RELATOR : LUIZ ALBANO LIMA  
CONTESTANTE : MARIA AUGUSTA DE MORAES BITTENCOURT  
CONTESTADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA

EMENTA : Fatos alegados e não comprovados pela Autora devem ser rejeitados pelo Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da contestação e, sem divergência, julgar improcedente a contestação, por falta de amparo legal. Custas pela contestante na quantia de Cr\$400.638,04 sobre Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 1953/93  
PROC. TRT MS 6836/92  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
IMPETRANTE : VANIR REIS DE MOURA  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira

Guimarães  
IMPETRADO : EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EMENTA : Mandado de Segurança não é meio hábil para alterar decisão judicial proferida no julgamento de recurso próprio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente o mandado para suspender a aplicação da parte do despacho exarado pelo Exmº Juiz Presidente da JCM de Capanema que comina ao impetrante a condenação de pagar multa de 100 salários mínimos por litigância de má-fé, em face daquela medida estar ao desamparo da lei.

AC. Nº 1954/93  
PROC. TRT A. REG 1766/93  
PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO  
AGRAVANTE : WALDOMIRO PINHEIRO MORAES  
Advogado : Dr. Raphael Celda Lucas Filho  
AGRAVADO : EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL

A designação de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo disciplinar inclui-se na competência administrativa do Presidente do Tribunal.

No processo administrativo disciplinar em face da prática de irregularidades pelo servidor, cabe recurso da decisão final da autoridade administrativa quando encerrado o inquérito.

Mantém-se a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 1955/93  
PROC. TRI DC 4720/92  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

DEMANDADOS : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ  
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO  
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BANPARÁ - SCI  
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
Advogado : Dr. Walter Ferreira Olívia

TROPICAL COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Advogado : Dr. José Cláudio Brito Filho

BRADESCO AMAZÔNIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque

ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

FININVEST S/A  
Advogado : Dr. Carlos Ferro e Silva

**EMENTA** : Nos dissídios coletivos de natureza econômica, é deferir o mínimo mandar reajustar os salários de acordo com a variação integral do INPC dos doze meses anteriores à data-base da categoria demandante.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em excluir da lide as demandadas BRADESCO AMAZÔNIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO e ECONÔMICO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; indeferir o pedido de exclusão da lide da FININVEST S/A; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pela demandada TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; sem divergência, julgá-la em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, empregados das empresas demandadas serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC, apurada no período de setembro/91 a agosto/92, sobre os salários vigentes em agosto/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença normativa transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os salários dos integrantes da categoria demandante, empregados das empresas demandadas, após corrigidos de acordo com a Cláusula I, serão reajustados no percentual de 4%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - Os valores pagos pelas empresas demandadas aos empregados integrantes da categoria demandante, a título de ajuda-alimentação, serão reajustados de acordo com as cláusulas I e II da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas demandadas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II da presente sentença normativa. PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de estagiário, sem vínculo empregatício, será observado o salário de ingresso, estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. CLÁUSULA V - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 100%. CLÁUSULA VI - O valor da gratificação de função a que alude o § 2º do art. 224 da CLT, não será inferior a 55% do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA VII - O valor do anuênio que vem sendo pago pelas empresas demandadas, será reajustado de acordo com as Cláusulas I e II da presente sentença normativa. CLÁUSULA VIII - O valor da indenização que vem sendo pago pelas empresas demandadas a seus empregados integrantes da categoria demandante, em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer dos seus departamentos, a empregados ou veículos que transportem numerário ou documento, serão reajustados de acordo com as Cláusulas I e II da presente sentença normativa. § 1º - Enquanto o

empregado estiver percebendo do INSS benefício menor por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa demandada complementar o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade vinculada ou não à empresa demandada. § 2º - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério da empresa empregadora. § 3º - No caso de assalto a qualquer agência todos os empregados presentes terão atendimento médico.

Logo após o ocorrido e será feita comunicação à CIPA. CLÁUSULA IX - Durante a vigência da presente sentença normativa, as empresas demandadas reembolsarão a todos os seus empregados integrantes da categoria demandante, até o valor mensal de Cr\$270.000,00 para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos até a idade de 72 meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá receber o benefício. § 2º - O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá. § 3º - A concessão da vantagem concedida nesta cláusula, atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.276, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986). CLÁUSULA X - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor salário mensal da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, instituição financeira ou sindicato. CLÁUSULA XI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de setembro de 1992 e até 31 de agosto de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00. A cláusula II da presente sentença foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Georzenor Franco Filho, Vicente Fonseca, Vicente Cidade e José Severo que davam outro percentual. As demais foram aprovadas por unanimidade.

AC. Nº 1956/93  
PROC. TRI AR 4526/92  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
AUTOR : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A  
Advogado : Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito e outros  
RÉUS : JESUS HUMBERTO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
Advogada : Dra Paula Frassinetti Mattos

**EMENTA** : A ação rescisória não serve como remédio jurídico para modificar decisão que determinou a reintegração dos reclamantes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor na quantia de Cr\$800.638,04 sobre Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 1957/93  
PROC. TRI DC 5613/92  
RELATOR : AGUIALDO SARMENTO  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. José Maria Alencar  
DEMANDADOS : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ

A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA  
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

DELTA PUBLICIDADE S/A  
Advogado : Dr. Carlos Balbino C. Potiguar

EDITORA DIÁRIO DO PARÁ LTDA  
Advogado : Dr. Edilson Dantas

RÁDIO LIBERAL LTDA  
Advogado : Dr. Carlos Balbino C. Potiguar

TV LIBERAL LTDA  
Advogado : Dr. Carlos Balbino C. Potiguar

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

RÁDIO RAULAND LTDA

RÁDIO LIBERAL FM LTDA  
Advogado : Dr. Carlos Balbino C. Potiguar

EMISSORAS RÁDIO MARAJÓRA LTDA

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
Advogado : Dr. Raimundo Conté

SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SOCIEDADE CIVIL  
Advogado : Dr. Raimundo Conté

RÁDIO CIDADE FM LTDA

FOLHA DA TARDE SC LTDA

EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS SC LTDA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ

RÁDIO E TV PONTA NEGRA LTDA  
RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA  
JORNAL DE SANTARÉM LTDA  
RÁDIO E TV SANTARÉM LTDA  
RÁDIO GUARANY DE SANTARÉM LTDA  
Advogada : Dra Ana Cristina Souza e outro  
EMPRESA DE PUBLICIDADE ESTADO DO TAPAJÓS LTDA  
EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA  
RIO PUBLICIDADE LTDA  
TELEVISÃO LIBERAL DE MARABÁ LTDA  
REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA  
MARABÁ COMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA** : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É competente a Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 114, § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do dissídio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar arguida pelas demandadas Rádio Guarany de Santarém Ltda e Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda, por falta de amparo legal; no mérito, julgar em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1992, COM BASE NO INPC, APURADO NO PERÍODO DE 1º DE OUTUBRO DE 1991 A 30 DE SETEMBRO DE 1992, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE SETEMBRO DE 1992, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE; 1.1. APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA O "CAPUT", OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DE 10%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL; 1.2. AS TABELAS DE PISO SALARIAL PRATICADAS PELAS EMPRESAS QUE AS POSSUÍREM SERÃO REAJUSTADAS NA FORMA DESTA CLÁUSULA E SEU SUBITEM 1.1. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO PERCENTUAL DE 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA III - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE ABONO DE FALTA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS POR MÊS. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE SE TRATE DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, DEVENDO SER EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO SALÁRIO, ENTRETANTO, AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CLÁUSULA VII - A EMPRESA ATESTARÁ, POR ESCRITO, NA CTPS, PARA FINS CURRICULARES, O EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA, EDITORIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DE QUE POSSA O JORNALISTA SER DESTITUÍDO POR ATO UNILATERAL DO EMPREGADOR. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS PATROCINARÃO A DEFESA DO JORNALISTA QUE VIER A SER PROCESSADO EM CONSEQUÊNCIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, CUSTEANDO HONORÁRIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, QUANDO A MATÉRIA MOTIVO DO PROCESSO TENHA SIDO PUBLICADA OU FORNECIDA PELA EMPRESA, SENDO QUE O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ APLICADO QUANDO O JORNALISTA PREFERIR ADVOGADO DE SUA PRÓPRIA ESCOLHA. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS PAGARÃO AO AUTOR OU AUTORES DE QUALQUER MATÉRIA (TEXTO, FOTO, ILUSTRAÇÃO, CHARGE, ETC.) UMA PARTICIPAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: 9.1. NO CASO DE MATÉRIA SER OBJETO DE VENDA OU CESSÃO DE DIREITO DE PUBLICAÇÃO A OUTRAS EMPRESAS, PARTICIPARÃO COM 30% SOBRE O VALOR DA VENDA OU CESSÃO, A SER PAGA IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO. ESSE PERCENTUAL TERÁ SUA APLICAÇÃO REPETIDA TANTAS VEZES QUANTAS FOREM AS OPERAÇÕES DE VENDA OU CESSÃO; 9.2. EM CASO DE CESSÃO GRATUITA PARA OUTRAS EMPRESAS, NÃO SERÁ DEVIDO NENHUM PERCENTUAL; 9.3. AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CRIAR UMA COMISSÃO COM A FINALIDADE DE ELABORAR TABELAS DE PAGAMENTO PERTINENTES ÀS MATÉRIAS PAGAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PUBLICAR OS CRÉDITOS DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, EM CASO DE DOENÇA, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XI - OS JORNALISTAS DESIGNADOS PARA SERVIÇO FORA DA SEDE FARÃO JUS À DIÁRIA EQUIVALENTE A 1/30 DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE AS VIAGENS ULTRAPASSEM DURAÇÃO DE 4 HORAS, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) VIAGENS COM DURAÇÃO DE 4 A 8 HORAS - MEIA DIÁRIA;

b) VIAGENS COM DURAÇÃO DE MAIS DE 8 HORAS OU QUANDO OCORRER PERNOITE: UMA DIÁRIA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA OS DESLOCAMENTOS DE SEUS JORNALISTAS, DA SEDE PARA LOCAL DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E VICE-VERSA, QUANDO O DESLOCAMENTO DESSSES SERVIÇOS FOR DETERMINADO OU AUTORIZADO PELAS MESMAS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS CONTRATAR JORNALISTAS PORTADORES DE REGISTRO PROFISSIONAL, INCLUSIVE PROVISIONADOS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DESSSES PROFISSIONAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EXIGÊNCIAS DESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAM AOS QUE, EMBORA SEM REGISTRO, JÁ EXERCIAM ATIVIDADES JORNALÍSTICAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1981, COM ANOTAÇÃO NA CTPS E QUE PERMANECERAM MILITANDO NA PROFISSÃO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO-DIFUSÃO FICAM OBRIGADAS A MANTER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM MÍNIMO DE QUATRO JORNALISTAS PROFISSIONAIS, NÚMERO QUE NÃO PODERÁ SER REDUZIDO EM HIPÓTESE ALGUMA. CLÁUSULA XV - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE SUA VIGÊNCIA, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PROIBIDA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO ECONÔMICO, FINANCEIRO, TÉCNICO OU DISCIPLINAR. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CONTEÚDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU OMITEM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVII - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES EM VIRTUDE DE COMPARTECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, A REALIZAÇÃO DA PROVA, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVIII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE DOENÇA DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU DE FILHO, SEGUIDA DE INTERNAÇÃO, POR DOIS DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTERNAÇÃO. CLÁUSULA XIX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE O DIREITO AO RECEBIMENTO À REMUNERAÇÃO DO DIA EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE QUOTA DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XX - A CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESENTA DIAS. CLÁUSULA XXI - NAS DEMISSÕES A PEDIDO, OS TRABALHADORES FICARÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CASO OBTENHAM NOVO EMPREGO, COMPROVADAMENTE, HIPÓTESE EM QUE RECEBERÃO O SALÁRIO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO, FICANDO AS EMPRESAS DESONERADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS PAGARÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERADO PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS QUE EXIGIREM DE SEUS FUNCIONÁRIOS O USO DE VESTUÁRIO ESPECÍFICO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, FICAM OBRIGADAS A FORNECER SEMESTRALMENTE UM JOGO COMPLETO DE VESTUÁRIO EXIGIDO, OU REPARAR AS DESPESAS FEITAS PELO JORNALISTA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS PATRONAIS. CLÁUSULA XXV - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS PROCEDERÃO O DESCONTO DE UM DIA DE SALÁRIO JÁ REAJUSTADO NOS TERMOS DA CLÁUSULA I E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALÍNEA "e" DO ART. 513 DA CLT E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TAMBÉM CONFORME APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO DE MENSALIDADE O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 6681-8, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA-CENTRO (0003-5) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORRER A EMPRESA INFRATRAZ EM MULTA DE 20% DO MONTANTE, POR MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL A RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS, SEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XXVIII - AS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE TERÃO LIVRE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA EMPRESA E OS SEUS AVISOS, CIRCULARES E DOCUMENTOS COMGÊNERES PODERÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS AS AUTORIDADES E PODERES CONSTITUÍDOS, AS EMPRESAS E RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO, SEM COMO NÃO TRATEM DE ASSUNTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO. CLÁUSULA XXIX - FICA RECONHECIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 543 DA CLT, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE 50 TRABALHADORES, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, GARANTIDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE POR EMPRESA, A SEREM ELEITOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRITÚRIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XXX - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATRAZ E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXI - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS ENTRE OS

INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E TRÊS INDICADOS PELAS EMPRESAS DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA DOIS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XXXII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS JORNALISTAS, FICANDO REFERIDAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 614 DA CLT. CLÁUSULA XXXIII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS HERDEIROS LEGALMENTE HABILITADOS DO EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO AUXÍLIO-FUNERAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA XXXIV - O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS E FÉRIADOS. CLÁUSULA XXXV - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODO O MATERIAL FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO OU DE GRAVAÇÃO ELETRÔNICA PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS REPÓRTERES FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E RÁDIO-REPÓRTERES, SEM COMO PARA OS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE IMPRENSA ESCRITA, QUANDO FOR NECESSÁRIA A GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS. CLÁUSULA XXXVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE OUTUBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, NO PERÍODO DE 12 DE OUTUBRO DE 1992 A 30 DE SETEMBRO DE 1993. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$20.638,04 SOBRE R\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: ITEM 1.1. DA CLÁUSULA I (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, RIDER BRITO, DOMENICO FALESI E FERNANDO NUNES QUE CONCEDIAM 5%); III (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES JOSÉ TEIXEIRA E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE CONCEDIAM 60%); XV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RIDER BRITO, DOMENICO FALESI E FERNANDO NUNES QUE A REJEITAVAM); XXV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES HAROLD ALVES, VICENTE FONSECA, LUIZ ALBANO LIMA QUE A INDEFERIAM E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ADOTAVA OUTRA REDAÇÃO); XXX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ TEIXEIRA QUE ADOTAVAM 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ADOTAVA 15% SOBRE O PISO SALARIAL); XXXIII (VENCIDO O EXMO JUIZ RIDER BRITO QUE A INDEFERIA). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A INCLUSÃO DAS SEGUINTES CLÁUSULAS PROPOSTAS PELO EXMO JUIZ RELATOR: 4% DE PRODUTIVIDADE, VENCIDOS AINDA OS EXMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA, JOSÉ TEIXEIRA, LUIZ ALBANO LIMA E GEORGENOR FRANCO FILHO; SEGURO DE VIDA EM GRUPO, VENCIDO TAMBÉM OS EXMOS JUÍZES JOSÉ TEIXEIRA E LUIZ ALBANO LIMA; HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES, VENCIDO AINDA O EXMO JUIZ JOSÉ TEIXEIRA. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO SINDICATO SUSCITANTE NÃO INCLUIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POR UNANIMIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO EXMO JUIZ RELATOR.

Belém, 13 de maio de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G.Reg.46.657)

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/93 (Prazo de 15 dias)

Pelo presente Edital fica citado SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, ATACA-DISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS MATERIAL ELÉTRICO, a apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, referente ao Processo TRT AR C/PL 1981/93, em que são partes: TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Autor e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO, Réu, cujo o termo é o seguinte:

TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, empresa inscrita no CECIF nº 000.000.000-00, com sede nesta cidade à Av. Magalhães Barata, nº 713, CEP nº 66.063-240, neste ato representada por seu procurador judicial ao fim assinado, que Junta poderes e requerer intimações na Avenida Conselheiro Furtado, nº 247A - Térreo, Belém - PA, ven, perante V. Exa., propor a presente AÇÃO RESCISÓRIA COM PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 836, da CLT, c/c o artigo 485 e seguintes, do CPC, com a finalidade de rescindir a r. sentença prolatada pela MM. J.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo nº 401-01652/91, em que litigou a requerente contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO, com sede em Belém - PA, na Avenida 25 de Setembro, nº 71A, CEP nº 66.093-040, agora requerido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I - DO FUNDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO

O fundamento legal da presente ação rescisória é o inciso V, do artigo 485, do CPC, qual seja a violação de qualquer

disposição legal, o que restou ocorrido assim de uma vez, como se demonstrará ao longo da presente peça vestibular de ingresso.

#### II - DO OBJETIVO DA PRESENTE AÇÃO

Objetiva a presente ação o duplo efeito previsto no Artigo 474, do CPC, qual seja, a aplicação do "Jus rescissorius", com a desconstituição da r. decisão aqui debatida, bem como o "Jus revocandus", propondo este E. Gr. Regional um novo julgamento.

#### III - DOS FATOS

Em 29.06.91, o requerido ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, como substituto processual de pessoas, simplesmente nominadas em relação a um nome, alegando verbas decorrentes de uma pretendida inconstitucionalidade de parte dos dispositivos do Decreto-Lei 2335/67 e da Lei 7730/89.

Designada a audiência para o dia 05.09.91, às 15:00 horas, a mesma realizou-se, com a reclamada tendo apresentado contestação, negando a pretensão do sindicato "substituto processual", por diversos fundamentos, como se denota de fls. 19/22.

A MM. Junta então prolatou decisão, a qual

pretende rescindir, em 07.10.91, às 17:20 horas, rejeitando a maior parte das alegações da ora requerente e condenando a Empresa, conforme se verifica do documento em anexo, que reproduz as fls. 163/168, do processo nº 401-1652/91. Não houve recurso e a r. decisão transitou em julgado em 15.10.91, como se verifica da certidão juntada aos autos.

Iniciou-se então a liquidação de sentença, tendo o sindicato apresentado o valor que entendem correto para o cálculo, no astronômico montante de R\$1.960.906.785,05 (UM BILHÃO E SESENTA MILHÕES E NOVECENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o que significa, nada mais nada menos do que o desaparecimento da Empresa, que evidente não pode arcar com uma condenação dessa monta, sem sofrer um prejuízo irreparável, embora o cálculo apresentado esteja em muito incorreto, como se verifica da impugnação feita pela requerente, o que, no entanto, não modifica o fato de que se está a tentar destruir uma Empresa, que gera dezenas de empregos e cumpre uma função social, em uma execução baseada em uma r. decisão a qual, data maxima venia, violou diversas normas legais e constitucionais.

#### IV - DO DIREITO

Inúmeras violações a tentos legais e à Constituição Federal de 1988 ocorreram no processo nº 401-1652/91, principalmente, na r. sentença aqui em discussão. São as seguintes:

#### IV.1 - Da ilegitimidade ativa do sindicato

O sindicato não pode ajuizar Reclamação Trabalhista como substituto processual de membros de sua categoria para as hipóteses legais supramencionadas, sob pena de descumprimento do requisito básico da taxa de ingresso.

Como já se viu na narrativa dos fatos no item anterior, a r. sentença que se pretende desconstituir tem origem em processo que iniciou-se por obra do sindicato requerido, na qualidade de "substituto processual" de empregados da TENDÊNCIA, ora requerente.

Ora, inadmissível a utilização indiscriminada do representação extraordinária que é a substituição processual, sob pena, incontestavelmente, de ferir-se o artigo 60, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 60, inciso III, da CF/88.

Antes, porém, de tratar a requerente dos dois dispositivos acima, pretende a mesma tecer alguns comentários sobre uma série de disposições e textos legais que são utilizados para permitir esta anomalia que é a substituição processual de forma indiscriminada.

Quer a requerente invocar pela Lei 7.736/87, Art. 60, que, no momento do ajuizamento da reclamação - 29.07.91 (data da expedição) - já se encontrava a muito revogada pela Lei 8.030/90 que é parte do chamado "Plano Collor" e "Brasil Novo", que data de 1990, não pode então ser levada em consideração.

As Leis 6.768/79 e 7.238/84, então, é que não merecem nenhuma atenção, já que revogadas desde a edição do chamado "Plano Cruzado", através do Decreto-Lei 2284/86, além de que as hipóteses de substituição nelas contidas se referiam apenas às políticas salariais das entidades leis, nunca para pedidos alienígenas, estranhos aos textos legais, o que é indiscutível, pois constava expressamente dos mesmos.

Resta então a tentativa de se respaldar a substituição processual com base no inciso III, do art. 60, da Constituição Federal de 1988, que se analisará abaixo. Porém, como existem vários textos possíveis de serem elencados e até utilizados, não se permite a requerente a comentar este dispositivo, mas sim tenta dar uma idêntica geral dessa política de substituição processual até a presente data, expondo, de forma mais completa, seu ponto de vista sobre a matéria.

Diz o inciso III do art. 60, Constitucional:

As entidades cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

De se notar, desde logo, que esta não é mais que uma redação aperfeiçoada da alínea a, do art. 513, da CLT que prescreve:

art. 513: São prerrogativas do sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou de interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

Apesar disso, a redação do inciso III, do art. 80, constitucional teve o conteúdo de iniciar uma verdadeira enunciação de ações trabalhistas em que os sindicatos ingressavam como autores, na qualidade de substitutos processuais de suas categorias, alguns obtendo sucesso nesta empreitada, outros não.

O certo é que, no entender da requerente e no de uma variada gama de juristas pátrios, o dispositivo da Lei Maior em que se amparavam os sindicatos não consagrou a substituição processual ampla e irrestrita que embasava as pretensões daquelas entidades sindicais.

Em primeiro lugar porque a leitura do dispositivo, e sua interpretação isolada, quando em consideração apenas seu teor redacional, não indicam a concessão de tal prerrogativa aos sindicatos, especialmente se levar-se em conta que a substituição processual, sendo uma legislação para agir anômala, extraordinária, deve ser expressamente autorizada, não sendo admitidas dúvidas sobre sua possibilidade ou não.

Se levar-se em conta a intenção do constituinte, então, é que se verificará que a substituição não foi consagrada no Texto Constitucional, pelo menos no inciso III, do art. 80.

Durante as fases de elaboração do Texto da Nova Constituição, do chamado "Projeto Cabral", ao projeto C, da Comissão de Redação, estava o dispositivo ora em debate, com a seguinte redação:

art. 80 - É livre a associação profissional ou sindical. Parágrafo 3º. A entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas. (grifado) (PROJETO A DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Ocorre que o Texto Constitucional em vigor não contemplou esta redação fazendo algumas alterações gramaticais e retirando a expressão como substituto processual. Ora, esta não foi uma simples alteração redacional, como argumentam alguns, e sim uma retirada deliberada de uma expressão que consagraria um direito que achariam, por razão, os constituintes, não ser cabível, nos termos em que seria colocado.

Nesse mesmo sentido, interpreta a matéria, entre outros, JOSE DA FONSECA JUNIOR (Rev. LTr, vol. 53, 08/09, pág. 947/948), INDALECIO GOMES NETO (Jornal do II Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, Ed. LTr, pág. 61/62) e MAGNER D. BIGLIO (Rev. 108 de Jurisprudência, 2, No. 23/89, pág. 359).

Sobre os juristas acima, JOSE DA FONSECA JUNIOR (p. 948), afirma que:

"Pelas razões expostas, conclui no sentido de que o artigo 80, em seu inciso III, da Constituição Federal não confere às entidades sindicais a legislação extraordinária, que depende, como visto, de expressa previsão em lei (Código de Processo Civil artigo 60, muito pelo contrário, pois vejo nela simples reatificação do direito de representação, previsto no artigo 513, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando o exercício condicionado a outorga de poderes por parte dos representados".

Verifique-se, no tocante ao jurista INDALECIO GOMES NETO, que o mesmo, no artigo mencionado, afirma em conclusão que:

"Embora se reconheça que na interpretação da lei não se pode deixar de levar em conta as exigências de uma sociedade dinâmica e cambiante, no ar arroximar ao século XXI, animado de ideias e forças que, no contexto da ordem jurídica, postulam a constante acomodação de interesses sociais, não se extrai do artigo 80, inciso III, da Constituição Federal, a legitimidade do sindicato para atuar em juízo como substituto processual da categoria, salvo quando autorizado por lei".

Nas páginas seguintes as razões que indicam não ter sido consagrada a substituição irrestrita aos sindicatos em matéria trabalhista. Não, portanto, Texto Constitucional, no entender da requerente, através de seus dispositivos, se encarrega de demonstrar essa assertiva.

E o caso do inciso V do mesmo art. 80, constitucional, que dispõe:

V - Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;

Evidente que esse dispositivo dá uma contribuição decisiva a esse aspecto. E que do dispositivo se extrai a liberdade que tem o trabalhador de não se filiar ao seu sindicato de classe, e, por este motivo, o direito de não ser representado por este, no que diz respeito ao aspecto individual, que só interessa ao trabalhador.

Ora, a permitir-se que o sindicato possa inscrever nas relações entre o empregado e o empregador o sindicato e seu representante, estaria sendo quebrado o direito que o trabalhador tem de não associar-se a qualquer sindicato, não aceitando a representação pelo mesmo.

Ora, não há prova alguma de que os "substituídos" são sindicalizados, pelo que violado o inciso V, do artigo 80, da CF/88.

Deve-se notar que a CF/88, quando quis consagrar a substituição processual irrestrita, o fez expressamente, como é o caso do mandato de segurança coletivo, nos termos do art. 50, inciso LXX, alínea b, e, ainda para os membros ou associados.

Porém, no caso de toda esta polêmica, foram editados diversos textos de iniciativa do legislativo e do executivo - principalmente este - que pretendiam regular a questão, acabando com as controvérsias existentes, o que a requerente parece uma discussão sem fundamento, eis que está claro que a substituição processual irrestrita não foi consagrada.

Para que se tenha uma ideia rápida do assunto, verifique-se a evolução legislativa sobre a matéria: a Lei 7.788/89, em seu art. 80, consagrou a substituição processual irrestrita; foi revogada pela Lei 8.030/90 que consagrou o pacote de medidas do chamado "Plano Collor"; veio então a MP No. 198, de 10.05.90, que dispôs em seu art. 20, a nova redação da alínea a, do art. 513 do Texto Consolidado, que autorizaria a atuação do sindicato como substituto processual dos integrantes da categoria; ocorre que em 06.06.1990 o Supremo Tribunal Federal reconheceu, liminarmente, a inconstitucionalidade desta MP suspendendo seus efeitos; finalmente, em 31. julho de 1990 foi publicada no DOU a Lei 8.073/90 que, em seu art. 30, dispõe:

Art. 30. - As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria.

Quanto a este art. 30, da Lei 8.073/90, entende a requerente que o mesmo, em primeiro lugar é inconstitucional, já que fere a liberdade do trabalhador de não se associar a sindicato, o que implica em não querer aquele ser representado por esse, e o que invalida a substituição de todos os integrantes de uma categoria, indistintamente. Existe então violação ao artigo 80, incisos III e V, da Constituição Federal de 1988.

Entende a requerente ainda que o citado art. 30, não alterou a sistemática que se extrai do art. 60, do CPC, prevalecendo a substituição processual nas hipóteses previstas em lei, somente (parágrafo único, do art. 472 e parágrafo 2º, do art. 195, tudo da CLT).

E que o artigo em exame, 30, da Lei 8.073/90, em que pese extender a substituição processual para todos os membros de uma categoria, não diz que esta substituição cabe em qualquer hipótese, nem explícita, nem implícita, prevalecendo então a regra do art. 60, da Lei Processual Comum, também violado.

Desta forma é que se observa que o sindicato não poderia atuar como substituto processual na reclamação, pois lhe faltava, para o caso em apreço, a autorização legal de qual a art. 60, do CPC, além de que o art. 30, da Lei 8.073/90 é francamente inconstitucional, não podendo ser aplicado.

Além do mais, voltando à Lei 8.073/90, esta não poderia servir de base para qualquer decisão, em primeiro lugar porque a mesma era específica para as hipóteses da mesma, que foram esvaziadas pelo veto do Excmo. Sr. Presidente da República, que a transformou em uma legislação sem qualquer eficácia, não podendo a mesma estender sua aplicabilidade - se existente - a hipóteses previstas em outros textos legais.

Fica patente então que, por qualquer dos motivos retro, não poderia ter sido admitida a substituição processual do requerido, o que também a impossibilita de se pretender o sindicato como parte legítima na Reclamação Trabalhista no. 001-1632/91.

O exposto retro, no entanto, ainda não autoriza uma nova conclusão em relação a esse questão. Para tal, necessário verificar outras hipóteses elencadas no processo, o que será observado adiante, em complemento ao já exposto nas páginas anteriores.

Deve ser retomada essa discussão pelo preceito geral que embasa as hipóteses de substituição processual, no caso o artigo 60, do CPC, que prescreve que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei".

O artigo 60, do CPC, é bem claro, dispondo que não basta uma lei ou comando geral para que se consagre a substituição processual; não, as hipóteses de substituição processual devem ser específicas e prescritas, principalmente no caso de uma substituição anômala, sui generis, como é a trabalhista, eis que o substituído não deixa de ser a legitimidade necessária para julgar, por si só, uma ação em busca de seus direitos. Por tal o art. 60, do CPC, não autoriza o entendimento de que a substituição processual pode ocorrer em hipóteses irrestritas.

Outro dispositivo flagrantemente violado é o inciso III, do art. 80, da CF/88, que nada mais é que uma repetição melhorada do art. 513, "a", da CLT e não consagrou, em termo algum, a substituição processual.

É certo que o legislador constituinte não quis consagrar a substituição processual irrestrita, pois resguardou deliberadamente essa expressão do texto, antes da votação final.

É certo também que o sistema sistêmico-evolutivo de

interpretação da lei autoriza que o sentido da lei se desprenda do dado pelo legislador, o que, no entanto, não pode ser utilizado de forma radical, eis que decorridos poucos anos, o que justifica a manutenção da intenção do legislador, bem como porque a interpretação da norma não pode negar a existência do sentido da mesma, como prega, com bastante autoridade, CELSO MARANHÃO (Instituições de Direito do Trabalho, São Paulo, 1977).

O Doutrineiro de 10. Grau, através de sentença que se pretende rescindir, ainda ainda não dispositivo, no âmbito do sistema de recursos, não substituiu processual, e, portanto, como parte legítima, a quem mesmo nunca foi.

A Jurisprudência vem adotando a tese aqui exposta pela requerente, como se observa abaixo:

"A substituição processual é uma forma anômala de legitimidade. Como exceção, deve ser interpretada de forma restritiva. O inciso III do art. 80 da Constituição não traz embutida a legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual. Por derrogada a Lei 7.788/89 e revogada a Lei 7.788/89, nosso ordenamento jurídico trabalhista admite apenas duas hipóteses de substituição processual (CLT, art. 472, parágrafo único e 195, parágrafo 2º). Importantes tais hipóteses, é o sindicato autor parte legítima na reclamação processual. Preliminar de carência da ação acolhida". Ac. TRT 9ª Reg. 38 T (30/12/89), 2ª T. (assinado) Juiz Lauro Stelzfeld, DJ/92 24/6/92, p. 97.

"A Constituição Federal vigente não ampliou as prerrogativas do sindicato, apenas repetiu o que já constava na CLT, letra "a" do art. 513 - ao sindicato e não a qualquer entidade sindical, cabe a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, mas não diz "a norma constitucional, que deve ser-lhe na condição de substituto processual". Ac. 1140/98, Julg. 11.06.98, 10-37/98, Rel. Juiz RIDER BRITO, in. DOE/PA de 27.07.98.

"Substituição Processual. Legitimidade. A Substituição Processual somente é legítima se prevista expressamente por lei (art. 60, do CPC). Não se autoriza o texto do item II, do art. 80, da CF que apenas repete a letra "a" do art. 513 da CLT, de há muito vigente sem que, por isso, se tenha entendido autorizado a intervenção judicialmente do sindicato como substituto processual em reclamação trabalhista". TST 198 Reg. Ac. 22 T, 1406/89, 2ª T. Juiz Sebastião Machado Filho, in. DO de 14.09.89, p. 10184.

Uma questão que aqui deve ser observada, é a de que o fato de a Reclamatória não ter havido oposição à presença do autor, como substituto processual não implicou em uma aceitação ou em uma admissão tácita, o que inexistia quando se trata de uma das condições da ação, no caso a legitimidade, que deve ser observada de ofício pelo órgão julgador, podendo ser apreciada a qualquer tempo, mormente se viola de forma direta texto legal e até a Constituição Federal de 1988. Não é o fato de passar despercebida a ilegitimidade de uma das partes que a torna parte legítima, podendo tal ser suscitado a qualquer tempo, pois este é um requisito que não se consagra, principalmente se a ilegitimidade persiste.

A presença do sindicato como substituto processual ofende a diversos textos legais, a seguir nominados: o artigo 60, do CPC, por razões já esclarecidas; o artigo 80, incisos III e V, da Constituição Federal de 1988, por motivos também já apontados; o inciso II, do artigo 50, da CF/88, eis que se admitiu a margem da lei um comportamento do sindicato, como parte na ação e inciso VI, do artigo 267, eis que o requerido não era parte legítima no processo.

Isto posto, espera a requerente que esse E. Tribunal, em reconhecendo a ilegitimidade ativa do sindicato, de providencie a presente Ação Rescisória, rescindindo a r. sentença prolatada no processo no. 001-1632/91, e proferindo novo julgamento, para julgar o referido processo extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do "CPC", e do art. 769, da CLT.

Nas páginas seguintes as razões que indicam que o Sindicato, no processo no. 001 - 1632/91, ao formular sua petição inicial, desatendeu ao requisito do parágrafo 1º, do artigo 840, da CLT, e, ainda, do inciso II, do artigo 282, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, eis que deixou de qualificar os empregados dos quais se pretendia "substituto processual". Ora, fica então evidente a violação apontada, que também não pode ser desprezada, a qual violou de forma irreversível a inicial e o próprio processo, pelo que se reputa mais uma vez violado o texto da lei, o que deve ensejar ainda uma vez o que consta do parágrafo acima.

Resulta-se que essa questão revela uma importância, não podendo ser afastada ou relegada, o que fica claro ao verificar-se que o próprio E. TST da Ba. Região editou Provimento nesse sentido, no caso o de no. 165/92.

IV.2 - Da ilegitimidade ativa do sindicato (II)

Só pode haver um único sindicato representando um categoria dentro de uma Base territorial - UNICIDADE SINDICAL.

Dispõe o artigo 80, inciso II, da CF/88:

Art. 80. É livre a associação profissional ou sindical, observados o seguintes:

II - é vedada a existência de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos representantes

Ou, entretanto, a representação não podendo ser inferior à área de um município.

Por esse dispositivo, só pode haver, na mesma base territorial, um único sindicato a representar dada categoria, sob pena de violação ao dispositivo constitucional retro e consequente invalidade na existência do sindicato "criado onde já existia um outro".

É o caso do sindicato requerido. Muito antes da sua existência, já representava a categoria dos empregados do requerente o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, de existência pública e notória, e inclusive deste E.

So. Regional. Ora, sob pena de ferir o artigo 80, inciso II, da CF/88, não se pode admitir a existência válida do requerido, que então não representa os empregados do requerente, o que a CLT, junta não atentou, perpetrando a violação apontada, que deve ser reparada, rescindindo-se a r. sentença e proferindo-se novo julgamento, para julgar-se o sindicato parte ilegítima, extinguindo-se o processo no 001-01652/91, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, c/c o artigo 769, III, CLT.

Resalte-se inclusive inexistir prova da existência do requerido enquanto entidade sindical, o que conduz à sua inexistência no mundo jurídico.

Não há e só. A "existência" do requerido viola o artigo 579, do CLT, que determina que os sindicatos sejam constituídos na forma do quadro das atividades e profissões a que se refere o artigo 577, da CLT, o qual, absolutamente, contempla a possibilidade de criação do requerido, nas tão somente a do sindicato que efetivamente representa os empregados do requerente, qual seja o já citado SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.

Essa violação ao artigo 579, e, também, ao artigo 577 (no quadro), tudo do CLT, autoriza ainda seja rescindida a r. sentença, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, conforme já requerido neste subitem.

#### IV.3 - Inexistência do direito adquirido ao índice de 26,45%

Existe direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial de 26,45%, no mês de julho/87, em face da vigência do Decreto-Lei 2335/87.

Em junho/87, mais precisamente no dia 16.06.87, dentro de um pacote de decisões tomadas pelo governo, instituiu-se uma nova sistemática para preços e salários em geral, através do Decreto-Lei 2335/87.

A r. sentença, que se pretende rescindir, no entanto, considerou que a nova legislação houvesse violado direito adquirido dos trabalhadores a um reajuste a ocorrer 45 dias (61 dias e 15 dias) após sua entrada em vigor, negando-se então a aplicação de norma Federal - o D.L. 2335/87 - e, violando-se, junto a Constituição Federal de 1967/69, ao compelir a requerente a fazer o que não havia estado previsto (artigo 153, parágrafo 2o.).

Verifique-se que a direção correta era exatamente a contrária, e que todos os argumentos jurídicos e até não estritamente jurídicos conduziam ao oposto da violação do Decreto-Lei 2335/87.

Em primeiro lugar, a medida se justificava e era urgente, considerando que foi a base de um plano de contenção da inflação e do desamontamento da economia, não se constituindo em um ato isolado, mas sim integrante de um conjunto de medidas que impuseram efeitos a todos, com um objetivo definido e plenamente justificável, com base em uma política pública definida.

Em segundo lugar, o Decreto-Lei 2335/87 foi respaldado pelo Congresso Nacional, que não o rejeitou.

Sendo o D.L. 2335/87 totalmente legal e constitucional, estava o mesmo dotado de plena vigência e eficácia, pelo que o mesmo, ao ser editado, não prejudicou qualquer direito dos trabalhadores. Razão alguma havia então para negar-se sua aplicação, o que implicava violá-lo em seu todo.

Como então alegar que o mesmo feriu direito adquirido dos trabalhadores, já que estes, em relação ao reajuste que seria praticado em junho/87 possuíam uma expectativa de direito, nunca direito adquirido, já que o Decreto-Lei 2335/87 entrou em vigor em junho/87, um mês antes da rescisão pleiteada.

Cabe então a aqui tocar em um aspecto crucial, qual seja o de que não poderia subsistir a alegação de existência de um pretense direito adquirido para junho/87, se o D.L. 2335/87

entrou em vigor em junho/87, um mês antes.

Importante verificar, então, quanto aos efeitos do D.L. 2335/87, que a razão de se afirmar que o mesmo violou direito adquirido, é uma nítida confusão que se faz entre efeito retroativo e efeito imediato, a qual pretende a requerente dirimir através do Ministério do DAMELHO DE SOUZA (Introdução à Ciência do Direito, 3a. edição, São Paulo: Saraiva, 1980).

O autor citando Paul Roubier, afirma que existe efeito retroativo quando "se estende a efeitos produzidos de situações criadas anteriormente". Já sobre o efeito imediato, este ocorre "quando a lei nova alcança os efeitos futuros dos atos jurídicos, mesmo constituídos sob a lei anterior, sendo isso normal".

É a questão de Justiça essa! O D.L. 2335/87 produziu efeitos de sua edição em diante - embora tenha inclusive respeitado direito adquirido e produzido sob a égide da lei anterior -, não tendo retroação em seus efeitos em momento algum, pelo que não se pode falar em violação a direito adquirido.

Note-se que a questão em debate deve se ater ao seu aspecto jurídico, sem resvalar para o aspecto econômico, que não cabe na apreciação jurisdicional da mesma.

Deve, ser salientado que a requerente não está a afirmar que a r. sentença não revela o conteúdo jurídico, até porque esse conteúdo jurídico está presente, e que se está

afirmar é que fundamentos econômicos não servem, não se prestam a uma discussão sobre irretratividade, irrevocabilidade, direito adquirido, que são conceitos jurídicos e devem ser tratados portanto de forma jurídica.

Outra questão importante é que o pressuposto do pagamento do salário é a prestação do serviço, pelo que prestar o serviço configuraria-se indispensável para a aquisição do direito à reposição em julho/87 de 26,45%, sob a égide da norma anterior.

Ora, a norma entrou em vigor em junho, pelo que quando o serviço que deu origem ao pagamento do mês de julho/87 foi prestado, a legislação anterior já havia sido revogada, estando em pleno vigor a de nº 2335/87. O pagamento portanto só poderia ser feito com base no D.L. 2335/87, que não previa aquele tipo de reajuste naquele mês.

Entender de forma diversa é ressuscitar uma legislação já sepultada e portanto inexistente, é então violar a norma jurídica que dispõe que a lei em vigor tem efeito imediato e geral, no caso, violar o artigo 80, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, a Lei de Introdução ao Código Civil.

Mais ainda, é violar, nem que se queira, o Decreto-Lei 2335/87, bem como ofender o parágrafo 2o., do artigo 153, da CF/87-89, que diz que as decisões, físicas ou jurídicas, de caráter de autar pelo que dispõe a lei.

Observa-se então que a r. sentença recorrida está a negar rescisão, por contrariar a Const. no 2o. de 87/87 a legislação pertinente à matéria.

Note-se que a jurisprudência também consagra o entendimento esposado. Observe-se:

#### PLANO BRESSER

"Salários. Alteração da Política Econômica. O empregador que cumpre a legislação vigente, alterando a sistemática dos reajustes dos salários de seus empregados em decorrência das novas normas editadas pelo Governo Federal, não pode ser penalizado, mesmo que os planos econômicos não surtam os efeitos esperados. Não há fundamento legal para condená-lo a aplicar o índice de reajuste estipulado pela nova política salarial". (TRT 12a. R. - Ac. No. 2245/89 - Proc. TRT/SC/80 - 1295/89, Juiz Armando L. Gonzaga, 23/05 de 21.12.89, pág. 297).

Deve mais uma vez ser recordado que é constitucional o respeito à lei, durante o período em que a mesma detém vigência e eficácia, como sabidamente ocorreu o parágrafo 2o., do artigo 153, da Constituição Federal de 1967/69, bem como a atual, no artigo 30, inciso II.

Inevitáveis então as violações apontadas - todas elas - o que conduz ao, no entender da requerente, inafastável direito da TENDÊNCIA de ter a r. sentença aqui debatida rescindida, proferindo-se novo julgamento, para julgar-se improcedente a reclamatória ajuizada pelo sindicato e que deu origem ao processo no 001 - 01652/91, no tocante à condenação baseada na inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº. 2335/87.

#### IV.4 - Inexistência de direito adquirido ao índice de 26,45%

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial de 26,45%, no mês de fevereiro/89, em face da vigência da Lei nº. 7730/89.

Para evitar repetições desnecessárias, tome-se como fundamentos para a rescisão da r. sentença, neste subitem, os mesmos utilizados para o subitem anterior, chamando-se a atenção para o fato de que foi violado, no caso em discussão, pelos mesmos motivos, inciso II, do artigo 30, da CF/88, e a Lei 7730/89, restando as demais violações idênticas.

A jurisprudência também consagra as alegações sobre a validade da Lei 7730/89, como se verifica abaixo:

#### URP DE FEV/89

"URP de fevereiro/89 - inexistência de direito adquirido - O DL. 2335/87 não mais vigia em face da sentença Provisória No. 32/89, houve Lei No. 7730/89, logo, o índice de 26,45% apenas demonstra que a única coisa que de concreto existia era o percentual pré-fixado e não, o direito ao reajuste salarial naquele mês. Na verdade, os trabalhadores ainda não haviam conquistado o direito ao salário do mês de fevereiro. Daí porque, houve mera expectativa de direito e não direito adquirido. Pois o fato aquisitivo incompleto, e que por consequente não interferiu o estribamento do trabalhador, foi atingido sua retroatividade pela lei nova (Lei No. 7730/89, que alterou a política salarial então vigente, querendo a URP". (TRT - 9a. R. - 1a. T. - Ac. No. 0101/91 - Rel. Juiz Silvano S. Pavesan - DJPR 25.01.91 - pág. 27). In Jurisprudência Trabalhista, CAT, fevereiro/91, pág. 34.

Inevitáveis então as violações apontadas - todas elas - o que conduz ao, no entender da requerente, inafastável direito da TENDÊNCIA de ter a r. sentença aqui debatida rescindida, proferindo-se novo julgamento, para julgar-se improcedente a reclamatória ajuizada pelo sindicato e que deu

origem ao processo no 001 - 01652/91, no tocante à condenação baseada na inconstitucionalidade da Lei nº. 7730/89.

#### IV.5 - Do bis-in-ideam - Idem

O Poder Judiciário, por seus órgãos Julgadores, não pode condenar uma empresa a pagar de novo o que já foi comprovadamente pago. Na data-base as perdas são zeradas, não restando qualquer débito ou diferença em relação aos meses anteriores.

É princípio basilar do Direito o repúdio ao bis-in-ideam, que significa, em termos bem gerais, ter alguma coisa, pelo mesmo fundamento, cumprir a mesma obrigação.

Por essa razão, se alguém paga ou quita o que está obrigado, não pode pagar de novo a mesma obrigação, que desde o pagamento não mais existe.

No Direito do Trabalho, mais propriamente no direito Coletivo do Trabalho, criou-se a figura da data-base, que é um termo anual, no qual as categorias, profissional e econômica, entabulam negociação coletiva, visando implementar, por determinado período, regras que fixam condições de trabalho.

Entre essas regras, estão incluídas as chamadas cláusulas econômicas, na qual uma das mais importantes é a recuperação das perdas salariais ocorridas no período anterior à data-base, quando vigia uma norma coletiva anterior.

É regra então que na data-base serão recompostas as perdas anteriores, o que pode ocorrer por meio de acordo, ou, no Direito Brasileiro, por meio de uma decisão judicial, através do chamado Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

De qualquer sorte, recompostas as perdas, seja por qual das maneiras possíveis isto ocorrer, desaparecem a partir daquele momento as perdas então existentes.

Isso significa que qualquer perda existente só vai até a data-base, desde que as partes fixem, neste momento, novas condições de trabalho, e que entre estas condições esteja uma regra que vise a recomposição das perdas.

No caso da TENDÊNCIA e de seus empregados, representados por seu sindicato, isso ocorreu, como se viu, no Acordo Coletivo de Fls. 23/28, do processo no 001-01652/91, cuja r. sentença se pretende rescindir, como se observa logo de fls. 23.

Foram então zeradas as perdas, quitando-se qualquer diferença a partir da data-base, ou, para ser a requerente mais precisa, a partir de 01 de março de 1989.

Não quer a requerente com essa alegação afirmar que as perdas desapareceram, inclusive com efeito retroativo, quer, isso sim, afirmar - o que é lógico - que a partir de março/89 não existiam mais perdas, principalmente as existentes no período de 01.03.88 a 22.02.89, ou seja, que qualquer débito haveria de ficar limitado até 1 mês fevereiro/89.

Onde se pretende fundamentar a requerente? Em primeiro lugar no próprio Acordo Coletivo, que é lei entre as partes e foi descumprido, portanto violado.

Em segundo lugar no artigo 1531, do Código Civil Brasileiro, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho por força do parágrafo único, do artigo 80, da CLT, que não permite que se demande por dívida já paga, e impõe o pagamento em dobro aquele que o fizer, o que revela que não se poderia deferir uma parcela, a partir de certo ponto, já devidamente quitada, paga.

Da mesma forma, violados, em conjunto, os artigos 939, 955 e 944, do Código Civil Brasileiro, eis que foi imposta, pela r. sentença, uma obrigação que já foi cumprida, afirmando-se estar em mora a requerente, então reclamada, quando já comprovada a extinção da obrigação.

Por fim, violado frontalmente o artigo 1634, do Código Civil, eis que qualquer débito porventura existente antes do Acordo Coletivo firmado para vigor a partir de 01.03.89, foi transacionado, objeto de transação no referido acordo, como já demonstrado. Não poderia então a requerente ser condenada ao que já havia pago, por meio de acordo, transação, perfeita e acabada.

Em verdade, qualquer fundamentação é mera redundância, eis que é princípio do Direito, como dito desde o início, que ninguém pode ser obrigado a pagar o que já está pago, ou seja, a obrigação só subsiste enquanto não for satisfeita, desaparecendo deste momento em diante.

Assenas para robustecer as alegações retro, tem-se:

a requerente apresentando Jurisprudência do próprio TRT da 3a. Região, no processo no. TRT ED 4.504/92, em que a 2a. Turma, através do v. acórdão no. 3.412/92 - 2a. T. da lavra do eminente Juiz Pedro Thomazuro Soriano de Mello, publicou no DOE/PA do dia 15.10.92, o 11, que tem a seguinte essência:

"4. de se esclarecer que a compensação de adiantamentos salariais deve ser considerada, principalmente quando parte do pedido foi atendido através de decisão normativa desta Justiça."

Resalte-se que o pedido abaixo e as alegações retro são feitas apenas por estar, no momento, havendo o entendimento de que não foi deferida a limitação da diferença de 26,45%, quando entende a requerente que a r. sentença

efetivamente limitou o pleito a fevereiro/89, o deferindo apenas na referida mês de fevereiro/89, o pedido de rescisão da r. sentença é feito então caso a limitação se encontre deferida. Caso este E. do Regional entenda como a requerente no processo no 001-1652/91, ou seja, que a limitação foi deferida, nada sendo devido a partir de fevereiro/89, requer a requerente que se rejeite o pedido sob esta motivação.

O que quer então a requerente? Quer que seja a r. sentença rescindida, devolvendo-se o processo à Hm. JCU de origem, para que aprecie a limitação pleiteada, em função do ceramento das perdas e omissão das diferenças a partir de fevereiro/89, ou, se assim não entender este E. Regional, que seja rescindida em parte a r. sentença, preferindo-se novo julgamento, para limitar qualquer perda existente em função da não rescisão no 26.05X ao mês de fevereiro/89.

#### V - DO RESUMO DAS VIOLAÇÕES OCORRIDAS

Para facilitar ainda mais o entendimento dos pontos elencados no item anterior, a requerente apresenta adiante um resumo das violações a textos legais e à Constituição Federal de 1988, ocorridas no processo no. 001 - 1652/91 e na r. sentença que se pretende desconstituir:

- No subitem IV.1: Ao admitir-se o sindicato como substituto processual, o portanto, como parte legítima no processo no. 001 - 1652/91, foram violados os seguintes dispositivos: o artigo 60, do CPC; o artigo 80, inciso III e V, da Constituição Federal de 1988; o inciso II, do artigo 50, da CF/88; o inciso V, do artigo 227, e, o inciso II, do artigo 232, mais uma vez do CPC.

- No subitem IV.2: novamente, ao admitir-se o sindicato como parte legítima no processo no. 001-1652/91, violou-se o inciso II, do artigo 80, da CF/88 e, ainda, os artigos 57 e 577, da CLT.

- No subitem IV.3: Ao negar-se vigência e eficácia das disposições contidas no D.L. 2305/87, no tocante ao salário dos empregados da requerente, "substituídos" pelo sindicato, foi violado, em primeiro lugar, a própria Lei 2.305/87, e, ainda, o artigo 80, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 50, primeira parte, do Decreto-Lei no. 4.657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil).

- No subitem IV.4: Ao negar-se vigência e eficácia das disposições contidas na Lei 7738/89, no tocante ao salário dos empregados da requerente, "substituídos" pelo sindicato, foi violado, em primeiro lugar, a própria Lei 7738/89, e, ainda, o artigo 80, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 50, primeira parte, do Decreto-Lei no. 4.657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil).

- No subitem IV.5: Ao condenar-se a requerente ao pagamento de obrigação de satisfação, a pagar, violou-se o princípio do não bis-in-ideam, e, ainda, os artigos 339, 352, 354, 358 e 359, do Código Civil Brasileiro, aplicáveis subsidiariamente por força do parágrafo único, do artigo 80, da CLT.

#### VI - DO PEDIDO LIMINAR

##### VI.1 - Do Objetivo da presente medida

Objetiva a presente medida cautelar a suspensão temporária da execução de sentença no processo no. 001-1652/91, em que são partes, respectivamente, a requerente e o requerido.

##### VI.2 - Da concessão de medida liminar em ação rescisória

Neste subitem, pretende a requerente demonstrar a possibilidade jurídica de concessão de medida cautelar, a ou de liminar, em Ação Rescisória, seja esta a ação principal, seja o pedido feito na própria rescisória.

É pacífico, atualmente, na doutrina e na jurisprudência, a possibilidade de concessão de medidas cautelares, ou de medidas liminares, em ação rescisória.

É que referidas medidas se prestam a impedir, durante o curso de determinada ação, ocorram lesões a uma das partes, de difícil ou impossível reparação, o que, à evidência, se presta a qualquer tipo de ação do procedimento, e em qualquer fase, desde que se configure a situação de uma parte estar sendo ameaçada de uma lesão da natureza da enunciada.

Tal pode ocorrer, também, como se visto é bem, a virtude de uma decisão transitada em julgado, onde se está

fundamentos jurídicos suficientes para sua desconstituição, para sua rescisão, o que no procedimento cautelar se convencionou chamar de *fumus boni iuris*, bem como exista a possibilidade presente de antes do julgamento de uma rescisória, interposta porque a hipótese que se está a tratar é esta - produzir-se lesão irreparável ou de difícil reparação, o que então se denomina *periculum in mora*.

Preenchidos tais requisitos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, presente fica a possibilidade do Julgador determinar medida cautelar que impeça a ocorrência de uma lesão a uma das partes, que seja de difícil reparação ou irreparável.

É o que se vê nos artigos 796 e seguintes, do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, e os quais podem e devem ser aplicados, como dito, em qualquer hipótese onde esteja presente a possibilidade de uma parte se ver lesada de forma irreversível, desde, é claro, que aplicados os ditâmes legais que norteiam o procedimento cautelar.

Como dito, a doutrina adota esse entendimento, como se observa da lição de MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO (Ação Rescisória no Processo do Trabalho, São Paulo: LTR, 1991, p. 306/309) transcrita, por "necessário para o completo entendimento, de forma integral, a saber:

"Vejam, pois, de modo genérico e com extrema brevidade a possibilidade de serem concedidas, em determinadas situações particulares, providências cautelares, impositivas, com o escopo de suspender a execução da sentença rescisória, trazendo não apenas inoponível restrição, da realidade prática onde muitos casos".

"A declaração enfática do art. 489 do CPC se opõe a argumento de que não se rescisória mas ação tem que haver antes a rescisão da sentença, ela enseja como as ações em geral, a sobreposição de pretensões cautelares, ainda que do tipo inominado - decorrentes, por exceção, do poder geral de cautela do magistrado (CPC, art. 798). Essa discricionariedade que é própria do juiz, no terreno cautelar, representa o momento mais alto e amplo na criação do direito concreto pela jurisprudência, em sistema codificado, de direito continental, como o nosso. Claro que o juiz não cria, ali, o direito material, abstrato. Mas as providências cautelares e impositivas, impositivas pela força dos fatos, fazem com que os decretos do magistrado assumam o caráter de normas imperativas concretas de conduta, que significam a verdade jurídica ou de descoberta (sic) e criação singular do direito, emanada do fato, colada ao fato, nascida para o fato. Nesta perspectiva, resume-se a ordem tradicional do CPC, preso e mantido no sistema continental, e dá-se ao juiz moderno dos países codificados o mesmo horizonte criador e novo do pretor romano e dos magistrados anglo-saxões. O direito cautelar, se nos permitam o neologismo, a todos níveis, aos Juizes de todos os tempos e lugares, acima da História e dos sistemas diversificados de elaboração jurídica, numa identidade imposta pelas necessidades permanentes e universais de proteção direta e imediata do homem contra a ameaça, o perigo, o risco, o conflito" (Galeno Lacerda, Comentários do Código de Processo Civil, Vol. III, com. 1, Rio, Forense, 2a. ed., 1981, pag. 127).

"Não estamos a preconizar aqui - como se possa imaginar - a utilização sistemática, indiscriminada e até mesmo abusiva das providências cautelares impositivas como instrumento de investigação sobre a irrevocabilidade da coisa julgada; está em nosso objetivo, isto sim, demonstrar que, em certas situações especiais, será juridicamente lícito aplicar-se medidas cautelares obrigatórias ao suprimento do perigo, sem qualquer violação aos verdadeiros motivos que citaram a instituição, em nosso sistema de direito codificado da coisa julgada. Não ignoramos a particularidade do CPC vigente haver ampliado, numericamente, de maneira considerável, o elenco das causas de rescisibilidade das coisas julgadas. Fazemos, porém, ressalvação ao rigor com que sempre presenciamos, em especial na rejeição, presunções que, como é notório, com acerto a solução do litígio, promovem, de outra parte, maior segurança, no erro, na injustiça e na ilegalidade das sentenças" (Galeno Lacerda, ob. cit., pag. 63).

"Isso quer dizer, em termos objetivos, que o estabelecimento dos casos que autorizam a rescisão dos julgados deve ser interpretado como um contrapeso à profusão com que o legislador delatou presunções ao longo do texto do atual Código; por outras palavras esse fato representou, em última análise, uma implicação reduzida do grau de autoridade da coisa julgada material, que se tornou agora suscetível (extremamente por isso) de ataques mais amplo, pela rescisória".

"Não se pense ser meramente cerebriana a necessidade de conceder-se, em determinadas situações excepcionais, providências cautelares com finalidade de suspender a execução das coisas julgadas (ou ações rescisórias) essa necessidade é real e palpável. Temos ainda vivo na memória um caso concreto que pode ser apontado como correlário expressivo do que buscamos afirmar: um empregado havia ingressado em Juízo, formulando pretensões relativas a aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno e o mais, alegando, pelo rito a contestação e realização de instrução processual, o Juízo de primeiro grau rejeitou integralmente os pedidos formulados pelo autor. Da sentença ele não recorreu logo, esta passa em julgado. Dias depois, o mesmo empregado constitui outro advogado que, desconhecendo a existência da res judicata formada contra o seu constituinte, ajuíza ação onde efetua pedidos rigorosamente idênticos aos anteriores. O réu um pequeno estabelecimento comercial - ao receber, pelo correio, o instrumento de citação para a nova ação, supõe tratar-se de comunicação concernente ao processo anterior. Já finto (no qual fora vencido), e, em razão disso, deixa de comparecer à audiência inicial. A Junta processal, então, ao julgamento antecipado da lide (CPC, art. 359, II), e como a matéria constante da inicial é idêntica à que consta da anterior (já de revel), acolheu assim, totalmente os pedidos deduzidos pelo autor. Da sentença o réu não recorreu, embora o rito (CLT, art. 852) não mais supõe que essa comunicação diga respeito ao processo anterior.

"Uma nova coisa julgada, então, se constitui, em inconciliável antagonismo com a primeira, que antecedeu, ou melhor, a segunda sentença transitada em julgado em ar tanto deparado a res judicata que se formara de maneira absolutamente regular. "O empregado - agora envolvido para o recorrente - promove a execução da sentença (por quantia certa) que lhe foi favorável. Atenas ao ser citado para essa execução, o réu (o empregado) não comparece, de que havia uma segunda coisa julgada, os pedidos eram idênticos aos da primeira, uma segunda sentença - se o réu não comparece ao pagamento do que lhe é devido, que a anterior declara serem devidas. "Reflete o grau de desigualdade praticado pelo empregado e o devedor constitui advogado que ingressa com a rescisória no tribunal enquanto isso, era realizada a penhora de todos os seus bens, pela a ação rescisória, considerando-se, assim, não suspensa a execução da sentença rescisória (CPC, art. 489). Meses depois, o tribunal acolhe o pedido rescisório, fazendo, com isso, desaparecer do mundo jurídico o título judicial em que a execução se fundava. Apesar desse sucesso, o devedor não encontra motivos para rescindir-se, na medida em que, aquela situação, os seus bens já haviam sido judicialmente penhorados (precatórios em terceiro), cujo produto pecuniário fora entregue ao credor, que se encontrava em lugar desconhecido.

"Houvesse, todavia, o devedor ajuizado, no tribunal, concomitantemente com a rescisória (ou logo depois desta), ação cautelar inominada e o Juiz, teria então, inclusive, o caráter liminar, no ato acausado momento da execução do poder geral de cautela que lhe outorga a lei, medida suspensiva da execução. Para isso seria necessário que o relator estivesse satisfeito por um mínimo de bom-senso e de discernimento jurídico. O decreto cautelar, que ele expedisse liminarmente, justificaria não tanto pelo fato de ser necessário para tutelar um direito do devedor (autor, na rescisória), mas sobretudo pela necessidade de combater uma eventual violação do que o réu (rescisor), consistente em afrontar a coisa julgada (formada contra os seus interesses), em indiscutível prejuízo pessoal.

"Se mesmo o espírito bonafide dos legisladores tivesse-se a recusar a possibilidade de concessão, em situações como a relatada, ação cautelar atípica destinada a suspender a execução da sentença rescisória - não há dúvida para tributar sobre a legitimidade da coisa julgada, antes mesmo constituída".

No mesmo sentido de que não há dúvida de que a ROBERTELLA (Ação cautelar - pressupostos gerais - cabimento na ação rescisória, Revista do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho - Ano II, no. 4 (set.1992) - Brasília, p. 81), que leciona:

"Autorizada doutrina, todavia, com reflexos na mais recente jurisprudência, como se verá abaixo, vem reconhecendo a necessidade do provimento cautelar nas ações rescisórias, em hipóteses onde se verifique a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A intangibilidade da coisa

Julgada, em determinados casos, deve ceder aos imperativos de justiça e de eficácia da atuação do Judiciário".

Este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região vem expondo o entendimento aqui defendido, já tendo concedido medida liminar em mais de um caso, como se observa dos r. despachos abaixo transcritos:

#### "PROCESSO TRT AR nº 2.146/91

AUTOR: AQUARIUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

RÉU: MANOEL LEITE DE SOUZA

MEDIDA CAUTELAR

Vistos, etc.

AQUARIUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. ajuíza ação rescisória da sentença de nº 001-JCU de Belém, no Processo 1364/88, ora em fase de execução. Requer a concessão de medida cautelar inominada, incidental, para suspender a execução da sentença face à penhora de seus bens, em fase de arcamamento, o que torna praticamente impossível a restituição do valor recebido.

Fundamenta a rescisória no art. 485, V, do Código de Processo Civil - violação literal de lei - por "falta de citação válida, intimação da sentença por edital no Juízo, e a falta de intimação do Réu e não do órgão oficial da Ação de primeiro grau e decisão".

Empresa autora e erro de procedimento do Juízo de primeiro grau.

Pretende-se concessão a medida in limine.

Em princípio, não cabe na ação rescisória a suspensão da execução do julgado. Há disposição legal nesse sentido - art. 489 do CPC - em respeito à coisa julgada.

A doutrina, entretanto, tem admitido a cautelar, quando o Juiz se convence da aparência da boa-fé do autor.

Manoel Antonio Teixeira Filho defende a emissão de medida cautelar, visando ao sentido de que a autoridade da coisa julgada não é absoluta, tanto que a própria Constituição Federal que lhe assegura o respeito - art. 5º, XXXVI - prevê a ação rescisória como instrumento jurídico adequado para desconstituí-la - art. 102, I, j. Porém adverte que somente poderá ser deferida em determinadas situações, demonstrados os requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, afirmando que o Juiz relator da rescisória pode conceder a liminar cautelar, sem receio de transgredir o preceito insculpido no art. 489 do CPC ("As Ações Cautelares no Processo do Trabalho", 2ª ed., LTR, p. 131/132).

Na hipótese em análise, estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida liminarmente. O autor está prestes a ter seus bens expropriados por força da execução em decisão proferida à revelia em que a citação e a intimação da sentença são duvidosas.

Por todo o exposto:

1. Defiro a medida liminar de suspensão da execução até o julgamento da rescisória.
2. Oficiense à Hm. 8ª JCU encaminhando cópia deste despacho.
3. De-se ciência às partes.

Belém, 12 de agosto de 1992

(Proferido pela Juíza Marilda Manderley Coelho, Relatora do processo no. TRT AR 2.146/91, em que autor Aquarius Serviços Marítimos Ltda e réu Manoel Leite de Souza, em 01.08.91)

#### "DESPACHO

Da falta de documentação apresentada pelo requerente, vislumbramos claramente a existência de *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* ante a decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que considerou ilegítima a representação do Sindicato do qual são membros os requeridos, cuja reintegração ao emprego foi por eles obtida por conta de uma estabilidade provisória sindical discutível ou duvidosa. (OJ de 13.12.91, ac. 500-0046/91 - fls. 93/98 e OJ de 9.6.92, ED-RO-00 13329/98-7 - fls. 97).

Dessearte, tendo em vista que esta ação é preparatória de uma Ação Rescisória a ser proposta e, ainda, que indiscutivelmente houve fato novo após o julgamento da Ação de reintegração, que se encontra em andamento perfeitamente presente o perigo de "dano irreparável" ou de "dano de difícil reparação", não se pode deixar a execução do voto constante da lide rescisória, que assume a elevada quantia de quase Cr\$500.000,00 (quinhentos mil e cruzeiros), comprometendo, inclusive, o pagamento dos salários dos demais 136 funcionários da empresa.

Assim, a fim de evitar dano irreparável (ou de difícil reparação) acessório aos Requeridos, pela não percepção de salários em razão da dispensa, e a falta a Requerente - pelo pagamento da condenação imposta - sem possibilidade de eventual ressarcimento, se for o caso - liminarmente RESOLVO:

- I - Deferir, até o julgamento final desta ação, a suspensão da execução provisória dos valores apurados e constantes do mandado de citação expedido nos autos do Processo 38 JCU-257/90 e
- II - Interferir o pedido de cassação da reintegração ao emprego dos Requeridos determinada pela Hm. 3ª JCU de Belém.

Notificar os Requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestarem o pedido, querendo, nos termos do art. 362 do CPC, intimar a requerente.

Belém, 13 de agosto de 1992.

(Proferido pelo Juiz Pedro Theodorico Soriano de Melo, relator no processo no. TRT A.C.I. 4034/92, em que era autor Companhia de Desenvolvimento do Área Metropolitana de Belém - CODEN e réus João Nazareno Nascimento Moraes e outros).

Demonstrada a possibilidade jurídica da concessão da medida pretendida, passa a requerente para o subitem seguinte, onde demonstrará então que, no caso em debate, estão presentes os pressupostos necessários para a medida que se pretende seja determinada.

#### VI.3 - Dos pressupostos para a concessão

São dois os requisitos para a concessão de medida cautelar, ou de liminar, tradicionalmente aceitos e que devem ser demonstrados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Pretende a requerente, neste subitem, demonstrar a ocorrência de ambos.

Verificar-se-á, pelos requisitos abaixo, que, caso se dê prosseguimento à execução do julgado emanado do processo no. 001 - 1652/91, satisfazem-se o dano originado da r. sentença, o qual é infinitamente maior que a capacidade da Empresa de saldá-lo, estar-se-á condenando a TENDÊNCIA, que presta um serviço correto e honesto, ao fechamento e à impossibilidade de continuar em operação, encerrando-se sua atividade, com um prejuízo direto e irreparável à toda uma

RECORRIDA - : ESMERALDA SOUZA DO AMARAL,   
advogada: Dr. Edilson A. dos Santos

**D E S P A C H O**

O recurso está firmado por advogado habilitado nos autos, interposto no prazo. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Não se conformando a reclamada com a decisão regional, recorre de revista com fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A conclusão do acórdão foi a seguinte:

"Os dias não trabalhados pela greve não terão de ser remunerados, mas tais dias não podem ser considerados como de faltas injustificadas, já que, se na greve o contrato de trabalho está suspenso, não podem os empregados que ao movimento aderirem estar faltando. Descabe, assim, considerar os dias de greve como falta injustificada para efeitos do artigo 130 consolidado".

Como se vê, trata-se de interposição legal, sem que a recorrente tenha demonstrado a configuração de divergência jurisprudencial, já que o único aresto trazido para confronto foi transcrito de modo insuficiente, não contendo elementos para a realização do necessário cotejo de teses.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de maio de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 3.870/92**

RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada: Dra. Mª da Glória Maroja

RECORRIDA : ELIABE SILVA DANTAS  
Advogada: Dr. Eliezer da S. Cabral

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87, deferiu à reclamante diferenças salariais e consectários referentes a Plano Econômico. Renova as mesmas razões levantadas anteriormente, de que a recorrida não faz jus ao percentual correspondente ao índice inflacionário do (chamado Plano Bresser (Decreto-Lei 2.335/87), porque sua remuneração sempre teve por base os reajustes do salário mínimo legal, conforme demonstra acostado aos autos os registros de empregados, com as devidas anotações.

Os arestos transcritos a fls. 79/82 pecam por falta de especificidade, não revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, nem convencendo, por insuficiência, que versam sobre a mesma situação fática, esbarrando a pretensão recursal no disposto pelo Enunciado 296, da Súmula do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de maio de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 3483/92**

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

RECORRIDO : HÉLIO ALVES DE SOUZA  
Adv.: Dr. William Fontenelle Chaves

**D E S P A C H O**

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A reclamada apela de revista contra o v. Acórdão nº 1492/93-1ª T que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89.

II - A natureza interpretativa da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação e o conflito, por seu turno, não restou evidenciado pois nenhum aresto foi trazido para o confronto. Além do mais, as razões da recorrente estão totalmente voltadas para argumentações envolvendo matéria de prova.

III - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de maio de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

**PROCESSO TRT Nº RO 2084/92**

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Adv.: Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : RAIMUNDO MARTINS ARAÚJO  
Adv.: Drª. Vilma Chavaglia e outra

**D E S P A C H O**

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, ampliou sua condenação em relação a aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação com relação ao IPC de março/90, com a transcrição de fls. 164, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de maio de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

**PROCESSO TRT Nº RO 5.412/92**

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado: Dr. Francisco C. Rodrigues

RECORRIDA : MARILIA DE NAZARETH BAETAS OLIVEIRA e OUTROS (5)  
Advogada: Dra. Maria José D. Chagas

**D E S P A C H O**

O Egrégio Tribunal, através do acórdão de fls. 65/66, não conheceu do recurso ordinário da reclamada porque suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

Pretendendo a reforma do v. decisum, a recorrente apela para o Juízo ad quem, sem apontar a matéria de modo específico, limitando-se a analisar o mérito que foi desprezado pelo v. Acórdão, pelos motivos acima citados.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de maio de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 4.483/92**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada: Dra. Paula Mª Cunha

RECORRIDOS : ELSON SOARES DOS SANTOS e OUTROS (6)  
Advogado: Dr. Haroldo S. Silva

**D E S P A C H O**

Recurso interposto no prazo e firmado por advogada habilitada. Custas e depósitos ad recursum em ordem.

A matéria versa sobre a incorporação do IPC de forma integral a partir de setembro/89, conforme o estatuído na sentença normativa acostada aos autos a fls. 116/124, a qual não fez referência ao pagamento das diferenças salariais do período de fevereiro a agosto/89.

O Egrégio Tribunal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, deferindo aos reclamantes as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro/89 a serem pagas no período referente a fevereiro/agosto/89.

A reclamada, inconformada com a r. decisão, recorre de revista. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

Relatando o acórdão do Regional (1ª T nº 7.730/89), os arestos transcritos para demonstrar

o alegado dissenso pretoriano se reportam a teses já superadas por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST. Quanto à argüida violação literal de lei, descabe o argumento, porque não houve demonstração de qualquer violação de lei, dada a natureza interpretativa da matéria.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de maio de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

**PROCESSO TRT Nº 3.041/92**

RECORRENTE : BANCO REAL S/A.  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda

RECORRIDA : MARLENE ROSANE VON BORSTEL  
Advogado: Dra. Ivana F. Cruz

**D E S P A C H O**

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, e fundamentado nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão Regional que manteve a sentença de Primeiro Grau quanto ao deferimento das parcelas de horas extras, estabilidade provisória, equiparação salarial, multa convencional, e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

Em relação às primeiras parcelas supracitadas, a matéria envolve o reexame de fatos e provas, não se admitindo a revista quanto a esse aspecto.

No que diz respeito ao IPC de março/90, o recorrente colaciona arestos a fls. 480/481, com o que consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 19 de maio de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 3351/92**

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Adv.: Dr. Carlos Albino T. Poliguar e outros

RECORRIDO : PAULO ROBERTO OSÓRIO LUCAS  
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa e outros

**D E S P A C H O**

I - O recurso é tempestivo, foi suscitado por profissional habilitado, estando regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se o Banco reclamado com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação da inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para demonstrar o conflito, o recorrente transcreve, a fls. 256, decisão, cuja tese diverge da sustentada no acórdão recorrido, atraindo a incidência da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de maio de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

**PROCESSO TRT RO 5692/92.**

RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL.  
Advogada: Nair Ferreira Lima

RECORRIDO : ISIDORO FERNANDES LOPES.

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferindo ao empregado diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação dos vários índices suprimidos pelos Planos Econômicos efetivados pelo Governo no período de 1987 a 1990, fixando-lhes os períodos de

apuração. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Conquanto a discussão sobre os Planos Econômicos decorrentes da edição do Decreto - Lei 2335/87 e da Lei 7730/89 já se encontre superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, o mesmo não ocorre em relação ao chamado Plano Collor e, neste ponto, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, através da transcrição do aresto de fls. 55.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.969/92.

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DO-CEGEO.

Advogada: Nair Ferreira Lima

RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA COELHO.

Advogado: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa.

#### DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo e está firmado por advogada habilitada. Depósito e custas em ordem.

A recorrente pretende a reforma da v. decisão de fls. 363/366 que deferiu ao reclamante o pagamento das diferenças salariais e consectários, em face da decretação da inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo, arestos à folha 370 que desservem, haja vista, a matéria já se encontrar superada por iterativa a atual jurisprudência do C. TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao a pelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2183/92

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dr. Berson de Oliveira Souza e outros

RECORRIDO: MANOEL DE NAZARÉ FERREIRA RODRIGUES  
Adv.: Dr. Selma Clara Rodrigues

#### DESPACHO

I - O recurso de fls. 329/338 preenche os requisitos de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 333, a recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.

Belém, 17 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4018/92.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A  
Adv.: Dr. Paulo Chermont e outra

RECORRIDO: ARMANDO CARLOS COSTA FERREIRA  
Adv.: Dr. Samuel T. Silva e outros

#### DESPACHO

I - O recurso de fls. 209/237 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Não conformado com a decisão constante do v. acórdão nº 1548/93 - 2ª T., o banco recorrente apela de revista insistindo na preliminar de coisa julgada e, no mérito, contestando quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de vários dispositivos da política econômica, além de pretender o desconto referente ao imposto de Renda sobre sua condenação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Entendo demonstrado o conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, com as transcrições de fls. 227, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO nº 3741/92.

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A -INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogada: Maria da Glória Maroja.

RECORRIDA: MARIA ELISALDINA COSTA MOUTINHO.

Advogado: Eliézer Francisco da Silva Cabral.

#### DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogada habilitada. Depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da MP 154/90, deferiu a reclamante diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos.

No que diz respeito ao Plano Bresser, a matéria já está pacificada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST. O mesmo não ocorre com o chamado Plano Collor, e é neste ponto que o recorrente consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, através da transcrição do aresto a fls. 94/95.

Ante o exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5616/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES PEREIRA  
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia e outra

#### DESPACHO

I - O recurso de fls. 189/194 preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a decisão Regional que reformou a sentença da MM. Junta, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alega violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - A decisão da E. 2ª Turma reflete entendimento reiteradamente consagrado, estando, por isso, superados os arestos trazidos à colação como paradigmas divergentes. Tratando-se de matéria eminentemente interpretativa, impossível, também, a revista por violação.

IV - Pelo exposto e com fulcro nos enunciados 42 e 221 do TST, nego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 18 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 3017/92.

RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.

Advogada: Aldemira Carneiro Maia.

RECORRIDO: JORGE LUIZ FREITAS.

Advogado: Francisco Hosanan de Oliveira.

#### DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, foi interposto no prazo legal e firmado por advogada habilitada nos autos. Depósito ad recursum em ordem.

Irresignado com a r. decisão deste Regional que, através do Acórdão 808/93 (fls. 203/204), não conheceu do recurso porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, interpõe Embargos de Declaração a fls. 206/213, que recebeu do Egrégio Tribunal parcial provimento para declarar que o fundamento do acórdão embargado em não conhecer do recurso ordinário, deu-se pelo descumprimento do § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB. Não se conformando também com esta decisão, recorre de revista com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, c/c o artigo 239, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Objetivando demonstrar o conflito de jurisprudência, o recorrente traz para cotejo arestos a fls. 225/226, com o que ficou evidenciada divergência de teses capaz de ensejar a revista, ao teor da alínea a do artigo 896 da CLT, sendo desnecessário o exame de outros pressupostos recursais alegados.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 19 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4312/92

RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.  
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS  
Adv.: Dr. Odival Quaresma e outro

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação em relação ao IPC de março/90, com as transcrições de fls. 59/60, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2521/92

RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Adv.: Mario Leite Soares e outros

RECORRIDO: JOSÉ DOS REIS COSTA  
Adv.: Dr. Sérgio Victor S. Pinto

#### DESPACHO

I - Recurso tempestivo, firmado por advogado com habilitação e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Ac. nº 12/93, arguindo a sua nulidade por afrontar artigos da CLT e do CPC. No mérito, aponta violação de lei e divergência jurisprudencial, no que se refere ao deferimento da parcela de participação nos lucros, além do período considerado prescrito.

III - Traz a cotejo decisão deste mesmo Regional (fls. 215) sobre idêntica situação, em que a parcela participação nos lucros foi negada, por ser considerada alheia ao contrato de trabalho. Evidenciado, portanto, o conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 18 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4867/92

RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.  
Adv.: Dr. Edilés Valério e outros

RECORRIDO: JOÃO GARCEZ CUTRIM  
Adv.: Dr. Vilma Chavagliã e outra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação, em relação ao IPC de marco/90, com a transcrição de fls. 72, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 17 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4266/92

RECORRENTE: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.  
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO: FRANCISCO ANGELO RODRIGUES e VALDECY BARROS RODRIGUES  
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 194/204 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, estando o recorrente amparado pelo DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 195/196, consegue o recorrente evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285, do C. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 17 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO nº 4832/92.

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS.

Advogada: Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida.

RECORRIDOS: ANTÔNIO NAZARENO DE BRITO e outros

Advogada: Nair Ferreira Lima e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procuradora com habilitação nos autos e foi interposto no prazo legal.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, ilegitimidade passiva e chamamento da CEF com denunciação à lide e extinção do processo, à falta de amparo legal. No mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, confirmando a sentença de primeira instância nos demais termos. Embasa-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Não lhe assiste razão. Com referência às preliminares, tendo natureza interpretativa, não ensejam a revista, nem ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei. Quanto ao mérito, não traz o recorrente para os autos qualquer jurisprudência como paradigma divergente para confronto.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 3900/92

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ  
Adv.: Dr. Desirée Fátima de Oliveira

RECORRIDOS: ANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS e OUTROS  
Adv.: Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e foi interposto por entidade amparada pelo DL 779/69.

II - O reclamado manifesta o seu inconformismo com a decisão que deferiu diferenças salariais aos autores, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de fls. 88, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, tornando-se desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 17 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4.236/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: Dr. Aládio C. Ferreira

RECORRIDOS: ANA ROSE PINHEIRO DE FIGUEIREDO e OUTROS

Advogado: Dr. José Wander de Souza

DESPACHO

I - O recurso de revista está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em decorrência da decretação de

inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente faz a transcrição, a fls. 128, de aresto sustentando tese que colide com a adotada no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea a do artigo 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1963/92

RECORRENTES: CILÉIA MARIA DA CRUZ ROCHA e OUTROS  
Adv.: Dr. Carla Jorge Melém e outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA  
Adv.: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos estão em ordem e fundamentados nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Ambos os recorrentes insurgem-se contra a decisão de fls. 201/207 que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP nº 154/90, deferindo aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Alegam violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - RECURSO DOS RECLAMANTES:  
Questionam as limitações dos períodos para os cálculos de apuração das diferenças salariais e o indeferimento do IPC de abril/90.

Matéria envolvendo interpretação, não enseja revista por violação. Quanto à divergência, as transcrições de fls. 216/217, não são suficientes para a configuração de teses divergentes.

IV - RECURSO DA UNIVERSIDADE:  
Argumentando contra a inconstitucionalidade decretada pelo v. acórdão, pretende sua reforma. Entretanto, incabível revista quando a matéria envolve interpretação e os arestos trazidos à colação, em relação aos Planos Bresser e Verão, estão superados. Quanto ao IPC de marco/90, são inespecíficos.

V - Ante o exposto e com base nos Enunciados 42, 221 e 296 do C. TST, nego o seguimento de ambos os recursos. Intime-se.  
Belém, 18 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1314/92

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA  
Procuradora: Dr. Terezinha de J.V. de Oliveira

RECORRIDOS: HORÁCIO SCHNEIDER, MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO e MARIA PAULA CRUZ SCHNEIDER  
Adv.: Dr. Deoclecio da Paz Pereira e outro

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está fundamentado na alínea b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face de mudança do regime jurídico dos recorridos.

III - Trata-se de matéria eminentemente interpretativa que, ao teor do Enunciado 221 do C. TST, não admite recurso de revista, fundado em violação de lei. Além do que, a recorrente não traz à colação nenhum aresto como paradigma divergente, para o confronto de teses. Apenas alega a aplicação da Súmula nº 178 do TFR, inservível à finalidade.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 18 de maio de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF 3645/92.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado: José Ronaldo Loureiro de Lima.

RECORRIDOS: REGINA MARIA DAS MERCÊS E SOUZA e OUTROS.

Advogado: Raimundo Marçal Guimarães e outra.

## D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, firmado por procurador habilitado e interposto no prazo legal. A entidade é beneficiária do Dec.-Lei 779/69.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição. No mérito, confirmou sentença de primeira instância assegurando aos reclamantes a movimentação da conta vinculada do FGTS, em face da mudança de regime jurídico. Embasa-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Quanto à violação legal, não há demonstração de qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei.

No que diz respeito à divergência, o aresto colacionado à folha 94, destaca tese em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA

Juiz Presidente

(G.Reg.46.659)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 4.475/92

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM

Advogada: Dra Rita Moita Pinto

ELEDÉRIO GARCIA MONTEIRO e OUTROS

Advogado: Dr. Miguel G. Serra

## D E S P A C H O

Dois são os recursos, ambos preenchem os pressupostos comuns para a admissibilidade.

## RECURSO DO RECLAMADO

Inconformado com a decisão do Egrégio Tribunal, contida no Acórdão nº 1291/93, a fls. 108/112, recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

A violação de dispositivo de lei não se configurou, posto que interpretativa a matéria, quanto à divergência, o único aresto colacionado à folha 117, não serve para a sua demonstração, uma vez que não aborda o tema à luz do dispositivo legal que serviu de fundamento à decisão recorrida, sendo portando inespecífico.

## RECURSO DOS RECLAMANTES

Insurge-se contra a r. decisão do Egrégio Regional, no que diz respeito ao indeferimento da verba honorária, e para justificar o dissenso pretoriano colacionam aresto à folha 123, com o que conseguem evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário analisar outro pressuposto recursal.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo do reclamado e dou seguimento aos dos reclamantes. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA

Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 2.260/92

RECORRENTES: JOSÉ ESPÍRITO SANTO LIMA e OUTROS

Advogada: Dra. Ediléia Valério

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - BASE AÉREA DE BELÉM

Advogado: Dr. José Augusto Potiguar

## D E S P A C H O

O recurso, interposto por entidade sob os benefícios do Decreto-Lei 779/69, está em ordem e com o devido fundamento.

Os recorrentes, inconformados com a r. decisão deste Tribunal que, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, recorrem de revista. Fundamentam-se na alínea a do artigo 896 da CLT.

Não lhe assiste razão. Com referência à preliminar, tendo natureza interpretativa, não enseja a revista e a jurisprudência invocada é inespecífica já que não abrange a matéria fática que informa as ementas transcritas.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA

Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AI 2024/92

RECORRENTE: MANOEL LUCIVALDO MAIA DA SILVA

Adv.: Dr. João Batista F. Marques

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 32/37, não obstante estar em ordem quanto aos pressupostos comuns, não tem condições de ser recebido, em vista do contido no Enunciado nº 218 do C. TST, que não admite o cabimento da revista de decisão proferida em agravo de instrumento.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 3503/92

RECORRENTES: WILSON MUNIZ DE SOUSA

Adv.: Dra. Darcy Ramos Dias

e ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Francisco de A.C. Rodrigues

RECORRIDOS: OS MESMOS

## D E S P A C H O

I - Recurso do reclamante fls. 142/147

Embora subscrito por advogado habilitado, o apelo não tem condições de ser admitido, uma vez que interposto a destempo, conforme certificado a fls. 141 v. De fato, o Acórdão nº 805/93-1ª T foi publicado em 9 de março, havendo a parte, no dia 15 do mesmo mês, ingressado com os embargos declaratórios, cuja decisão foi publicada a 27 de abril. Expirou o prazo recursal, portanto, no dia 30 de abril, e a revista só foi protocolizada em 4 de maio.

II - Recurso da ENASA

Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória nº 154/90.

Evidenciado o conflito pretoriano com a juntada de acórdãos deste mesmo Regional sustentando tese em sentido diverso da defendida na decisão recorrida, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamante e recebo o da reclamada, no efeito devolutivo. Intimen-se.

Belém, 13 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 4385/92

RECORRENTE: HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA

Adv.: Dr. José de Ribmar Darwich

RECORRIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMEPA

Adv.: Dra. Mary Cohen e outros

## D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e satisfaz os pressupostos comuns para admissibilidade do recurso de revista. O apelo fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Não aceita, o recorrente, a deserção de seu ordinário, à falta de depósito recursal regular. Traz apenas, para confronto, o

III - A tese da Egrégia 2ª Turma para decretar a deserção foi de que o valor depositado pelo recorrente para efeito de recurso, tendo sido recolhido através de guia DARF, não está à disposição do Juízo para imediato levantamento em favor da parte vencedora, como exige a lei, não atritando assim com o Enunciado nº 165/TST.

Nenhum dos arestos trazidos à colação enfrentam essa questão de maneira clara e satisfatória, motivo pelo qual deixo de acolher o apelo. Intimar.

Belém, 11 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, na ausência do Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 3515/92

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Antônio Cândido M. de Brito

RECORRIDA: IVONE TEIXEIRA FIRMINO

Adv.: Dr. Luiz Orlando G. Sampaio e outros

## D E S P A C H O

I - A recorrente questiona a decisão deste Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferindo a recorrida diferenças salariais decorrentes da aplicação dos vários IPCs. Inconformada, apela de revista com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recurso de fls. 90/105, entretanto, não está em condições de ser admitido. O ilustre subscritor do apelo não possui, nos autos, qualquer documento que o qualifique como procurador judicial da entidade reclamada. No único instrumento anexo a fls. 6 não consta seu nome.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Togada, na ausência do Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 4036/92

RECORRENTE: CONCRETEX S/A

Adv.: Dr. Vanilson Hesketh

RECORRIDOS: ARNOLDO FONSECA RODRIGUES e OUTROS

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

## D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo por advogado com poderes nos autos, estando regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação que trata dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve, a fls. 470, decisão sustentando tese em sentido diverso da adotada pela decisão recorrida, a respeito da aplicação do IPC de março de 1990, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 4197/92.

RECORRENTE: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Advog.- Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS LIMA RIBEIRO e OUTRO.

Advog.- Elias Pinto de Almeida e outro

## D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade

de de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, confirmou sentença de primeira instância deferindo aos recorridos diferenças salariais e consectários resultantes da suspensão e supressão de índices inflacionários em seus salários, em virtude da edição dos vários Planos Econômicos efetivados no período 87/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A argumentação recursal, referente às diferenças resultantes do IPC de junho/87 e da URP de fev/89, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a revista quanto a esse objeto do apelo, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, os arestos trazidos à colação (fls. 87 e 89) caracterizam a divergência, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 13 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4224/92

RECORRENTE: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DOS REIS OLIVEIRA

Adv.: Dr. Raimundo Sérgio B. do Espírito Santo e outro

# DESPACHO

I - O recurso de fls. 84/94 se fundamenta nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89, pelo Oitavo Regional/Pleno, e o deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais e seus reflexos, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, entretanto, não pode prosperar. Em relação aos Planos, a matéria em discussão já está pacificada, estando superados os arestos colacionados, em face de iterativa e mais atual jurisprudência do TST/Pleno, ataindo, por isso, a incidência do Enunciado 42 daquele C. Tribunal. Quanto à alegada violação de lei, a pretensão da recorrente encontra óbice no Enunciado 221/TST, devido à natureza essencialmente interpretativa da matéria. Afinal, no que pertine à coisa julgada, a questão não foi tratada no acórdão revisando encontrando o apelo óbice no Enunciado nº 184/TST.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.  
Belém, 11 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, na ausência do  
Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4364/92.

RECORRENTE: FRANCISCO MARQUES LUCAS.

Advogada: Erliene Gonçalves Lima.

RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA e MINERAÇÃO S/A - DO CEGEO.

Advogada: Gizele Apolário Rego de Souza e outros.

# DESPACHO

Recurso em ordem, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que confirmou sentença do Primeiro Grau, indeferitória de suas pretensões elencadas na inicial de fls. 02/04, ao fundamento de violação de lei e de divergência jurisprudencial, o que ensejaria a passagem da revista.

A matéria versa sobre reintegração no emprego, diferenças salariais decorrentes de sala-

rios vencidos e vencidos, férias, 13º, abonos, FGTS, horas extras, adicionais noturnos, de transferência, insalubridade e nulidade da baixa da CTPS.

Os dispositivos de lei ordinária e da Constituição Federal que o recorrente aponta como violados, não foram abordados pela decisão revisada, ocorrendo quanto à violação de lei a preclusão de que trata o Enunciado nº 184/TST. Tampouco, os arestos colacionados tratam especificamente da matéria objeto do apelo, de molde a configurar o conflito pretoriano (Enunciado 296/TST).

Afinal, a hipótese trata de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível, portanto, a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126/TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3267/92

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza

RECORRIDO: MIRACY MARTINS MOUTINHO

Adv.: Dra. Ana Margarida S.L. Godinho

# DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Não se conforma a empresa com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89, sem a limitação imposta pela MM. Junta. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O Acórdão nº 1503/93-1ª T, dando efeito modificativo à decisão dos embargos, deixou de considerar a limitação, ao fundamento de que a reclamante não poderia ser abrangida pelo acórdão preliminar que teria "zerado" as perdas, visto que este se tornou eficaz somente após sua dispensa.

IV - Como se vê, para a verificação da matéria faz-se necessário o revolvimento da prova, não permitido nesta fase do processo, ao teor do Enunciado nº 126 do C. TST. No mais, o apelo esbarra no Enunciado nº 42/TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5033/92

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Adv.: Dr. Ricardo Brito Ferreira

RECORRIDO: ACÁCIO HUMBERTO DE ARAÚJO FRANCA

Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Fg

# DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Alegando conflito de jurisprudência, a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em virtude da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

III - A recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência, com a transcrição dos arestos de fls. 164/166, razão por que admito a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, dando-lhe o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2853/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: BENEDITO BARRINHA DA FONSECA

Adv.: Dra. Wilma A. S. Chavaglia e outra

# DESPACHO

I - O recurso de fls. 179/186 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, deferiu ao recorrente diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos da 3ª Região, a fls. 183, entre outros, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285/TST. Entretanto, em relação à compensação, impugna-se o questionamento da matéria, mediante embargos declaratórios, pois não foi tratada pela v. decisão impugnada.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, na ausência do  
Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3318/92

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar

RECORRIDO: NILTON ALBERTO COELHO DOS PASSOS

Adv.: Dr. Polidório B. de Santana Filho e outros

# DESPACHO

I - O recurso de fls. 168/175 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O Banco recorrente insurge-se contra a decisão da Egrégia 2ª Turma (fls. 161/165) que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrente diferenças salariais. Inconformado, o recorrente aponta violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Tratando-se de matéria que envolve interpretação, impossível a admissão da revista por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue evidenciar o alegado conflito jurisprudencial em relação ao IPC de março, com as transcrições de fls. 173/174. No que diz respeito à URP de fevereiro/89, as decisões trazidas para o confronto de teses esbarram no Enunciado 42/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, na ausência do  
Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3448/92.

RECORRENTE: COPLAVEN-CONSORCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAL S/C LTDA.

Advogado: Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDA: NEURACY TEIXEIRA PEREIRA

Advogada: Maria Lúcia S. Pimentel e outro.

# DESPACHO

Recurso interposto no prazo e firmado por advogado habilitado nos autos. Depósito ad re cursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90.

Conquanto a discussão sobre o Plano Econômico, decorrente da Lei 7730/89, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, o mesmo não ocorre em relação ao chamado Plano Collor (IPC de março/90) e, neste ponto, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência jurisprudencial através da transcrição de arestos a fls. 103/105 deste e de outros Regionais.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 13 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juiza Togada, no exercício  
da Presidência

(G.Reg.46.456)